



Diário Oficial

0313

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.278

BELEM - QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NÓGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar, Casa Civil da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado da Fazenda, Saúde Pública, Educação, Planejamento e Coordenação Geral e Transportes

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96/HCGV
Do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna"

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 24/96
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

RESULTADO DE JULGAMENTO
AVISO
TOMADA DE PREÇOS - DEMAG - 051/96 e
EXTRATOS CONTRATUAIS
Da Centrais Elétricas do Pará S/A

RESOLUÇÃO Nº 14.891
Aprova INSTRUÇÃO NORMATIVA sobre a remessa de
distratos e termos aditivos referentes a prorrogação de
contratos administrativos de servidor temporário

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

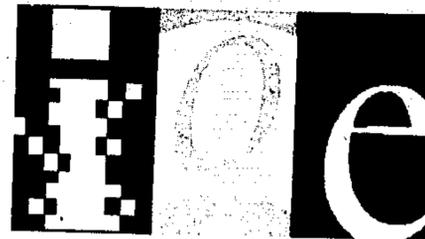
A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)

Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 1550, DE 07 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 139.208,22, em favor favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o inciso III do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 139.208,22 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.15814862.294	Assistência Básica	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.100	19.408,22
23101.14070212.539	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	119.800,00
T O T A L					139.208,22

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme abaixo discriminado:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.15814862.294	Assistência Básica	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	19.408,22
23101.14070212.539	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	3113.00	11.100	119.800,00
T O T A L					139.208,22

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROSSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0111837-3

DECRETO Nº 1552, DE 07 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 61.609,01 em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 61.609,01 (SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVE REAIS E UM CENTAVO), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05070214.300	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	12.202	5.000,00
		Outras Despesas Correntes	3120.00	12.202	15.000,00
		Despesas Correntes	3131.00	12.202	5.000,00
		Investimentos	3132.00	12.202	10.000,00
			4110.00	12.202	10.000,00
			4120.00	12.202	16.609,01
T O T A L					61.609,01

CP96/0111852-7

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROSSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0111835-5

DECRETO Nº 1553, DE 07 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 37.573,80, em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará.

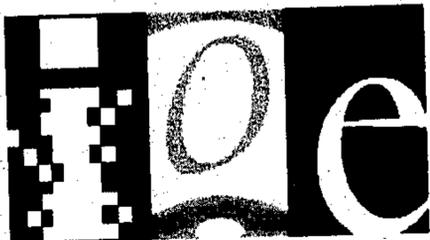
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "c", inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 37.573,80 (TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05070214.300	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	12.202	3.000,00
		Outras Despesas Correntes	3120.00	12.202	10.000,00
		Despesas Correntes	3131.00	12.202	2.000,00
		Investimentos	3132.00	12.202	7.843,80
			4110.00	12.202	10.000,00
			4120.00	12.202	4.730,80
T O T A L					37.573,80

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, proveniente de Recursos Próprios diretamente arrecadado pelo órgão, de acordo com o item II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX - 226-0078 e 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0111838-1

DECRETO Nº 1560, DE 12 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 480.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.15814862.294	Assistência Básica	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	480.000
T O T A L					480.000

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 49, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminado:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13754282.310	Manutenção das Ações de Vigilância e Atenção à Saúde	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	480.000
T O T A L					480.000

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0111830-6

DECRETO Nº 1561, DE 12 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00, em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o inciso III do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	Outras Despesas Correntes	3231.00	11.219	50.000
T O T A L					50.000

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, de acordo com o estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme discriminação a seguir:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	Investimentos	4110.00	11.219	50.000
T O T A L					50.000

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SINÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0111859-4

DECRETO Nº 1564, DE 12 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 90.751,00 em favor da Secretaria de Estado de Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 90.751,00 (NOVENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14101.04150881.555	Apoio à Melhoria da Qualidade dos Insumos de Origem Animal	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	90.751
T O T A L					90.751

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminado:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14101.04140801.553	Fomento no Uso de Sementes Fiscalizadas	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	90.751
T O T A L					90.751

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SINÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0111851-9

DECRETO Nº 1565, DE 12 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 206.801,00, em favor da Secretaria de Estado de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 206.801,00 (DUZENTOS E SEIS MIL E OITOCENTOS E UM REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18101.02074862.187	Desenvolvimento do Projeto Cidadania	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.100	64.500
		Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	131.789
			3132.00	11.100	10.312
T O T A L					206.801

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme abaixo discriminado:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18201.02040253.013	Construção, Ampliação, Reforma e Aproveitamento do Sistema Penal	Investimentos	4120.00	11.100	84.679
20101.13754282.310	Manutenção das Ações de Vigilância e Atenção à Saúde	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	122.122
T O T A L					206.801

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SINÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0111843-3

D E C R E T A

Art. 19 - Fica aberto em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
01101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	Outras Despesas Correntes	3231.00	50.000
T O T A L				50.000

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, de acordo com o estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme discriminação a seguir:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
01101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	Investimentos	4110.00	50.000
T O T A L				50.000

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0111859-4

DECRETO Nº 1564, DE 12 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 90.751,00 em favor da Secretaria de Estado de Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A

Art. 19 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 90.751,00 (NOVENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
14101.04150881.553	Apoio à Melhoria da Qualidade dos Insumos de Origem Animal	Outras Despesas Correntes	3132.00	90.751
T O T A L				90.751

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminado:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
14101.04140801.553	Fomento ao Uso de Sementes Fiscalizadas	Outras Despesas Correntes	3120.00	90.751
T O T A L				90.751

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0111851-9

DECRETO Nº 1565, DE 12 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 206.801,00, em favor da Secretaria de Estado de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados, com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A

Art. 19 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 206.801,00 (DUZENTOS E SEIS MIL E OITOCENTOS E UM REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
18101.02074862.187	Desenvolvimento do Projeto Cidadania	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	64.500
		Outras Despesas Correntes	3120.00	131.989
			3132.00	10.312
T O T A L				206.801

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme abaixo discriminado:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
18201.02040253.013	Construção, Ampliação, Reforma e Aproveitamento do Sistema Penal	Investimentos	4120.00	84.679
20101.13754282.310	Manutenção das Ações de Vigilância e Atenção à Saúde	Outras Despesas Correntes	3120.00	122.122
T O T A L				206.801

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0111843-3

DECRETO Nº 1572, DE 14 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 119.250,00, em favor da Secretaria de Estado de Transportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II, do artigo 52, da Lei nº 9.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Transportes, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 119.250,00 (CENTO E DEZENOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
27101.16885311.212	Construção, Restauração e Pavimentação de Rodovias	Investimentos	4110.00	11.100	119.250
T O T A L					119.250

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminado:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RAQUEL DOS SANTOS MOREIRA, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0111831-4

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROCICLENE DE ALMEIDA BARBOSA, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0111832-2

*** DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1996**
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar a Dra. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS, Secretária de Estado de Administração, a viajar para Brasília-DF, nos dias 23 e 24 de julho do corrente, a fim de participar da reunião sobre o Projeto da Reforma Administrativa dos Estados, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, o Dr. ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA, Secretário-Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. do dia 14.08.96.

CP96/0111823-3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00129/96-CMG, DE 09 DE AGOSTO DE 1996.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Casa Militar da Governadoria do Estado.

Abel Claudino Lopes de Oliveira	95/96	09/09 a 08/10/96
Leonardo Cabral Marques	95/96	02/09 a 01/10/96
Leopoldo Augusto Leite	95/96	02/09 a 01/10/96
Maria Dias Martins	95/96	02/09 a 01/10/96
Maria Enequina Vieira da Silva	95/96	02/09 a 01/10/96

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 de agosto de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0111854-0

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00129/96-SCCG, DE 14 DE AGOSTO DE 1996

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores relacionados em anexo, lotados na Casa Civil da Governadoria do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de agosto de 1996.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP96/0111840-3

RESUMO DA PORTARIA DE FÉRIAS Nº00129/96-SCCG, DE 24

DE AGOSTO DE 1996.

Nome : Agamor dos Santos Neves
Matricula : 0019453-019
Cargo : Agente de Portaria
Período Aquisitivo : 93/94
Período de Gozo : 02/09 a 01/10/96

Nome : Antonio Wilson Alves
Matricula : 5146330-053
Cargo : Assessor de Gabinete II
Período Aquisitivo : 94/95
Período de Gozo : 02/09 a 01/10/96

Nome : Dilton José de Oliveira
Matricula : 5276837-018
Cargo : Agente de Portaria
Período Aquisitivo : 94/95
Período de Gozo : 02/09 a 01/10/96

Nome : Ely França Boneterre
Matricula : 3265269-016
Cargo : Aux. Técnico
Período Aquisitivo : 94/95
Período de Gozo : 02/09 a 01/10/96

Nome : Ezequias Ferreira Furtado
Matricula : 5275458-011
Cargo : Agente de Portaria
Período Aquisitivo : 95/96
Período de Gozo : 23/09 a 22/10/96

Nome	Gercivaldo da Silva Parente
Matricula	5038170-020
Cargo	Motorista
Período Aquisitivo	94/95
Período de Gozo	02/09 a 01/10/96
Nome	José Lima
Matricula	5456517-018
Cargo	Motorista
Período Aquisitivo	95/96
Período de Gozo	02/09 a 01/10/96
Nome	Maria Celeste Costa Peixoto
Matricula	5323479-012
Cargo	Agente Administrativo
Período Aquisitivo	95/96
Período de Gozo	02/09 a 01/10/96
Nome	Mauro Sérgio de Souto Lima
Matricula	7005709-024
Cargo	Assessor Especial I
Período Aquisitivo	95/96
Período de Gozo	02/09 a 01/10/96
Nome	Raimunda Ione Gobitsch de Almeida
Matricula	3199924-021
Cargo	Assessor Especial II
Período Aquisitivo	95/96
Período de Gozo	02/09 a 01/10/96
Nome	Rui Guilherme Soares Noronha
Matricula	5704405-019
Cargo	Assessor Especial II
Período Aquisitivo	95/96
Período de Gozo	02/09 a 01/10/96

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP96/0111821-7

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIAS

PORTARIA Nº 185, DE 14.08.1996
NOMES: GESUALDO DA COSTA VELOSO
REINALDO LEMOS DA SILVA
Nº DE DIÁRIAS: 11 (onze) para cada servidor
PERÍODO: 14.08 a 25.08.1996
MOTIVO: OPERAÇÃO DOCUMENTOS NOS MUNICÍPIOS DE MARABÁ e PALESTINA

CP96/0111839-5

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1167, DE 04 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0783, de 02 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - RDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, R\$ 56.500,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), na dotação dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 23.101 - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.14070212.539	Gestão Administrativa	3192.00	11.100	5.000,00
23101.15814862.294	Assistência Básica	3132.00	11.100	51.500,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.14070212.539	Gestão Administrativa	3131.00	11.100	5.000,00
23101.15814862.294	Assistência Básica	3120.00	11.100	51.500,00

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP96/0111827-5

PORTARIA Nº 1177, DE 07 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 29 do Decreto nº 1529, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00DT/3º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 99.182,81 (NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará			
RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$	
GRUPO DE DESPESA	FONTE	3º TRI - ANO 96	AGOSTO
- Pessoal e Encargos Sociais (Diárias)	12.202		8.000,00
- Outras Despesas Correntes	12.202		49.843,00
- Investimentos			
- Obras	12.202		20.000,00
- Equipamentos	12.202		21.339,81

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0111319-5

PORTARIA Nº 1177, DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00DT/3º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 155.000,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.101 - Secretaria de Estado de Agricultura

RECURSOS DO TESOURO

R\$ 1,00

3º TRI - ANO 96

AGOSTO

GRUPO DE DESPESA	AGOSTO
- Outras Despesas Correntes	155.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0115780-8

PORTARIA Nº 1198, DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0983, de 02 de janeiro de 1996, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - 00D.

R E S O L V E:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 30.936,00 (TRINTA MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), na dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 14.101 - Secretaria de Estado de Agricultura, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14101.04150881.555	Apoio à Melhoria da Qualidade dos Insumos de Origem Animal	3132.00	11.100	30.936

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14101.04150881.555	Apoio à Melhoria da Qualidade dos Insumos de Origem Animal	3120.00	11.100	30.936

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP96/0111803-7

PORTARIA Nº 1199, DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00DT/3º TRIMESTRE - 96.

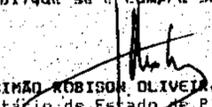
R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 212.678,80 (DUZENTOS E DOZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.101 - Secretaria de Estado de Justiça	
R\$	
GRUPO DE DESPESA	AGOSTO
- Pessoal e Encargos Sociais (Diárias)	64.500,00
- Outras Despesas Correntes	142.301,00
- Investimentos	5.877,80

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0111811-3

PORTARIA Nº 1200, DE 13 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

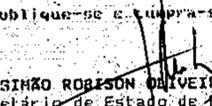
I - Aumentar, no montante de R\$ 34.798,94 (TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.101 - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social

RECURSOS DO TESOURO		R\$
		3º TRI - ANO 96
GRUPO DE DESPESA		AGOSTO
- Outras Despesa Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores		34.798,94

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0111828-4

PORTARIA Nº 1214, DE 14 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 2º do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

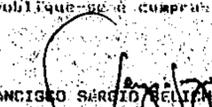
I - Aumentar, no montante de R\$ 1.263.195,47 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOURO		R\$
		3º TRI - ANO 96
PROJETO / ATIVIDADE		AGOSTO
1.167 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará		
- Investimentos Financeiros (Investimentos)		
- PROSEGE		950.000,00
2.142 - Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados		
- Outras Despesas Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores		313.195,47

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


FRANCISCO SÉRGIO BELCH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0111804-7

PORTARIA Nº 1217, DE 14 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0983, de 02 de Janeiro de 1996, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS), na dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária 29.101 - Secretaria de Estado de Transportes, conforme quadro abaixo:

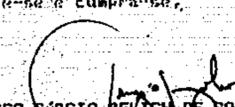
RECURSOS DO TESOURO		R\$
		3º TRI - ANO 96
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
29101.16885311.212	Construção, Restauração e Pavimentação de Rodovias	60.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

RECURSOS DO TESOURO		R\$
		3º TRI - ANO 96
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
29101.16885311.212	Construção, Restauração e Pavimentação de Rodovias	60.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


FRANCISCO SÉRGIO BELCH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

CP96/0111812-8

Portaria nº 1220, de 14 de agosto de 1996

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto Estadual nº 0435, de 12.07.95,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 3º, inciso I, letra "a", do Regimento Interno do Comitê Estadual de Descentralização dos Programas de Aplicação dos Recursos do FGTS, CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO, como representante titular da Companhia de Habitação do Estado do Pará no mencionado Comitê.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, de agosto de 1996.


FRANCISCO SÉRGIO BELCH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral,
em exercício

CP96/0111820-9

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.205, de 03 de maio de 1996, referente a Portaria nº 0675, de 02 de maio de 1996, concernente a Secretaria de Estado de Transportes.

Onde se lê:

I - Aumentar

RECURSOS DO TESOURO		R\$
		2º TRI - ANO 96
GRUPO DE DESPESAS		MAIO
- Investimentos		700.000

Leia-se:

I - Aumentar

RECURSOS VINCULADOS		R\$
		2º TRI - ANO 96
GRUPO DE DESPESA	FONTE	MAIO
- Investimentos	11.218	700.000
TOTAL		700.000

CP96/0111835-5

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.224, de 30 de maio de 1996, referente a Portaria nº 0802, de 27 de maio de 1996, concernente a Secretaria de Estado de Transportes.

Onde se lê:

I- Aumentar

RECURSOS DO TESOIRO		R\$ 1,00
		2º TRI - ANO 96
GRUPO DE DESPESA	JUNHO	
Investimentos	11.329.230	

Leia-se:

I- Aumentar

RECURSOS DO TESOIRO		R\$ 1,00
		2º TRI - ANO 96
GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUNHO
Investimentos	11.225	8.061.330
	11.100	3.267.900
TOTAL		11.329.230

CP96/0111813-6

JUSTIÇA DO TRABALHO

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 126/96**

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 11.09.96, às 13:50 h. será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por MOISÉS DA SILVA PRESTES, exequente, contra AGÊNCIA SOCORRO DO LAR, nos autos do Processo nº 1ª JCI-1675/95, bem esse que é o seguinte:

"HUM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER DE 10.000 BTU'S, NO ESTADO, NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, ANA BERNADETH Q. DE ARAÚJO, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, FRANCISCO DE PAULO AQUINO, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 1191)

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 17.09.96, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCI-0376/96, em que são partes ODIR CARVALHO PEREIRA, exequente e M.R. EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, executada, constante de:

- 01 (UM) MICROCOMPUTADOR 386-DX-40,04 MB, DRIVE L,44, SIDE VGA-512, VÍDEO NOVO, GABINETE E TECLADO, NO ESTADO. VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Sede da Junta. Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Rosângela Fiel, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho, na Presidência da 2ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 1266)

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 10 de setembro de 1996 às 14:00hs. na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª JCI-262/95, em que são partes: MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS BARROS, exequente, e ENGATEL, executada, constante de:

"01 (HUM) IMÓVEL - PAVIMENTO DE TRANSIÇÃO DO EDIFÍCIO ANA TEREZA E RESPECTIVA FRAÇÃO DE 0,08339 DO TERRENO ONDE SE ACHA CONSTRUÍDO O REFERIDO EDIFÍCIO, SITO NA AVENIDA

GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, COLETADO SOB O Nº 1836 E 1848, ENTRE A PASSAGEM FRANKLIN ROOSEVELT E A AVENIDA ALCINDO CACELA, NESTA CIDADE, POSSUINDO O CITADO IMÓVEL 504,00 M² DE ÁREA PRIVATIVA, 374,75 M² DE ÁREA COMUM E 878,75 M² DE ÁREA TOTAL, REFERIDO BEM CONSTITUIDO DE 02 (DOIS) CONJUNTOS DE SALA COMPLETAMENTE INDEPENDENTES ENTRE SI, COMTENDO 02 (DOIS) BANHEIROS EM CADA CONJUNTO DE SALA, TOTALIZANDO 04 (QUATRO) BANHEIROS E DIVERSAS DIVISÓRIAS. REGISTRADO EM 18.12.1986 - REGISTRO ANTERIOR: PARTE DO QUE CONSTA NO LIVRO 2-AQ (RG) MATRÍCULA 116 DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO, AVALIADO EM R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)".

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 25 de julho de 1996. Eu, ELAINE ALBUQUERQUE FRANCO (Acadêmica-Estagiária), datilografei. E eu, GRAÇA MARIA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho Substituto da 3ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 1263)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a CHURRASCARIA O CHIMARRÃO LTDA., nos autos do processo nº 3ª JCI-1077/94, que se encontra em lugar incerto e não sabido em que é reclamado GUINZAS BAR E RESTAURANTE LTDA., e reclamante RAIMUNDA DORINÉIA FONSECA; a tomar ciência do despacho exarado por esta presidência, abaixo transcrito:

"NÃO CONHEÇO DA PETIÇÃO DE FOLHAS 147, POSTO QUE O DEVEDOR NÃO É PARTE LEGÍTIMA PARA EMBARGAR A PENHORA COM FUNDAMENTO NA PROPRIEDADE DE TERCEIRO".

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 25 dias do mês de julho do ano de 1996.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROCHA
Juiz do Trabalho Substituto da 3ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 1264)

**12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 12ª JCI-72/96**

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, auxiliando a Presidência da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 12 (doze) de setembro de 1996, às 15:00 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo nº 12ª JCI-271/96, na execução movida por NAIR REIS OLIVEIRA contra RAIMUNDO NAZARENO DOS SANTOS, constante(s) de:

Do direito de uso e gozo do terminal telefônico, prefixo nº 228-2354, instalado na Trav. Humaitá, 2449 - Marco, avaliado R\$-1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora designados, na sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço supracitado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis, eu, (MARIA DO SOCORRO PESSOA DOS SANTOS), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho
(G. Reg. nº 1258)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 12ª JCI-97/96**

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, auxiliando a Presidência da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 05 (cinco) de setembro de 1996, às 16:00 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo nº 12ª JCI-392/94, na execução movida por VAGNER CAMPELO DAMASCENO contra PANIFICADORA E CONFELTARIA BOM GOSTO, constante(s) de:

01 (hum) forno elétrico de duas câmaras marca Superfecta, KW 54, volts 220, nº 4004, em funcionamento. Avaliado em R\$-5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora designados, na sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço supracitado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis, eu, (MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAQUE), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), Diretora de Secretaria, substituta, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 1259)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 12ª JCI-98/96**

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, auxiliando a Presidência da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 12 (doze) de setembro de 1996, às 15:00 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo nº 12ª JCI-212/96, na execução movida por DIRCINHA ANA DA CUNHA GOMES contra PREVINE SAÚDE ADM. DE CARTÕES DE SAÚDE LTDA., constante(s) de:

O direito de uso e gozo do terminal telefônico, prefixo nº 249-2488, contrato nº 533-912-0, de propriedade da executada. Avaliado em R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora designados, na sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço supracitado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis, eu, (MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAQUE), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), Diretora de Secretaria, substituta, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 1260)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Presidente na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 05 de setembro de 1996, às 14:30hs na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 13ª JCI- 453/96, em que são partes: MARCUS VINÍCIOS FERREIRA E SILVA ** exequente e TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A (TABA) ***** executado, bem(ns) esse(s) encontrado(s) AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 883 ***** e que é(são) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões)

- 01(UM) TORNO MECÂNICO DE MARCA JOINVILLE, MODELO TM-150, REFERÊNCIA Nº SN42-1350, VALOR AVALIADO POR R\$-8.000,00 (OITO MIL REAIS) *****

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-8.000,00 (OITO MIL REAIS) *****

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Jefferson Silva), Auxiliar Judiciária, lavrei. E eu, (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho Presidente
na 13ª JCI de Belém.
(G. Reg. 1261)



Diário Oficial

0321

CADERNO 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.278

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

REPASSES DA QUOTA-PARTE MUNICIPAL DO ICMS

Portaria nº 3683, de 12/08/96

Base Legal: Portaria nº 2322/96, Art. 162 da Constituição Federal, art. 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e Art. 225 da Constituição Estadual.

Objetivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS, relacionado em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS - período: 29 a 31/07/96

ICMS - período: 01 a 04/08/96 CP96/0111844-6

COORDENADORIA FINANCEIRA

QUOTA PARTE DO ICMS

PERÍODO: 29 a 31/07/96

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	1.733,12
ALMEIRIM	170.028-6	19.017,59
ABEL Figueiredo	170.281-5	310,40
AURORA DO PARA	170.271-8	522,20
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	1.023,22
AVEIRO	170.029-4	1.058,28
AFUA	170.039-1	1.465,81
ANAJAS	170.040-5	1.076,54
ABAETETUBA	170.050-2	3.357,42
ANANINDEUA	170.074-0	35.002,03
ALTAMIRA	170.076-6	6.634,50
AUGUSTO CORREA	170.085-5	828,22
ACARA	170.098-7	1.622,84
BRASIL NOVO	170.283-1	901,25
BREU BRANCO	170.284-0	2.190,32
BELÉM	170.001-4	286.816,50
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	647,09
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	789,51
BAGRE	170.041-3	822,37
BREVES	170.042-1	2.432,18
BAIAO	170.051-0	944,06
BARCARENA	170.052-9	27.620,38
BENEVIDES	170.075-8	5.675,55
BRAGANCA	170.086-3	3.336,24
BONITO	170.094-4	542,65
BUJARU	170.096-0	763,95
CUMARU DO NORTE	170.285-8	1.013,00
CASTANHAL	170.003-0	15.818,65
COLARES	170.004-9	551,41
CURUCA	170.005-7	868,39
CURIONOPOLIS	170.017-0	3.718,94
CHAVES	170.043-0	1.023,22
CURRALINHO	170.044-8	733,27
CAMETA	170.053-7	2.157,45
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	2.952,07
CAPITAO FOCO	170.069-3	1.871,16
CAPANEMA	170.084-7	4.286,85
CACHUEIRA DO ARARI	170.103-7	1.478,96
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	1.177,32
D. ELIZEU	170.082-9	3.835,80
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	660,97
FARO	170.031-6	213,26
GURUPA	170.045-6	986,70
BOINESIA DO PARA	170.287-4	1.923,74
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	1.131,31
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	426,52
IGARAPE-ACU	170.006-5	1.471,66
INHANGAPI	170.007-3	719,39
ITUPURANGA	170.020-0	1.698,79
ITAITUBA	170.032-4	6.151,01
IGARAPE-MIRI	170.054-5	1.226,26
IRITUIA	170.070-7	1.053,16
JACAREACANGA	170.288-2	474,00
JACUNDA	170.021-9	1.950,03
JURUTI	170.033-2	840,63
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	648,55
M. BARATA	170.008-1	484,95
MARACANA	170.009-0	754,45
MARAPANIM	170.010-3	690,18
MARABA	170.022-7	16.334,28
MONTE ALEGRE	170.034-0	2.226,11
MELGACO	170.046-4	885,91
MOCAJUBA	170.056-1	1.318,40
MOJU	170.057-0	1.622,11
MAE DO RIO	170.071-5	1.535,93
MEDICILANDIA	170.077-4	1.251,09
MUANA	170.105-3	1.464,35
NOVO ESP. DO FIRIA	170.279-3	232,98
NOVO PROGRESSO	170.289-0	536,08
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	4.310,33
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	639,06
OBIDOS	170.035-9	2.270,66
ORIXIMINA	170.036-7	11.081,60
OEIRAS DO PARA	170.047-2	797,54
OURILANDIA NORTE	170.065-0	2.941,12
DUREM	170.093-6	621,53
PALESTINA DO PARA	170.291-2	650,74
PAU DARCO	170.296-3	871,31
PARAUPEBA	170.019-7	26.114,40
FRAINHA	170.037-5	853,78
PORTEL	170.048-0	2.357,74
PARAGOMINAS	170.068-5	18.282,12

PORTO DE MOZ	170.079-0	1.159,07
PACAJAS	170.018-9	1.608,23
FEIXE-BOI	170.088-0	485,68
PRIMAVERA	170.089-8	798,27
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	1.086,76
RONDON PARA	170.081-2	3.506,41
RUIPOLIS	170.030-8	843,55
REDENCAO	170.059-6	9.008,87
RIO MARIA	170.060-0	3.080,62
SAD DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	739,84
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	853,78
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	580,63
S. MIGUEL GUAMA	170.082-2	1.757,95
S. IZABEL PARA	170.011-1	6.015,89
S. MARIA PARA	170.012-0	1.135,69
S. ANTONIO TAUJA	170.013-8	1.698,06
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	707,71
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	950,19
S. GERALDO ARAGUAIA	170.047-7	2.840,33
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	402,42
SANTAREM	170.038-3	19.780,07
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	490,18
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	3.899,34
S. MARIA BARREIRAS	170.082-8	3.247,87
S. FELIX XINGU	170.063-4	4.401,09
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	1.063,39
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	1.289,80
SOURÉ	170.600-4	1.515,48
S. CRUZ ARARI	170.100-2	740,57
SALVATERRA	170.102-9	767,60
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	738,38
SALINOPOLIS	170.091-0	1.271,54
SANTAREM NOVO	170.092-8	452,82
TERRA SANTA	170.293-9	2.192,51
TRAIRO	170.294-7	583,55
TERRA ALTA	170.277-7	289,22
TUCURUI	170.026-0	45.696,54
TUCUMAN	170.064-2	4.049,79
TOME-ACU	170.095-2	4.401,09
TAILANDIA	170.099-5	4.095,07
ULIANOPOLIS	170.280-7	5.062,06
URUARA	170.078-2	1.530,81
VITORIA DO XINGU	170.295-5	612,76
VISEU	170.082-0	1.465,81
VIGIA	170.016-2	1.412,50
XINGUARA	170.066-9	6.054,60

T O T A L 730.350,06

COORDENADORIA FINANCEIRA QUOTA PARTE DO ICMS PERÍODO: 01 a 04/08/96

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	714,69
ALMEIRIM	170.028-6	7.842,33
ABEL Figueiredo	170.281-5	128,00
AURORA DO PARA	170.271-8	215,34
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	421,95
AVEIRO	170.029-4	436,40
AFUA	170.039-1	604,46
ANAJAS	170.040-5	443,93
ABAETETUBA	170.050-2	1.384,51
ANANINDEUA	170.074-0	14.433,87
ALTAMIRA	170.076-6	2.735,88
AUGUSTO CORREA	170.085-5	341,33
ACARA	170.098-7	669,21
BRASIL NOVO	170.283-1	371,65
BREU BRANCO	170.284-0	903,25
BELÉM	170.001-4	118.275,19
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	266,84
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	325,37
BAGRE	170.041-3	339,1E
BREVES	170.042-1	1.085,44
BAIAO	170.051-0	397,5E
BARCARENA	170.052-9	11.389,8E
BENEVIDES	170.075-8	2.340,44
BRAGANCA	170.086-3	1.375,77
BONITO	170.094-4	223,77
BUJARU	170.096-0	315,03
CUMARU DO NORTE	170.285-8	417,73
CASTANHAL	170.003-0	6.523,17
COLARES	170.004-9	227,39
CURUCA	170.005-7	358,10
CURIONOPOLIS	170.017-0	1.533,59
CHAVES	170.043-0	421,95
CURRALINHO	170.044-8	302,38
CAMETA	170.053-7	889,67
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	1.217,35
CAPITAO FOCO	170.069-3	771,61
CAPANEMA	170.084-7	2.592,52
CACHUEIRA DO ARARI	170.103-7	469,88
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	485,50
D. ELIZEU	170.082-9	1.381,78
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	272,56
FARO	170.031-6	87,94
GURUPA	170.045-6	406,89
BOINESIA DO PARA	170.287-4	793,30
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	466,52
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	175,89
IGARAPE-ACU	170.006-5	606,87
INHANGAPI	170.007-3	296,66
ITUPURANGA	170.020-0	700,54
ITAITUBA	170.032-4	2.536,51
IGARAPE-MIRI	170.054-5	505,67

IRITUIA	170.070-7	434,30
JACAREACANGA	170.288-2	195,46
JACUNDA	170.021-9	804,14
JURUTI	170.033-2	346,65
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	267,44
M. BARATA	170.008-1	199,98
MARACANA	170.009-0	311,11
MARAPANIM	170.010-3	284,61
MARABA	170.022-7	6.735,80
MONTE ALEGRE	170.034-0	917,98
MELGACO	170.046-4	365,33
MOCAJUBA	170.056-1	626,15
MOJU	170.057-0	668,91
MAE DO RIO	170.071-5	633,37
MEDICILANDIA	170.077-4	515,91
MUANA	170.105-3	603,86
NOVO ESP. DO FIRIA	170.279-3	96,09
NOVO PROGRESSO	170.289-0	221,06
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.777,54
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	263,53
OBIDOS	170.035-9	936,36
ORIXIMINA	170.036-7	4.569,75
OEIRAS DO PARA	170.047-2	328,88
OURILANDIA NORTE	170.065-0	1.212,84
DUREM	170.093-6	256,30
PALESTINA DO PARA	170.291-2	268,35
PAU DARCO	170.296-3	359,30
PARAUPEBA	170.019-7	10.768,85
FRAINHA	170.037-5	352,07
PORTEL	170.048-0	988,76
PARAGOMINAS	170.068-5	7.539,04
PORTO DE MOZ	170.079-0	477,97
PACAJAS	170.018-9	663,19
FEIXE-BOI	170.088-0	200,28
PRIMAVERA	170.089-8	329,19
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	448,15
RONDON PARA	170.081-2	1.445,95
RUIPOLIS	170.030-8	347,86
REDENCAO	170.059-6	3.715,01
RIO MARIA	170.060-0	1.270,36
SAD DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	305,09
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	352,07
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	239,44
S. MIGUEL GUAMA	170.082-2	724,93
S. IZABEL PARA	170.011-1	2.480,79
S. MARIA PARA	170.012-0	468,33
S. ANTONIO TAUJA	170.013-8	700,23
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	291,84
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	391,83
S. GERALDO ARAGUAIA	170.047-7	1.171,27
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	165,95
SANTAREM	170.038-3	8.156,75
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	284,61
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	1.607,98
S. MARIA BARREIRAS	170.082-8	1.339,33
S. FELIX XINGU	170.063-4	1.814,89
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	438,51
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	531,88
SOURÉ	170.600-4	624,94
S. CRUZ ARARI	170.100-2	305,39
SALVATERRA	170.102-9	316,54
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	304,49
SALINOPOLIS	170.091-0	524,35
SANTAREM NOVO	170.092-8	186,73
TERRA SANTA	170.293-9	904,13
TRAIRO	170.294-7	240,64
TERRA ALTA	170.277-7	119,27
TUCURUI	170.026-0	418.843,99
TUCUMAN	170.064-2	1.670,02
TOME-ACU	170.095-2	1.814,89
TAILANDIA	170.099-5	1.688,69
ULIANOPOLIS	170.280-7	2.087,45
URUARA	170.078-2	631,27
VITORIA DO XINGU	170.295-5	252,69
VISEU	170.082-0	604,66
VIGIA	170.016-2	582,47
XINGUARA	170.066-9	2.496,75

T O T A L 301.176,16

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 2878, de 25/06/96 - Processo nº 5335/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **BMW**
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **EMERSON VIEIRA DA SILVA**
 MARCA TIPO CHASSI
VW/KOMBI STD PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ231TP018624

CP96/0111800-4

Portaria nº 3195, de 11/07/96 - Processo nº 5881/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA.**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/FUSCA	PASS/AUTOMÓVEL	KO-0107
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA	JTJ-6481
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAMION/PICK UP	KO-0041
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAMION/PICK UP	KO-0106
TOYOTA/BANDEIRANTE	CAR/CAMION/C. DUPLA</	

Portaria nº 3347, de 18/07/96 - Processo nº 6121/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: **OSMAR PEREIRA DA SILVA**
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL PASS/AUTOMÓVEL JTM-0076

Portaria nº 3348, de 18/07/96 - Processo nº 6123/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: **DÃO JORGE ALVES ALBUQUERQUE**
 MARCA TIPO CHASSI
 VW/GOL I PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377TT097688

Portaria nº 3349, de 18/07/96 - Processo nº 6125/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: **VICENTE ABEU PINHO**
 MARCA TIPO CHASSI
 VW/GOL I PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377TT072173

Portaria nº 3350, de 18/07/96 - Processo nº 6120/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: **ROBERTO CARLOS DOS SANTOS BASTOS**
 MARCA TIPO CHASSI
 VW/GOL CLI 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377TP507652

Portaria nº 3351, de 18/07/96 - Processo nº 6126/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: **JANDUHY DE SOUZA SILVA**
 MARCA TIPO CHASSI
 VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL 8AWZZ377TA813410

Portaria nº 3375, de 19/07/96 - Processo nº 6176/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: **ANTÔNIO JOSÉ SOUZA DA SILVA**
 MARCA TIPO CHASSI
 VW/GOL CLI PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377TT090266

Portaria nº 3376, de 19/07/96 - Processo nº 6175/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: **EDIVALDO SILVA DOS REIS**
 MARCA TIPO CHASSI
 VW/GOL CL I PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377TP523069

Portaria nº 3377, de 19/07/96 - Processo nº 6174/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: **FRANCISCO SARAIVA FILHO**
 MARCA TIPO CHASSI
 VW/GOL CL I PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377TP516589

Portaria nº 3385, de 19/07/96 - Processo nº 6122/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: **SEVERINO CICEBO MOREIRA**
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/ESCORT GL PASS/AUTOMÓVEL JTR-1458

Portaria nº 3386, de 19/07/96 - Processo nº 6124/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: **GILVAN SILVA LIMA**
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL GL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTC-3878

Portaria nº 3433, de 29/07/96 - Processo nº 6324/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: **AYLTON JOSÉ DOS REMÉDIOS ROCHA**
 MARCA TIPO PLACA
 GM/MONZA SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTO-8368

Portaria nº 3436, de 29/07/96 - Processo nº 6325/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: **RAIMUNDO ALEGRANDRE DA SILVA LUZ**
 MARCA TIPO PLACA
 GM/MONZA SL PASS/AUTOMÓVEL HZC-3857

Portaria nº 3539, de 31/07/96 - Processo nº 6464/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **IVANIR DA SILVA ROSA**
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/ESCORT L HOBBY PASS/AUTOMÓVEL JTO-5178

Portaria nº 3557, de 31/07/96 - Processo nº 6550/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: **GABRIEL DE JESUS COELHO ALMEIDA**
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTD-8347

Portaria nº 3572, de 02/08/96 - Processo nº 6555/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: **TATSUHIKO KANEMITSU**
 MARCA TIPO PLACA
 VW/SANTANA CL 1800I PASS/AUTOMÓVEL JUB-3890

Portaria nº 3584, de 06/08/96 - Processo nº 6321/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: **EDWARD GOMES DE ARAÚJO**
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL JTV-0497

Portaria nº 3595, de 06/08/96 - Processo nº 6719/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: **AMILCAR LEÃO GONÇALVES DIAS**
 MARCA TIPO PLACA
 GM/KADETT SL PASS/AUTOMÓVEL JTL-7786

Portaria nº 3596, de 06/08/96 - Processo nº 6721/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: **JOSIAS PESSOA CABRAL**
 MARCA TIPO CHASSI
 VW/SANTANA 2000MI PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377TP034691

Portaria nº 3597, de 06/08/96 - Processo nº 6722/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: **JOSÉ MARIA RODRIGUES**
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE L PASS/AUTOMÓVEL JTA-5697

Portaria nº 3602, de 07/08/96 - Processo nº 6543/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.
 Interessado: **ARQUIDIOCESE DE BELÉM-PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO.**
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTM-9287

Portaria nº 3603, de 07/08/96 - Ofício nº 0475/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
 Interessado: **MINISTÉRIO DA MARINHA-CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ERAZ DE AGUIAR.**
 MARCA TIPO PLACA
 VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL JTC-4292

RESUMO DAS PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

REMOÇÃO DE SERVIDORES ENTRE UNIDADES

Portaria nº 3734, de 13.08.96 - Memº. nº 0130/96/GS.
 Nome do servidor: ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA
 Matrícula: 0051268-019
 Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da Diretoria de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais.
 Local de remoção: Gabinete do Secretário.

Portaria nº 3735, de 13.08.96 - Memº. nº 0130/96/GS.
 Nome do servidor: MARIA ELOISA HAROJA SERRAFCO DE ASSIS CARVALHO
 Matrícula: 0055980-010
 Cargo/Lotação: Administrador da Diretoria de Administração
 Local de remoção: Gabinete do Secretário.

Portaria nº 3736, de 13.08.96 - Memº. nº 0130/96/GS.
 Nome do servidor: MARLUCE GALDÍO FARIAS LIMA
 Matrícula: 3250342-011
 Cargo/Lotação: Técnico da Diretoria de Administração
 Local de remoção: Gabinete do Secretário.

Portaria nº 3737, de 13.08.96 - Memº. nº 0130/96/GS.
 Nome do servidor: ROSA HERMINIA PESSOA MATOS
 Matrícula: 0054550-030
 Cargo/Lotação: Agente Tributário da Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais/DAIF.
 Local de Remoção: Gabinete do Secretário.

Portaria nº 3738, de 13.08.96 - Memº. nº 205/96 - DISER.
 Nome do servidor: RAIMUNDO ALMEIDA
 Matrícula: 3250172-010

Cargo/Lotação: Agente de Serviço da Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais/DAIF.
 Local de remoção: Divisão de Serviços Gerais/DEOP/DAD

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 3729, de 13.08.96 - Processo nº 5882/96 - SEFA.
 Nome do servidor: ANTONIO SALIM TAVARES RESQUE
 Matrícula: 0046680-014
 Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Litoral de Breves da 5ª Região Fiscal
 Tipo de PG: Símbolo PG-2

Portaria nº 3730, de 13.08.96 - Processo nº 5846/96 - SEFA.
 Nome do servidor: JEFFERSON BRASIL REBELLO
 Matrícula: 5570123-011
 Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 4ª Região Fiscal.
 Tipo de PG: Símbolo PG-3

DESIGNAR PARA EXERCER FUNÇÃO

Portaria nº 3731, de 13.08.96 - Processo nº 5846/96 - SEFA.
 Nome do servidor: YENILSON PACINI NUNES
 Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 4ª Região Fiscal.
 Tipo de PG: Símbolo PG-3
 Matrícula: 0046051-010

Portaria nº 3732, de 13.08.96 - Processo nº 5846/96 - SEFA.
 Nome do servidor: ANTONIO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES
 Matrícula: 0000060-017
 Cargo/Função/Lotação: Administrador/Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da 4ª região Fiscal.
 Tipo de PG: Símbolo PG-3

EXCLUSÃO

Portaria nº 3733, de 13.08.96 - Processo nº 6637/96 - SEFA.
 EXCLUIR, a partir de 01.09.96, da Portaria nº 1059 de 12.07.95, publicada no DOE nº 28.006 de 17.07.95, a servidora MARIA HELENA GONÇALVES CARVALHO, Agente de Serviço, mat. nº 5075998-018, lotada na Divisão de Serviços Gerais/DEOP/DAD.

DISPENSAR DO POSTO

Portaria nº 3739, de 13.08.96
 DISPENSAR DO POSTO o servidor WALKMIR GONÇALVES COSTA, Agente Tributário, mat. nº 5132380-010, lotado na 15ª RF, no período de 02 (dois) anos, a contar de 07.08.96, de acordo com os arts. 26 e 27 da Lei nº 5.810 de 26.01.94.

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

Reconheço a inexigibilidade de licitação com fundamento no art.25, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para aquisição de materiais necessários a execução de manutenção corretiva em 03 (três) centrais de ar condicionado marca Coldex Trane mod. 15 TVA Nº 335711 com rolamento 62062Z, bucha tipo casquilho e correia-B-48; Central Coldex Trane mod. 15 TVA Nº 34236 com filtro secador 350 X 518, gas F-22, tinta anti-corrosiva, massa plástica, massa para calafetar 3m; guarnição mod. 1252; óleo capela; lâmpada sinaleira; nitrogênio; gas freon 11; Central Trane mod.15 TVA Nº 34234 condensador Shell AND TVBE 7,5 TR, adaptação hidráulica; gas freon 22; gas freon 11; nitrogênio; filtro secador 350 X 5/8; oxi-acetileno, da Empresa Proseplan - Projetos, Planejamento, Assessoria e Representações Ltda, conforme justificativa técnica contida no Memorando Nº 050/96-DEOP e Parecer Jurídico nº 114/96 no valor de R\$ 6.502,64 (seis mil, quinhentos e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Belém, 12 de agosto de 1996
 JORGE ALEX NUNES ATHIAS
 Secretário de Estado da Fazenda

OBS. Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 28.273, de 08/08/96.

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

Reconheço a inexigibilidade de licitação com fundamento no art.25, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para aquisição de materiais necessários à execução de manutenção corretiva de 13 (treze) Centrais de ar condicionado, localizados no prédio do Órgão Central, João Balbi e 1ª Região Fiscal, Central Coldex Mod. 15 TVA-ISH Nº 33592-Térreo Corredor A, Central Coldex Mod 15 TVA-2SH Nº 33585-Térreo Corredor C, Central Coldex Mod. 15 TVA-ISH Nº 33588-Térreo Corredor C, Central Coldex Mod. 15TVA Nº 34593-1ª Andar Corredor A, Central Coldex Mod. 15 TVA Nº 34594-1ª Andar Corredor A, Central Coldex Mod. 10 TVA-ISH Nº 33590-1ª Andar Corredor B, Central Coldex Mod. 10TVA-2SH Nº 34549-1ª Andar Corredor B, Central Coldex Mod. 10TVA-2SH Nº 33562-1ª Andar Corredor C, Central Coldex Mod. 15TVA-ISH Nº 33587-1ª Andar Corredor C, Central Coldex Mod 15TVA-ISH Nº 33589-2ª Andar Corredor B, Central Coldex Mod. 10TVA-2SH Nº 33563-2ª Andar Corredor B, Central Coldex Mod. 10TVA Nº 34374-1ª Andar Auditorio, Duas (02) Torres de Arrefecimento Marca Alpina, Bombas de Condensação, Central Coldex Mod. 10 TVA Nº 39018, Central Hitachi Mod. RP 1011 AL Nº 21560, Central Coldex Mod. 15 TVA Nº39023, Central Coldex Mod. 15 TVA Nº 39021 Central Coldex Mod. 15 TVA Nº 39020, Central Coldex Mod. 15TVA Nº 39022, Topre Alpina; Bomba de Condensação, Central Coldex Mod. SRVA 150-2H Nº 57298, Central Coldex Mod. SRVA 150-2H Nº 57299, Central Col dex Mod. SRVA 050 Nº 60021, da Empresa Proseplan, Projetos, Assessoria e Representações Ltda, conforme justificativa técnica contida no Processo Nº 5188/96/SEFA e Parecer Jurídico Nº 139/96 no valor de R\$ 48.842,39 (quarenta e oito mil, 8 tocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos)

Belém, 12 de agosto de 1996
 JORGE ALEX NUNES ATHIAS
 Secretário de Estado da Fazenda

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no DOE Nº 28.271 de 06/08/96.

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

Reconheço a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 para aquisição de peças de reposição de Ar Condicionado, 1.1. Central Colorex Mod. 10TVA Nº 28.781, 1.2. Central Colorex Mod. 20 TVA Nº 29865, 1.3. Central Colorex Mod. 20 TVA Nº 29730, 1.4. Torre Alpina de Arrefecimento, 1.5. Isolamento Térmico, 1.6. Reconhecimento de Eletrobomba 01, da Empresa Proseplan-Projetos, Planejamento, Assessoria e Representações Ltda conforme justificativa técnica contida no Ofício Nº 104/96 - Gab. Del. e Parecer Jurídico Nº 137/96 no valor de R\$ 9.060,51 (nove mil e sessenta reais e cinquenta e um centavos).

Belém, 12 de agosto de 1996

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no DOE Nº 28.271 de 06/08/96. CP96/011537-3

(Fat. nº 365, Reg. nº 365, Dia: 15/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 24/96

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETIVO ESTABELECEER CONDIÇÕES DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE AS PARTES EN VOLVIDAS NO PROJETO GEROS - DESENVOLVIMENTO GERENCIAL DE UNIDADES BÁSICAS DA SAÚDE DO DISTRITO SANITÁRIO - QUE VISA RESPONDER A DEMANDA POR CAPACIDADE GERENCIAL VOLTADA PARA A DESCENTRALIZAÇÃO E PARA ELEVACÃO DOS PADRÕES DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) ANOS, A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, QUE OCORRERÁ DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO FICA ELEITO O FORO DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

BELÉM, 14 DE AGOSTO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

MARCOS KIMENES PONTES
REITOR DA U.F.P.A.

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
COORDENADOR SUBSTITUTO DA F.N.S./PA.

PORTARIA Nº 103 DE 13 DE AGOSTO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR OS SERVIDORES MARIA LIDIA CANTE LOPES, MÉDICA, MATRÍCULA Nº 0088919-15, MARIA DO CARMO DA COSTA VAZ, ASSISTENTE SOCIAL, MATRÍCULA Nº 0097713-10 E HILMA SOLANGE LOPES SOUZA, ENFERMEIRA, MATRÍCULA Nº 072289-14, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, A FIM DE APURAR OS FATOS OCORRIDOS NO HOSPITAL ABELARDO SANTOS, COM RELAÇÃO A MENOR IVANETE PEREIRA DE ALMEIDA.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 13 DE AGOSTO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

(Fat. nº 374, Reg. nº 374, Dia: 15/08/96)

ERRATA

Port. 0442/13.08.96 Cessar a contar de 15.08.96, os efeitos da Port. 0882/96, que designou JOSÉ MANOEL DE SOUZA MARQUES, para responder até ulterior deliberação pela Direção do Hr de Salinópolis.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 28.277/14.08.96. CP96/0114615-4

Port. 0894/09.08.96 Remover a contar de 01.07.96, DIRCE FARIAS CORREA DA SILVA, Agente de Artes Práticas, da UE Abrigo João Paulo II, para a UR Psico-Social, com 40 h. semanais.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 28.277/14.08.96

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 14.08.96.in

LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH CP96/0114593-3

(Fat. nº 359, Reg. nº 359, Dia: 15/08/96)

REF. AO OFÍCIO Nº 1423/DAF/SESPA, EM, 13/08/96

ASSUNTO: Solicita a Srª Diretora Administrativa e Financeira deste órgão, através do supracitado Ofício, a concessão da ratificação do ato, nos moldes do Art. 26 parágrafo único, Inciso I e III da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de uma prótese de antebraço esquerdo mioclátrica com motor pronosupinação, a fim de atender a Srª MARIA DO CARMO MAIA

REIS, portadora de deficiência física denominada de focomelia congênita, e necessitando da referida prótese para melhor auxiliá-lo no exercício da sua profissão, conforme sugere em laudo médico assinado pelo Dr. SÉRGIO PAULO VIRIATO, CRM nº 27.203 - São Paulo. Finalizando, enquadra sua solicitação no Art. 24 Inciso IV da supracitada lei, visto está caracterizado nos autos a urgência no atendimento.

DESPACHO: Considerando e aceitando as exposições contidas no Ofício acima mencionado, Ratifico o ato, para garantir a referida despesa, com base no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se para isto as determinações constantes do Art. 26 parágrafo Único, Incisos I e III da referida lei, para que após publicação no D.O.E produza seus efeitos legais.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0114622-9

RESUMO DA LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 084/1996
Objeto da Licitação: Aquisição de material odontológico, destinado à Divisão de Saúde Bucal

Firmas Vencedoras:

- 01 - A firma CIRÚRGICA NORTE, venceu pelo critério de menor preço o único item. No total de R\$-17.760,00.
- 03 - TOTAL DO CONVITE Nº 084/96-R\$ 17.760,00. (DE ZESSETE MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

Belém, 13 de agosto de 1996.

HENRIQUE LEMOS DA SILVA/ Presidente

CP96/0114647-4

REF. AO OFÍCIO Nº 1420 DAF/SESPA

ASSUNTO: Solicita-me a Srª Diretora Administrativa e Financeira deste órgão, através do supracitado Ofício, a ratificação do ato, nos moldes do Art. 26, parágrafo único, Inciso I e III da Lei Federal nº 8.666/93, com fundamento no Art. 24 Inciso IV da referida lei, para garantir as despesas com materiais de construção destinados à Unidade Mista de S. Félix do Xingu, que apresenta-se em precárias condições, necessitando em caráter emergencial de reforma em alguns setores.

DESPACHO: Considerando a situação de calamidade que encontra-se a Unidade e acatando as exposições contidas no Ofício supracitado, ratifico ato de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24 Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se para isto as determinações constantes do Art. 26 parágrafo único, Inciso I e III da referida lei, para que após publicação no D.O.E produza seus efeitos legais.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0114639-3

(Fat. nº 360, Reg. nº 360, Dia: 15/08/96)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: CONVITE Nº 042/96HSE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS
TIPO: "MENOR PREÇO"
FIRMAS VENCEDORAS
a) F.G.S. COMÉRCIO LTDA, nos itens: 01, 13, 14, 15, 22, 24, 25, 27, 30, 31, 38, 41, 42.
b) A.A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA, nos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 17, 39, 40.
c) FIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos itens: 07, 10, 16, 18, 19, 20, 21, 26, 28, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 43.
d) CREDIAL COMERCIAL LTDA, nos itens: 12, 23, 32.

MODALIDADE: CONVITE Nº 043/96HSE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES EM GERAL

TIPO: "MENOR PREÇO"

FIRMAS VENCEDORAS:

- a) AMAZON CARNES LTDA, nos itens: 01, 02, 03, 06, 08, 09, 10.
- b) A.A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA, nos itens: 04, 05, 07.

MODALIDADE: CONVITE Nº 044/96HSE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

TIPO: "MENOR PREÇO"

FIRMAS VENCEDORAS:

- a) J.P.D. MORAES, nos itens: 01 à 36 (lote)

- b) A.A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA, nos itens: 37, 38, 39, 44, 45, 46, 47, 48.
- c) FIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos itens: 40, 41, 42, 43.

Belém, 14 de agosto de 1996

A Comissão CP96/0114638-5

(Fat. nº 361, Reg. nº 361, Dia: 15/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu os seguintes processos de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE Nº	OBJETO	ABERTURA
102	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS (BEBEDOURO ELÉTRICO, MÁQUINA DE COSTURA, MICROFONE, MÁQ. DE ESCREVER MANUAL, etc...)	22.08.96
103	MATERIAL DE CONSUMO (DISQUETE 3 1/2 MS DOS, FITA DE IMPRESSORA, PAPEL CONTÍNUO, etc...)	23.08.96

Belém, 14 de agosto de 1996.

A Comissão. CP96/0115334-0

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 052/96.

ABERTURA: 30.08.96 HORA: 09:30

OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO (KIT'S DE COLHER, PRATO, CANECA E TIGELA).

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: ANA MARIA DE BRITO FALCÃO.

Belém, 15 de agosto de 1996. CP96/0115342-3

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 053/96.

ABERTURA: 02.09.96 HORA: 09:30

OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO (ÁLCOOL FLUIDO, APONTADOR, CANETA MARCA TEXTO, CARTOLINA, FITA P/VIDEO, etc...)

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: PAULO ROBERTO PAIVA DE OLIVEIRA.

Belém, 15 de agosto de 1996.

CP96/0115392-3

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da SEDUC, comunica que com relação a TOMADA DE PREÇOS Nº 046/96-CPL/SEDUC, recebeu recurso interposto pela Empresa BRASSTEX COMERCIAL LTDA, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.

Belém, 14 de agosto de 1996.

A Comissão. CP96/0115342-3

(Fat. nº 376, Reg. nº 376, Dia: 15/08/96)

ERRATA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 103/96-SEDUC

PARTES: SEDUC/FIRMA EXPRAM EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 28.267 DO DIA 31.07.96.

ONDE SE LÊ:

* 2º TERMO ADITIVO

* CONTRATO Nº 103/96-SEDUC

* DO PRAZO DE EXECUÇÃO: o prazo será de 10 dias a contar de 29.07.96.

* VIGÊNCIA: 29.07 até 26.08.96.

LEIA-SE:

* 1º TERMO ADITIVO

* CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/96-SEDUC

* DO PRAZO DE EXECUÇÃO: o prazo de execução do presente Contrato será de 10 (dez) dias úteis a contar de 29.07.96.

* VIGÊNCIA: 02.07. até 26.08.96. CP96/0114545-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEDEX Nº476.010.246-8 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666, REEDITADA EM 06.07.1994. PARTES:SEDC/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o subitem "7.2.", do Contrato Originário.
CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES.
 2.1. Altera a redação do subitem "7.2." da CLÁUSULA SÉTIMA-DO INADIMPLEMENTO, que passa ser a seguinte:
 "7.2.A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do CONTRATO, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação dos serviços pela ECT até a sua normalização".
CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO
 Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
 DATA DA ASSINATURA: 13.08.96.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação. CP75/0114554-7

E R R A T A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
 CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO Nº089/95-SEDC. PARTES:SEDC/ESCOLA ESTADUAL 1º e 2º GRAUS/EDUARDO ANGELIM. PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.274 DO DIA 09.08.96.
 ONDE SE LÊ:
 DATA DA ASSINATURA: 01.08.96.
 LEIA-SE:
 DATA DA ASSINATURA: 31.07.96. CP75/0114552-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEDEX Nº476.010.096-1 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666, reeditada em 06.07.1994. PARTES:SEDC/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o subitem "7.2.", do Contrato Originário.
DAS ALTERAÇÕES.
 2.1. Altera a redação do subitem "7.2." da Cláusula Sétima-DO INADIMPLEMENTO, que passa ser a seguinte:
 "7.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação dos serviços pela ECT até a sua normalização".
DA RATIFICAÇÃO.
 Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
 DATA DA ASSINATURA: 13.08.96.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação. CP75/0114555-5

EXTRATO CONTRATUAL
 CONTRATO DE Nº 176/96-SEDC.
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/96-CPL/SEDC
 PARTES:SEDC/FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP), para que esta execute os exames de suplência de Educação Geral.
 DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 13.08. até 13.09.96.
 DO VALOR: O valor Global será de R\$-83.045,63 (oitenta e Três Mil, Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.E/96. (11.218). Meta: 04. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.45.213.2.053.3132.00.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 13.08.96.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação. CP75/0114553-5

EXTRATO CONTRATUAL
 CONTRATO DE Nº 192/96-SEDC
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/96-CPL/SEDC
 PARTES:SEDC/FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP), para que esta execute os exames profissionalizantes nas seguintes áreas:
 * Auxiliar de Enfermagem., Técnico em enfermagem., Transações imobiliárias., Mecânica., Telecomunicações., Eletrotécnica, e Química.
 DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 13.08. até 13.09.96.
 VALOR: O valor Global será de R\$-20.319,84 (Vinte Mil, Trezentos e dezoito Reais e Oitenta e Quatro Centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.E/96. (11.218). Meta: 04. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.45.213.2.053.3132.00.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 13.08.96.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação. CP75/0114570-7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº4229. COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93, REEDITADA EM 06.07.1994. PARTES:SEDC/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o subitem "7.1.1.", do Contrato Originário.
DAS ALTERAÇÕES:
 2.1. Altera a redação do subitem "7.1.1." da CLÁUSULA SÉTIMA-DO INADIMPLEMENTO, que passa ser a seguinte:
 "7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação dos serviços pela ECT até a sua normalização".
DA RATIFICAÇÃO:
 Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
 DATA DA ASSINATURA: 13.08.96.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação. CP75/0114531-4

(Fat. n.º 362, Reg. n.º 362, Dia: 15/08/96)

Portaria nº 391/96-GS
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões constantes do Processo nº 63.177/96-VISEU.
R E S O L V E:
 Designar as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e SIMONE MARIANO BOECHAT, para procederem Sindicância, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de agosto de 1996.
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 Secretário de Estado de Educação CP75/0114531-3

Portaria nº 392/96-GS
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões constantes do Processo nº 21.602/94.
R E S O L V E:
 1- Designar as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, SIMONE MARIANO BOECHAT e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira componer a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.
 2- Tornar sem efeito a Portaria nº 1.110/94-GS, de 16.06.94, que designou as servidoras MARIA LÓGIA MACIO PATRIACHA, DEVANIRA DE ARAÚJO BRITO e NAZIRA SOARES LABAD.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de agosto de 1996.
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 Secretário de Estado de Educação CP75/0114531-3

Portaria nº 393/96-GS
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões constantes do Processo nº 60.213/96.
R E S O L V E:
 Designar os servidores JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, REGINALDO RAMOS DOS SANTOS, NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência do primeiro componer a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de agosto de 1996.
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 Secretário de Estado de Educação CP75/0114531-3

Portaria nº 394/96-GS
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões constantes do Processo nºs 5294/93, 15.773/92 e 5295/93-CAMEX.
R E S O L V E:
 1- Tornar sem efeito a Portaria nº 1373/93-GS, datado de 03.05.93, que designou os servidores DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e ELZA MARIA NOGUEIRA MIRANDA.
 2- Designar os servidores JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e SIMONE MARIANO BOECHAT, para sob a presidência do primeiro componer a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem fatos relatados nos citados Processos.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de agosto de 1996.
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 Secretário de Estado de Educação CP75/0114531-3

Portaria nº 395/96-GS
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 52175-Icoaraci.
R E S O L V E:
 Designar os servidores JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, SIMONE MARIANO BOECHAT, para sob a presidência do primeiro componer a Comissão de Inquérito Administrativo a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de agosto de 1996.
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 Secretário de Estado de Educação CP75/0114531-3

Portaria nº 396/96-GS
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 23434/96-Castanhal.
R E S O L V E:
 Designar os servidores LEONOR NAZARETH MELO CORREIA, REGINALDO RAMOS DOS SANTOS, NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira componer a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de agosto de 1996.
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 Secretário de Estado de Educação CP75/0114531-3

Portaria nº 397/96-GS
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões constantes do Processo 39.870/96-GS.
R E S O L V E:
 Designar os servidores JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e SIMONE MARIANO BOECHAT, para sob a presidência do primeiro componer a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem fatos relatados no Processo acima citado.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 07 de agosto de 1996.
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 Secretário de Estado de Educação CP75/0114531-3

Portaria nº 398/96-GS
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões constantes do Processo nº 31.818/96-MONTE ALEGRE.
R E S O L V E:
 1- Tornar sem efeito a Portaria nº 365/96-GS, datada de 23.07.96, que designou as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e SIMONE MARIANO BOECHAT.
 2- Designar os servidores JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e SIMONE MARIANO BOECHAT, para sob a presidência do primeiro componer a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 08 de agosto de 1996.
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 Secretário de Estado de Educação CP75/0114531-3

Portaria nº 399/96-GS
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões constantes do Processo nº 65.543/96-DILOT.
R E S O L V E:
 Designar os servidores LEONOR NAZARETH MELO CORREIA, NAZIRA SOARES LABAD e REGINALDO RAMOS DOS SANTOS, para procederem Sindicância, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 08 de agosto de 1996.
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 Secretário de Estado de Educação CP75/0114531-3

Portaria nº 400/96-GS
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões constantes do Processo nº 64.670/96-BRAGANÇA.
R E S O L V E:
 Designar as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e SIMONE MARIANO BOECHAT, para procederem Sindicância, a fim de apurarem fatos relatados no Processo acima citado.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 08 de agosto de 1996.
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 Secretário de Estado de Educação CP75/0114531-3

Portaria nº 401/96-GS
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando a Exposição de Motivos do Processo nº 34.811/96-EE. RUTH PASSARINHO, de signada pela Port. 235/96-GS.

R E S O L V E:
 Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, na forma do Art. 201 da Lei nº 5810 de 24.01.96. (Parágrafo Único).
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 08 de agosto de 1996.
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 Secretário de Estado de Educação CP75/0114531-3

Portaria nº 403/96-GS
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões constantes do Processo nº 32.571/96-ITAITUBA.
R E S O L V E:
 Designar as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e SIMONE MARIANO BOECHAT para procederem Sindicância, a fim de apurarem fatos relatados no Processo acima citado.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 09 de agosto de 1996.
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 Secretário de Estado de Educação CP75/0114531-3

Portaria nº 404/96-GS
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões constantes do Processo nº 10.277/96.
R E S O L V E:
 Designar as servidoras MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MARTINS e ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, para procederem Sindicância, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 09 de agosto de 1996.
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 Secretário de Estado de Educação CP75/0114531-3

Portaria nº 405/96-GS
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 16384/95-Brasil Novo.
R E S O L V E:
 Designar os servidores ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, SIMONE MARIANO BOECHAT e REGINALDO RAMOS DOS SANTOS, para sob a presidência da primeira componer a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 12 de agosto de 1996.
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 Secretário de Estado de Educação CP75/0114531-3

Portaria nº 406/96-GS
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 51727/96-MARACANÁ.
R E S O L V E:
 Designar as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e SIMONE MARIANO BOECHAT, para procederem sindicância e apurarem os fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 12 de agosto de 1996.
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 Secretário de Estado de Educação CP75/0114531-3

Portaria nº 407/96-GS
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 22.348/95-Itaituba.
R E S O L V E:
 Designar os servidores JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e SIMONE MARIANO BOECHAT, para sob a presidência do primeiro componer a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 12 de agosto de 1996.
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 Secretário de Estado de Educação CP75/0114531-3

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS/SEDC
Portaria nº 041/96-GS Data: 24.07.96
 Nome: José Reinaldo dos Santos Reis
 Matrícula: 0343048-015
 Valor do suprimento: R\$600,00
 Elementos de despesas: 3132
 Período de aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.08.96 CP75/0114531-3

Portaria nº 2.064/96-GS Data: 03.06.96
 Nome: Maria Zenair Paiva Naruse
 Matrícula: 0417009-012
 Valor do suprimento: R\$1.699,44
 Elementos de despesas: 3120
 Período de aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 09.08.96 CP75/0114531-3

Portaria nº 2.065/96-GS Data: 03.06.96
 Nome: Maria Zenair Paiva Naruse
 Matrícula: 0417009-012
 Valor do suprimento: R\$1.750,00
 Elementos de despesas: 3132
 Período de aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 09.08.96 CP75/0114531-3

Portaria nº 2.676/96-GS Data: 25.06.96
 Nome: Terezinha das Graças Lucena
 Matrícula: 0197300-018
 Valor do suprimento: R\$900,00
 Elementos de despesas: 3132
 Período de aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 12.08.96 CP75/0114531-3

Portaria nº 2.730/96-GS Data: 18.06.96
 Nome: Onélia Elfrida Tortola Buriamqui
 Matrícula: 0013463-018
 Valor do suprimento: R\$150,00
 Elementos de despesas: 3132
 Período de aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.08.96 CP75/0114531-3

Portaria nº 2.731/96-GS Data: 20.06.96
 Nome: Arlene Teixeira Ferreira
 Matrícula: 0653101-012
 Valor do suprimento: R\$428,00
 Elementos de despesas: 3120
 Período de aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.08.96 CP75/0114531-3

Portaria nº 2.732/96-GS Data: 20.06.96
 Nome: Arlene Teixeira Ferreira
 Matrícula: 0653101-012
 Valor do suprimento: R\$250,00
 Elementos de despesas: 3132
 Período de aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.08.96 CP75/0114531-3

Portaria nº 2.844/96-GS Data: 27.06.96
 Nome: Ricky Wilson Martins da Silva
 Matrícula: 6007449-017
 Valor do suprimento: R\$960,00
 Elementos de despesas: 3132
 Período de aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 12.08.96 CP75/0114531-3

Portaria nº 2.845/96-GS Data: 27.06.96
 Nome: Luiz de França Monteiro de Carvalho
 Matrícula: 6329403-019
 Valor do suprimento: R\$720,00
 Elementos de despesas: 3132
 Período de aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 12.08.96 CP75/0114531-3

Portaria nº 2.968/96-GS Data: 18.07.96
 Nome: Nazara da Silva Ferreira
 Matrícula: 0605728-012
 Valor do suprimento: R\$1.700,00
 Elementos de despesas: 3132
 Período de aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.08.96 CP75/0114531-3

Portaria nº 2.969/96-GS Data: 25.07.96
 Nome: Jorge Antonio Nogueira Barros
 Matrícula: 6306136-012

Valor do suprimento: R\$680,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.08.96

Portaria nº 2.970/96-GS Data: 25.07.96
Nome: Jorge Antonio Nogueira Barros
Matrícula: 6306136-012

Valor do suprimento: R\$1.785,70
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.08.96

Portaria nº 2.973/96-GS Data: 30.07.96
Nome: Neusa Castro de Abreu
Matrícula: 5582210-011

Valor do suprimento: R\$1.500,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.08.96

Portaria nº 2.996/96-GS Data: 05.08.96
Nome: Maril Rocha Martins
Matrícula: 0771937-015

Valor do suprimento: R\$1.800,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 09.08.96

Portaria nº 2.997/96-GS Data: 05.08.96
Nome: Maril Rocha Martins
Matrícula: 0771937-015

Valor do suprimento: R\$1.800,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 09.08.96

Portaria nº 381/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões constantes dos Processos nºs. 30.625/96 e 32.489/96-SÃO FELIX DO XINGU.

R E S O L V E:

Designar os servidores LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, NAZIRA SOARES LABAD e REGINALDO RAMOS DOS SANTOS, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 01 de agosto de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

Portaria nº 382/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 37.210/96-AUGUSTO CORRÊA.

R E S O L V E:

Designar os servidores LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, REGINALDO RAMOS DOS SANTOS e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

Portaria nº 383/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando a Exposição de Motivos no Processo de Sindicância, designada pela Portaria nº 324/96-GS, de 24.06.96.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais de 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, na forma que dispõe o Art. 201, Parágrafo Único da Lei nº 5810 de 24.01.94.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de agosto de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

Portaria nº 384/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando a Exposição de Motivos no Processo de Sindicância, designada pela Portaria nº 327/96-GS, de 25.06.96.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, na forma que dispõe o Art. 201, Parágrafo Único da Lei nº 5810 de 24.01.94.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de agosto de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

Portaria nº 385/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as Irregularidades do Processo de Sindicância, designada pela Portaria nº 308/96-GS, de 24.06.96.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, na forma que dispõe o Art. 201 da Lei nº 5810 de 24.01.96.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de agosto de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

Portaria nº 386/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando a Denúncia de Desaparecimento de Material, no Processo de Sindicância, designada pela Portaria nº 310/96-GS, de 24.06.96.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, na forma que dispõe o Art. 201 da Lei nº 5810 de 24.01.96.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de agosto de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

Portaria nº 387/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando a Exposição de Motivos do Processo de Sindicância, designada pela Portaria nº 325/96-GS, de 24.06.96.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, na forma que dispõe o Art. 201 da Lei nº 5810 de 24.01.96.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de agosto de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

Portaria nº 388/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando a Exposição de Motivos no Processo de Sindicância, designada pela Portaria nº 309/96-GS, de 24.06.96.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, na forma que dispõe o Art. 201 da Lei nº 5810 de 24.01.96.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

Portaria nº 408/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 22934/95-SALVATERRA.

R E S O L V E:

Designar JOSÉ TADEU DURTE BASTOS e ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, para proccer Sindicância, a fim de apurarem os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 12 de agosto de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

(Fat. nº 364, Reg. nº 364, Dia: 15/08/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 11925/96 de 08.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: LUCINEIA ELIAS PEREIRA
MATR: 6312713/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE D LUIZ DE M PALHA/XINGUARA
PERÍODO: 12.08.96 a 10.10.96
TRIÊNIO: 01.07.92 a 30.06.95

PORT. Nº 12001/96 de 09.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: NEUSA SILVA SOUZA
MATR: 0984221/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FÉ EM DEUS/MARABÁ
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.09.91 a 31.08.94

PORT. Nº 12002/96 de 09.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ODILCE CARDOSO DE ARAUJO
MATR: 0585700/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/7ª URE/MONTE ALEGRE
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 12.05.82 a 11.05.85

PORT. Nº 12003/96 de 09.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DE JESUS GARCIA PAZ
MATR: 0260789/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE ALMT S DUTRA/SANTARÉM
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 09.03.91 a 08.03.94

PORT. Nº 12004/96 de 09.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: JOSELIA MARIA PEREIRA SOARES
MATR: 5315638/016
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/8ª URE/ÓBIDOS
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORT. Nº 12005/96 de 09.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: JACIRA CARDOSO MOREIRA
MATR: 0250139/013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE S FRANCISCO/ÓBIDOS
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 23.03.92 a 22.03.95

PORT. Nº 12006/96 de 09.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PINTO
MATR: 0583863/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ROSALIA S BARBOSA/MONTE ALEGRE
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 / 01.11.96 a 30.12.96 /
31.12.96 a 28.02.97
TRIÊNIO: 01.03.86 a 28.02.89 / 01.03.89 a 28.02.92 /
01.03.92 a 28.02.95

PORT. Nº 12023/96 de 09.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 240
NOME: ANTONIA DE SOUZA QUEIROZ
MATR: 0262277/012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE N S APAREGIDA/SANTARÉM
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96 / 30.11.96 a 28.01.97 /
29.01.97 a 29.03.97 / 30.03.97 a 28.05.97
TRIÊNIO: 01.03.84 a 28.02.87 / 01.03.87 a 28.02.90 /
01.04.90 a 31.03.93 / 01.04.93 a 31.03.96

PORT. Nº 12.071/96 de 12.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARY NAZARETH ANTUNES DIAS DA SILVA
MATR: 5509351/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC S JOÃO BATISTA/DIST.DE ICOARACI
PERÍODO: 20.09.96 a 18.11.96
TRIÊNIO: 03.06.93 a 02.06.96

PORT. Nº 12078/96 de 12.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA
MATR: 0451207/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMINIST/EE VILHENA ALVES/BELÉM
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 15.03.87 a 14.03.90

PORT. Nº 12.079/96 de 12.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: ORLANDINA DUARTE DA SILVA
MATR: 0491900/018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE TEODORA BENTES/DIST.DE ICOARACI
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96 /
29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 08.11.84 a 07.11.87 / 08.11.87 a 07.11.90 /
08.11.90 a 07.11.93

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 12059/96 de 12.08.96
NOME: MARILENE OLIVEIRA PEREIRA
MATR: 6007040/028
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SÃO JOSÉ/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.07.96 a 28.10.96

PORT. Nº 12076/96 de 12.08.96
NOME: NELMA SUELY NEVES SOARES
MATR: 0532045/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF R A CRUZ/BELÉM
PERÍODO: 18.07.96 a 14.11.96

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 11963/96 de 08.08.96
NOME: MARIA GORETI BATISTA MARTINS
MATR: 0481700/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC ESTHER DE F FERRAZ/ALTAMIRA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 2353/93 de 30.03.93

DISPENSA

PORT. Nº 11965/96 de 08.08.96
NOME: RIVALDO PEREIRA REIS
MATR: 5218888/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF DAIRCE P TORRES/ALTAMIRA
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.95

PORT. Nº 11966/96 de 08.08.96
NOME: IVONETE ALVES LIMA
MATR: 5475562/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARECHAL RONDON/MEDICILÂNDIA
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 20.02.95

PORT. Nº 11967/96 de 08.08.96
NOME: FRANCISCO NOGUEIRA DE SOUZA COSTA
MATR: 5442060/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ERC FRANCISCA N DA COSTA RAMOS/BATÃO
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.95

PORT. Nº 11968/96 de 08.08.96
NOME: ROSA LÍGIA TEIXEIRA DA SILVA
MATR: 6061419/039
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC PE.MARCOS SCHAWALDER/STª IZABEL DO PA.
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.95

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 014/96 de 29.07.96
NOME: MARIA DO SOCORRO ITAPARICA DE OLIVEIRA
MATR: 6315461/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CELIMA HERMES/CAMETÁ
PERÍODO: 17 a 30.06.96

PORT. Nº 015/96 de 07.08.96
NOME: MARIA IVONE SEPEDA DE BARROS
MATR: 0549673/014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE D ROMUALDO DE SEIXAS/CAMETÁ
PERÍODO: 01 a 30.08.96

PORT. Nº 374/96 de 20.06.96
NOME: MARIA DO SOCORRO DA S SANTOS COSTA
MATR: 0663883/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ONEIDE TAVARES/MARABÁ
PERÍODO: 26.05.96 a 24.06.96

PORT. Nº 375/96 de 20.06.96
NOME: MARIA MAGALI COSTA
MATR: 5449111/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DO AMAPÁ/MARABÁ
PERÍODO: 08.05.96 a 06.06.96

PORT. Nº 376/96 de 20.06.96
NOME: MANOEL FLORIANO
MATR: 6333524/010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE FRANCISCA OLIVEIRA LIMA/MARABÁ
PERÍODO: 22.05.96 a 31.05.96

PORT. Nº 377/96 de 20.06.96
NOME: HOSANA PEREIRA DA SILVA
MATR: 0258199/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE JOSÉ CURSINO AZEVEDO/MARABÁ
PERÍODO: 29.05.96 a 27.07.96

PORT. Nº 379/96 de 20.06.96
NOME: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA
MATR: 5449065/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DEUZUITA M ALBUQUERQUE/MARABÁ
PERÍODO: 20.05.96 a 03.06.96

PORT. Nº 380/96 de 20.06.96
NOME: ARLENE RIBEIRO HOLANDA
MATR: 6311873/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AUGUSTO B MORBACH/MARABÁ
PERÍODO: 15.05.96 a 13.06.96

PORT. Nº 387/96 de 21.06.96
NOME: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
MATR: 5226538/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF Mª DA GLORIA/JACUNDÁ
PERÍODO: 20.05.96 a 18.06.96

PORT. Nº 388/96 de 21.06.96
NOME: MARIA ISABEL DE A SANTOS
MATR: 5245060/017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE TANCREDO NEVES/CURIONÓPOLIS
PERÍODO: 20.05.96 a 16.09.96

PORT. Nº 389/96 de 21.06.96
NOME: WALDEMIR GOMES DA SILVA
MATR: 5228743/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JONATHAS P ATHIAS/MARABÁ
PERÍODO: 13.05.96 a 11.07.96

PORT. Nº 391/96 de 21.06.96
NOME: MARIA DE NAZARÉ S DA CONCEIÇÃO
MATR: 0279315/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/4ª URE/MARABÁ
PERÍODO: 21.06.96 a 30.06.96

PORT. Nº 392/96 de 21.06.96
NOME: DEUSÍLIA DE JESUS ABREU GOMES
MATR: 0283908/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BREJO G DO ARAGUAIA/BREJO G.ARAGUAIA
PERÍODO: 11.05.96 a 29.06.96

PORT. Nº 619/96 de 30.07.96
NOME: IRENILDE SILVA MATOS
MATR: 0664278/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/4ª URE/MARABÁ
PERÍODO: 01.06.96 a 30.06.96

PORT. Nº 620/96 de 30.07.96
NOME: IROCELENE RIBEIRO ALVES
MATR: 0276103/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/4ª URE/MARABÁ
PERÍODO: 13.05.96 a 17.05.96

PORT. Nº 621/96 de 30.07.96
NOME: LUISA NASCIMENTO CARDOSO
MATR: 0274658/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE FRANCISCO S RAMOS/MARABÁ
PERÍODO: 12.06.96 a 11.07.96

PORT. Nº 622/96 de 30.07.96
 NOME: MARIA VANDA BARBOSA DA SILVA
 MATR: 6015182/028
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ONEIDE S TAVARES/MARABÁ
 PERÍODO: 15.06.96 a 29.06.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 627/96 de 31.07.96
 NOME: IROCELENE RIBEIRO ALVES
 MATR: 0276103/015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/4ª URE/MARABÁ
 PERÍODO: 20.05.96 a 11.06.96

PORT. Nº 628/96 de 31.07.96
 NOME: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
 MATR: 5226538/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Mª DA GLÓRIA R PAIXÃO/JACUNDÁ
 PERÍODO: 19.06.96 a 18.07.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 618/96 de 26.07.96
 NOME: ROSINETE FERREIRA
 MATR: 5611342/019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/4ª URE/MARABÁ
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 011
 PERÍODO: 10.06.96 a 20.06.96

PORT. Nº 623/96 de 30.07.96
 NOME: IVONE CARVALHO GOMES
 MATR: 5639042/016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANÍSIO TEIXEIRA/MARABÁ
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 030
 PERÍODO: 01.06.96 a 30.06.96

PORT. Nº 624/96 de 30.07.96
 NOME: JANETE LIMA DA SILVA
 MATR: 0212210/015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LICIO SOLHEIRO/BREJO G DO ARAGUAIA
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 030
 PERÍODO: 16.04.96 a 15.05.96

PORT. Nº 12037/96 de 09.08.96
 NOME: ANTONIO EDUARDO TAVARES PEREIRA
 MATR: 0759988/013
 CARGO/LOTAÇÃO: ASSIST.TEC/ASSES. DE PLANEJAMENTO/BELEM
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 030
 PERÍODO: 09.07.96 a 07.08.96

PORT. Nº 12038/96 de 09.08.96
 NOME: LANA MARIA DUARTE PADILHA
 MATR: 0662550/018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE INSPEÇÃO/BELEM
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 005
 PERÍODO: 01.07.96 a 05.07.96

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 11944/96 de 08.08.96
 NOME: WILMA LUZIA TAVARES SILVA
 MATR: 0505820/019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE AVALIAÇÃO/BELEM
 PERÍODO: 10.05.96 a 16.05.96

PORT. Nº 12047/96 de 09.08.96
 NOME: EDNA BARBOSA DO AMARAL
 MATR: 5080010/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DAPE-APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELEM
 PERÍODO: 21.04.96 a 19.07.96

PORT. Nº 12048/96 de 09.08.96
 NOME: CELIA REGINA DE SOUZA FRAZÃO
 MATR: 5345430/018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/FUND. DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ/BELEM
 PERÍODO: 12.07.96 a 26.07.96

PORT. Nº 12049/96 de 09.08.96
 NOME: ELIZETE CARDOSO ASSUNÇÃO
 MATR: 53693636/027
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE PROGAMAS EDUCACIONAIS/BELEM
 PERÍODO: 25.07.96 a 23.08.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 11946/96 de 08.08.96
 NOME: JOSÉ FARIAS DUARTE MONTEIRO
 MATR: 0218863/019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM
 PERÍODO: 10.07.96 a 07.10.96

PORT. Nº 11947/96 de 08.08.96
 NOME: ELVIRA JAQUES DA COSTA
 MATR: 0353779/013
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/DEPART.DE ADMINIST.DE MATERIAL/BELEM
 PERÍODO: 06.07.96 a 03.10.96

PORT. Nº 11948/96 de 08.08.96
 NOME: ALBERY DE ALBUQUERQUE JUNIOR
 MATR: 3341542/020
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPART.DE ENSINO DE 2ª GRAU/ANANINDEUA
 PERÍODO: 05.06.96 a 04.07.96

PORT. Nº 11949/96 de 08.08.96
 NOME: ANGELO GUEDES DE AQUINO JUNIOR
 MATR: 5368430/019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE PROG. EDUCACIONAIS/BELEM
 PERÍODO: 23.06.96 a 22.07.96

PORT. Nº 12039/96 de 09.08.96
 NOME: MARILENE PAZ DA SILVA
 MATR: 0182869/012
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/DIVISÃO DE SERV.GERAIS/BELEM
 PERÍODO: 01.06.96 a 15.07.96

PORT. Nº 12040/96 de 09.08.96
 NOME: LUIZ FERNANDO PEREIRA FERREIRA
 MATR: 6317308/017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTO EDUC.DE ATIVIDADES FISICAS/BELEM
 PERÍODO: 10.07.96 a 07.09.96

PORT. Nº 12041/96 de 09.08.96
 NOME: JOSÉ MARIA GOMES FILHO
 MATR: 0786896/017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTO.DE ENSINO DE 2ª GRAU/BELEM
 PERÍODO: 24.07.96 a 21.10.96

PORT. Nº 12042/96 de 09.08.96
 NOME: IVANILDA CRISTINA DOS REIS BARBOSA
 MATR: 5188431/017
 CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/DEPTO DE ADMIN.DE PESSOAL/BELEM
 PERÍODO: 11.07.96 a 08.09.96

PORT. Nº 12043/96 de 09.08.96
 NOME: LUCIDEA SANTOS AARÃO
 MATR: 0347310/020
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV.DE DINAMIZ.PROG.ASSIST./BELEM
 PERÍODO: 17.06.96 a 14.09.96

PORT. Nº 12044/96 de 09.08.96
 NOME: CLEURE HOLANDA COHEN
 MATR: 0191256/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/UNID.TEC.PROFª.IOLANDA M SILVA/BELEM
 PERÍODO: 14.06.96 a 27.06.96

PORT. Nº 12045/96 de 09.08.96
 NOME: JANDIRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 MATR: 0386030/027
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE TREINAM.E AVALIAÇÃO/BELEM
 PERÍODO: 28.07.96 a 26.08.96

PORT. Nº 12046/96 de 09.08.96
 NOME: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
 MATR: 0183008/018
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/UNID.TEC.ASTERIO DE CAMPOS/BELEM
 PERÍODO: 14.07.96 a 11.09.96

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 11868/96 de 05.08.96
 PERÍODO: 03.06.96 a 02.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELEM

TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº 233-B/96 de 07.08.96
 NOME: ARMINDO NILSON PINTO DE OLIVEIRA
 MATR: 5541514/018
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELEM
 T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 4860/95 de 05.06.95, QUE CONCEDEU
 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 02.05.95 a 31.05.95, REFER.
 AO EXERCÍCIO DE 1995.

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 020/96 de 31.07.96
 NOME: LEONOR MARIA VALENTE GUIMARÃES
 MATR: 0549339/016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/2ª URE/CAMETÁ
 PERÍODO: 01.08.96 a 28.11.96

PORT. Nº 021/96 de 01.08.96
 NOME: ROSANA SÁ BRAGA
 MATR: 5716632/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GOV ALACID NUNES/CAMETÁ
 PERÍODO: 31.07.96 a 27.11.96

PORT. Nº 022/96 de 01.08.96
 NOME: ODAISA CARVALHO DE MELO
 MATR: 0550299/011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PRESID. EURICO DUTRA/CAMETÁ
 PERÍODO: 01.08.96 a 28.11.96

PORT. Nº 116/96 de 25.07.96
 NOME: JEUZABINA SILVA DE CARVALHO
 MATR: 5558352/013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE EVANGELICA/VISEU
 PERÍODO: 08.07.96 a 04.11.96

PORT. Nº 378/96 de 20.06.96
 NOME: RAIMUNDA MARIA DA S PRAÇA
 MATR: 5638925/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ANÍSIO TEIXEIRA/MARABÁ
 PERÍODO: 01.06.96 a 28.09.96

PORT. Nº 381/96 de 22.06.96
 NOME: FILOMENA ROSA SOARES NETA
 MATR: 6028578/016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC MARIO THOMAZELLI/MARABÁ
 PERÍODO: 29.05.96 a 24.09.96

PORT. Nº 394/96 de 21.06.96
 NOME: JEANNE DA SILVA CAVALCANTE
 MATR: 5448832/016
 CARGO/LOTAÇÃO: 4ª URE/MARABÁ
 PERÍODO: 03.06.96 a 30.09.96

PORT. Nº 395/96 de 21.06.96
 NOME: ANTONIA LOPES DE OLIVEIRA
 MATR: 5611989/016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE HELOISA DE S CASTRO/MARABÁ
 PERÍODO: 30.05.96 a 26.09.96

PORT. Nº 396/96 de 21.06.96
 NOME: MARIA DA PAZA ALMEIDA
 MATR: 5371392/019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PTE. TANCREDO NEVES/CURIONÓPOLIS
 PERÍODO: 16.05.96 a 12.09.96

PORT. Nº 397/96 de 21.06.96
 NOME: ROSANA ROSA DO NASCIMENTO
 MATR: 5711100/016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF Mª DAS NEVES SILVA/MARABÁ
 PERÍODO: 01.04.96 a 29.07.96

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSASLICENÇA PARA CANDIDATURA A CARGO ELETIVO

PORTARIA Nº 11979/96 de 08.08.96
 NOME: OSMAR DUARTE SILVA
 MATR: 5461537-011
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE JULIA SEFFER/ANA
 NINDEUA
 PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 11981/96 de 08.08.96
 NOME: ANTONIO DA SILVA FERRO
 MATR: 0238804-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE VISC. SOUZA FRANCO
 /BELEM
 PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 11982/96 de 08.08.96
 NOME: EDMILSON DA SILVA FREITAS
 MATR: 5527040-010
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE JOSE MARCELINO
 OLIVEIRA/ANANINDEUA
 PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 11984/96 de 08.08.96
 NOME: IRENE DO ROSARIO BLANCO
 MATR: 5461669-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE JOSE MARCELINO OLIVEIRA
 /ANANINDEUA
 PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 11986/96 de 08.08.96
 NOME: ALDO MARIO SOUZA VASCONCELOS
 MATR: 0342190-028
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE D. HELENA GUI-
 LHON/ANANINDEUA
 PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 11988/96 de 08.08.96
 NOME: JOSE MARIA DE LIMA PACHECO
 MATR: 5272394-019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE DR. MARIO CHERMONT/BELEM
 PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 11989/96 de 08.08.96
 NOME: MARIANA DE JESUS CORDEIRO DA SILVA
 MATR: 5616883-011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC ASSOC. DOS MORADO
 RES GABRIEL PIMENTA/BELEM
 PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 11990/96 de 08.08.96
 NOME: ROSA CARMEN MOREIRA DA SILVA
 MATR: 0359181-024
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/ERC LAR DE MARIA/BE-
 LEM
 PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 12011/96 de 09.08.96
 PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96 - ANO: 1996
 UNIDADE: EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELEM

PORTARIA Nº 12015/96 de 12.08.96
 PERÍODO: 02.09.96 a 16.10.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE ELAINE ISMAELINO DE FREITAS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 12014/96 de 09.08.96
 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE ELAINE ISMAELINO DE FREITAS/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 12058/96 de 12.08.96
 PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96/01.10.96 a 30.10.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: ERC CENTRO EDUC. DOM ALBERTO GAUDÊNCIO RA
 MOS/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 12061/96 de 12.08.96
 PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE EUNICE WEAVER/ICOARACI

PORT. COL. Nº 12073/96 de 12.08.96
 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: ERC CENTRO COM. SÃO CLÉMENTE/BELEM

PORTARIA Nº 12075/96 de 12.08.96
 PERÍODO: 18.11.96 a 01.01.97
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE PROF. R. A. CRUZ/BELEM

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 12060/96 de 12.08.96
 NOME: MARIA DULCINEIA DE SOUSA SANTOS
 MATR: 6316018-012
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC PREV. SANTA TEREZINHA/
 BELEM
 PERÍODO: 18.06.96 a 02.07.96

PORTARIA Nº 12062/96 de 12.08.96
 NOME: ROSA FRANCELINA DA ROCHA VALENTE
 MATR: 0299162-017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE MAROJA NETO/BELEM
 PERÍODO: 30.06.96 a 28.08.96

PORTARIA Nº 12063/96 de 12.08.96
 NOME: PEDRO LAMEIRA SANTOS
 MATR: 5311853-015
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE SANTA MARIA DE BELEM DO
 GRÃO PARÁ/BELEM
 PERÍODO: 11.07.96 a 09.08.96

PORTARIA Nº 12064/96 de 12.08.96
 NOME: SANDRA MARIA BARBOSA MACHADO
 MATR: 0419478-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE SANTA LUZIA/BELEM
 PERÍODO: 28.07.96 a 25.09.96

PORTARIA Nº 12065/96 de 12.08.96
 NOME: ROSA MARIA SOARES PINTO
 MATR: 5357870-018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE TEMISTOCLES ARAUJO/BELEM
 PERÍODO: 30.06.96 a 28.08.96

PORTARIA Nº 12066/96 de 12.08.96
 NOME: JACOB MARQUES
 MATR: 0336874-027
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE SANTA MARIA DE BE-
 LEM DO GRÃO PARÁ/BELEM
 PERÍODO: 24.07.96 a 21.09.96

PORTARIA Nº 12067/96 de 12.08.96
 NOME: BENEDITO RIBEIRO CARDOSO
 MATR: 0377040-016
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE MONSENHOR AZEVEDO
 /BELEM
 PERÍODO: 14.04.96 a 12.07.96

PORTARIA Nº 12068/96 de 12.08.96
 NOME: EDILEA SOCORRO DE OLIVEIRA SERRÃO.
 MAT: 0471054-012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE PTE. CASTELO BRANCO/BELEM
 PERÍODO: 22.07.96 a 19.09.96

PORTARIA Nº 12069/96 de 12.08.96
 NOME: ALFREDO SOUZA DE LIMA
 MAT: 0291609-010
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE WALTER B. FALÇAO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 20.07.96 a 17.09.96

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 12053/96 de 12.08.96
 NOME: JOSAFAT MARTINS DA SILVA
 MAT: 5345391-018
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PROFª. ROSITA DE NAZARE GONZALEZ/BELEM
 PERÍODO: 04.06.96 a 03.07.96

PORTARIA Nº 12054/96 de 12.08.96
 NOME: MARIA OLIVEIRA CORREA
 MAT: 0319228-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE JOSE VERISSIMO/BELEM
 PERÍODO: 11.06.96 a 25.06.96

PORTARIA Nº 12055/96 de 12.08.96
 NOME: PATRICIA MARIA DA SILVA CORDEIRO
 MAT: 5427150-014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC REPÚBLICA DO PEQUENO VENDEADOR/BELEM
 PERÍODO: 08.07.96 a 06.08.96

PORTARIA Nº 12056/96 de 12.08.96
 NOME: DORALICE CONCEIÇÃO SANTOS PEREIRA
 MAT: 5277841-015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC N. S. DA CONCEIÇÃO/ICÓARACI - PERÍODO: 17.07.96 a 15.08.96

PORTARIA Nº 12072/96 de 12.08.96
 NOME: MARIA DO CEU DO NASCIMENTO SOUZA
 MAT: 0351172-010
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE TEMISTOCLES ARAUJO/BELEM
 PERÍODO: 18.06.96 a 10.07.96

PORTARIA Nº 12057/96 de 12.08.96
 NOME: MISAEL ROMANO LOPES
 MAT: 6316174-017
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PROF. RAMIRO OLAVO RIBEIRO DE CASTRO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 14.07.96 a 11.09.96

PORTARIA Nº 12148/96 de 13.08.96
 NOME: ROSA LEA DE JESUS MELO RODRIGUES
 MAT: 0386146-014
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/DIVISÃO DE COMPRAS/BELEM
 PERÍODO: 08.07.96 a 22.07.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 11945/96 de 13.08.96
 NOME: WILMA LUZIA TAVARES SILVA
 MAT: 0505820-019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DIVISÃO DE AVALIAÇÃO/BELEM
 PERÍODO: 19.06.96 a 23.06.96

PORTARIA Nº 12150/96 de 13.08.96
 NOME: TEREZINHA DE JESUS S. DE MORAES
 MAT: 0489719-011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/DEPARTAMENTO DE ENSINO PG/BELEM
 PERÍODO: 10.06.96 a 29.06.96

PORTARIA Nº 12149/96 de 13.08.96
 NOME: SUZANA SUELY NOGUEIRA MAGNO
 MAT: 5543495-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DEPARTAMENTO DE ENSINO PG/BELEM
 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96

DISPENSAR

PORTARIA Nº 11939/96 de 08.08.96
 NOME: ELIAS NUNES CARVALHO
 MAT: 5292263-014
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE ALUIZIO LOCH/PACAJÁS
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 31.12.93

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 617/96 de 26.07.96
 NOME: MARINETE SANTANA DOS SANTOS
 MAT: 6026397-011
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE BRASIL TROPICAL/ITUPIRANGA
 PERÍODO: 27.06.96 a 24.10.96

PORTARIA Nº 398/96 de 21.06.96
 NOME: ZEILA MARTINS DE OLIVEIRA
 MAT: 0667137-017
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE BRASIL TROPICAL/ITUPIRANGA
 PERÍODO: 05.05.96 a 01.09.96

PORTARIA Nº 399/96 de 21.06.96
 NOME: LEONETE DA SILVA COELHO
 MAT: 5269962-016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC BEM ME QUER/MARABÁ
 PERÍODO: 18.06.96 a 15.10.96

PORTARIA Nº 616/96 de 26.06.96
 NOME: HÉVILA REGINA CARVALHO ALVES
 MAT: 5604290-010
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/ERC IGREJA BATISTA NOVO HORIZONTE/MARABÁ
 PERÍODO: 18.06.96 a 15.10.96

(Fat. n° 375, Reg. n° 375, Dia: 15/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/96
 A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 05.054.945/0001-00 COM SEDE NESTA CIDADE À TRAVESSA DO CHACO Nº 2232, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU SECRETÁRIO, DR. HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES, NO AMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE DETERMINAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 80 TONELADAS DE SEMENTES DE ARROZ E 180 TONELADAS DE SEMENTES DE MILHO BASEADO NO INCISO VIII DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº 8.883/94, CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO Nº 0830/96-SAGRI, BELEM, 14 de AGOSTO DE 1996
 ENGº AGRº HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

(Fat. n° 344, Reg. n° 344, Dia: 15/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

Portaria nº-200 de 20.07.96
 Nome: JOSÉ JANUÁRIO DE ALMEIDA GONÇALVES
 Cargo: Chefe do Oitavo Núcleo Regional
 Valor de Suprimento: R\$-2.732,20
 Classificação Orçamentária: 29/101/16/07/021/2514/3.1.3.2.0.0000/11100
 Período de aplicação: 5 (CINCO) dias

Portaria nº-201 de 20.07.96
 Nome: JOSÉ JANUÁRIO DE ALMEIDA GONÇALVES
 Cargo: Chefe do Oitavo Núcleo Regional
 Valor de Suprimento: R\$-2.571,00
 Classificação Orçamentária: 29/101/16/07/021/2514/3.1.3.2.0.0000/11100
 Período de aplicação: 5 (CINCO) dias

RESUMO DAS PORTARIAS FIRMADAS PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO
 Portaria nº-84 de 31.07.96
 Nº de dias da licença: 120 (cento e vinte)
 Nome: ANGELA MARIA LAGOIA VALENTE
 Cargo: Auxiliar de Administração
 Lotação: Auditoria Acompanhamento Interno
 Período: 19.08 à 28.11.96
 Triênios: 1987/90 e 1990/93

Portaria nº-85 de 31.07.96
 Nº de dias da licença: 60 (sessenta)
 Nome: RICARDO RIBEIRO ALVES
 Cargo: Braçal
 Lotação: Divisão de Serviços Gerais
 Período: 19.08 à 29.09.96
 Triênio: 1992/95

(Fat. n° 357, Reg. n° 357, Dia: 15/08/96)

Extrato do 1º Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Convênio 085/95. Processo nº 38572/95. Partes: SE TRAN e a P.M DE AGUA AZUL DO NORTE, ratificando a cláusula terceira do referido Convênio.
 Data da Assinatura do Termo: 05/08/96.
 ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU.
 Secretário de Estado de Transportes.

(Fat. n° 358, Reg. n° 358, Dia: 15/08/96)

HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna"
 MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/96/HCGV
 OBJETO: Aquisição de Tiquete de Vale Alimentação/Refeição pelo período de 06(seis) meses.
 ABERTURA: No Auditório do HCGV, sito à Trav. Alferes Costa s/n, bairro do Marco, Belém-Pa, às 10:00h do dia 30 de Agosto de 1996.
 EDITAL: O Edital e demais informações, poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 14:00h, na Sala da Comissão de Licitação deste Hospital. Os interessados deverão trazer carimbo da Firma ou do Representante legal.
 TAXA: O Edital será adquirido pelo preço de R\$ 10,00 (Dez Reais)
 Belém, 15 de Agosto de 1996

Maria de Lourdes Rodrigues Vidigal
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(Fat. n° 352, Reg. n° 352, Dia: 15/08/96)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO

CONTRATO Nº 023/96
 PARTES: PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e SOCIEDADE DOS USUÁRIOS DE INF. TELEC.-SUCESU
 OBJETO: ALUQUEL DE STAND PARA 10a. SEMANA-PARAENSE DE INFORMÁTICA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.000,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 903130
 FORO: BELEM
 DATA: 05.08.96
 ORDENADOR DE DESPESA: Antonio Moraes da Silveira
 CONTRATO Nº 024/96
 PARTES: PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e ESCRITÓRIO BARRA BRITO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS.
 VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 903130
 FORO: BELEM
 DATA: 07.08.96
 ORDENADOR DE DESPESA: Antonio Moraes da Silveira.

(Fat. n° 356, Reg. n° 356, Dia: 15/08/96)

MSL MINERAIS S/A. C.G.C. 04.788.972/0001-43. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 05/07/96. Nesta data, às 15h, na sede social, nesta cidade, com a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, foi aprovada, por unanimidade, ressalvados os impedimentos, tendo em vista a declaração do único acionista detentor das ações preferenciais classe A tomada em Assembleia Geral Especial dos Acionistas Preferenciais realizada nesta data, o seguinte: 1) a conversão da totalidade das ações preferenciais classe A em ações ordinárias, as quais terão os mesmos direitos conferidos às demais da mesma espécie, tendo sido excluído, portanto, o direito de receber dividendos fixos cumulativos, incluindo os eventualmente devidos relativos aos exercícios de 1983 a 1995; 2) a consequente: 1) alteração do artigo 5º que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 3.338.000,00 (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e oito mil reais) dividido em 248.511,911 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e onze mil e novecentos e onze) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º - As ações serão sempre assinadas por dois Diretores, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos e cautelares"; 2) a eliminação dos parágrafos 3º e 4º do artigo 5º, dos artigos 6º e 7º e do parágrafo 2º do artigo 18 do Estatuto Social, renumerando-se os artigos e suas referências. Encerrada a reunião foi esta ata lavrada. Rio de Janeiro, 05 de julho de 1996. (a) MARCOS DE AZEVEDO FERREIRA FRANÇA, Presidente - LUIZ EDMUNDO DE ANDRADE, Secretário - CAEMI MINERACAO E METALURGICA S/A. - MEES PIERSON (C.I.) LIMITED. Confere com a transcrição. Certificado que este documento foi registrado no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM sob o nº 804.922/71 em 23/07/96. IVONE SENA DE SA - CHEFE DE SEÇÃO - e na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 9.600/768,6, em 12/08/96. MARIA LUCIA NASSAR LAREDO - SEC. GERAL. LUIZ EDMUNDO DE ANDRADE - SECRETÁRIO.

(Fat. n° 354, Reg. n° 354, Dia: 15/08/96)

AGROPECUARIA ILHA DE NAZARÉ S/A-CGC-MF Nº 04.696.894/0001-57 EXTRATO DE AGO/AGE DE 16.12.1991 às 08:00 horas do dia 16.12.91, em sua sede social, à Vila de Santo Antônio, Ilha denominada Nazaré. Breves, PA reuniram-se em AGO a totalidade dos acionistas com direito a voto, representando 100% do Capital. Os Relatórios da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, não foram publicadas de conformidade com o que faculta o art. II do Art. 294 da Lei nº 6.404/76, os quais foram encaminhados aos senhores acionistas juntamente com a convocação de Sr. Mauri Deschamps, Presidente, Arthur Neves da Luz como Secretário-DELIBERAÇÕES EM AGO a) Os Relatórios da Diretoria as Demonstrações Financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31.12.84,85,86,87,88,89 e 90; b) Aprovação da correção da Expressão Monetária do Capital Realizado dos exercícios sociais encerrados em 31.12.84,85,86,87,88,89,90, no montante em 31.12.91 de R\$ 13.916.536,15 e sua Capitalização; c) Face a extinção dos mandatos dos membros do Conselho de Administração, foram eleitos, em mandato de 03 (três) anos, Presidente: Mauri Deschamps, CI RG nº 130.149-SSP-SP, CPF nº 45.359.119-00; Vice-Presidente: Arthur Neves da Luz, CI RG nº 1.649.239-SSP-PA, CPF nº 07.387.432-00; Daniel Kitchi Sawaki, CI RG nº 368.585-2ª Via-SSP-PA, CPF 001.383.632-34; d) Eleitos e empossados reunidos elegeram os membros da Diretoria, para mandato de 03 (três) anos: Diretor Presidente: Mauri Deschamps e Diretor Administrativo: João Santos da Costa CI RG nº 1.892.940-SSP-PA, CPF nº 33.121.152; e) Os membros do Conselho Fiscal não foram eleitos. EM AGE 1) Redução do Capital Social Autorizado de R\$ 272.736.587,00, até o limite de capital de R\$ 77.311.000,00, padrão monetário de 1985; 2) Manutenção do padrão monetário de capital de "cruzeiro" em vigor, ficando assim o capital social em R\$ 77,31; 3) Aumento do Capital Social Autorizado de R\$ 77,31 para R\$ 30.000.000,00; 4) Redução do número de Ações na proporção de 1.000.000 antigas para 1 ação atual; 5) Aumento do Capital Social com capitalização da Reserva de Capital, no montante R\$ 13.916.663,00, ficando um saldo a capitalizar de R\$ 0,47 e, do valor capitalizado R\$ 4.915.355,69 são destinadas às Ações Ordinárias Nominativas e R\$ 9.001.280,00 são destinadas às Ações Preferenciais Nominativas; 6) Alteração do Art. 6º dos Estatutos Sociais que passa a vigorar com a seguinte alteração: "Artigo 6º - A ação do Art. 6º dos Estatutos Sociais que passa a vigorar com o valor nominal de R\$ 30.000.000,00, representado por 30.000.000 de ações nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 10.000.000 Ações Ordinárias Nominativas e 20.000.000 Ações Preferenciais Nominativas"; 7) São Admitidos na Sociedade como acionistas Mauri Deschamps, Arthur Neves da Luz e Daniel Kitchi Sawaki; 8) Emissão de 1.000 Ações Ordinárias Nominativas, a serem subscritas pelos Acionistas ora admitidos na sociedade, sendo que os atuais acionistas abdicaram de seus direitos de preferência de subscrição e os acionistas ora admitidos subscrivem e integram neste ato as suas ações em nome corrente no país. A Reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade e arquivada na JUCEPA sob o nº 489 em 19.12.1991 - Alfredo Coelho, Sec. Geral.

(Fat. n° 370, Reg. n° 370, Dia: 15/08/96)

AGROPECUARIA ILHA DE NAZARÉ S/A - CGC-MF Nº 04.696.894/0001-57 - EXTRATO DE AGO/AGE DE 15.03.93 às 08:00 horas do dia 15.03.93, na sede social, Vila Antônio Lemos, Ilha de Nazaré, Breves - PA, Presença Capital votante, Presidente: Mauri Deschamps e Secretário: Daniel Kitchi Sawaki. DELIBERAÇÕES EM AGO: a) O Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o parecer da Auditoria Independente, dos exercícios sociais encerrados em 31.12.91 e 31.12.92; b) A correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, dos exercícios sociais encerrados em 31.12.91 e 31.12.92, no montante de R\$ 1.964.911.143,69 e sua capitalização; c) Os membros do Conselho de Administração perceberão honorários até 10% dos honorários dos membros da Diretoria e os da Diretoria perceberão honorários até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda; d) Não foram eleitos os membros do Conselho Fiscal por sua não instalação. EM AGE: 1) Redução do Capital Social Autorizado de R\$ 30.000.000,00 até o limite do Capital Subscrito e registrado de R\$ 13.917.113,00; 2) Aumento do Capital Social Autorizado de R\$ 13.917.113,00 para 20.000.000,00; 3) A transferência das Ações Ordinárias Nominativas, de conformidade com o parecer de análise DAP/DI nº 150/92 e resolução nº 7.643, de 15.12.92 do Conselho Deliberativo da SUDAM, que aprovou a transferência no documento, como segue: Malame - Madeiras Itália Americana Comercio e Indústria Ltda., cede e transfere 3.127.603 Ações Ordinárias Nominativas à Mauri Deschamps e 1.787.780 Ações Ordinárias Nominativas à AUDINORTE-Audiores Independentes S/C Ltda, pelas quais a cedente da plana, geral e irrevogável quitação de paga; 4) Aumento do Capital Social com parte de reserva de Capital Social, no montante de R\$ 985.663.581,00, ficando um saldo a capitalizar no valor de R\$ 979.247.562,69 referente a correção Complementar do IPC/90, e do valor capitalizado, R\$ 348.182.181,00, são destinadas às ações Ordinárias Nominativas e R\$ 637.481.400,00, são destinadas a ações Preferenciais Nominativas; 5) Transformação das ações Preferenciais Nominativas, em ações Preferenciais Nominativas Classe "A"; 6) Deixou de ser instituída a Ação Preferencial Nominativa, classe "B"; 7) Retificar o Boletim de subscrição de 16.12.91, pela-se R\$ 1.000,00; 8) A alteração dos Estatutos Sociais, em todos os seus artigos, Parágrafos, supressão do 5º inciso dos artigos 6º, 10º e do 15º e artigo 10º dos atuais estatutos sociais e a criação dos 1º, 2º e 3º ao artigo 6º, cujos os Estatutos Sociais com as alterações introduzidas, devidamente consolidados, passam a vigorar como está regido e faz parte da presente ata; 9) Emissão e subscrição de 800.000.000 de ações Ordinárias Nominativas do valor Nominal de R\$ 1,00 cada uma, no montante de R\$ 800.000.000,00 a serem subscritas pelos acionistas deste tipo de ações; 10) São admitidas na sociedade como acionistas FARMOCOMÉDICA S/A, CGC-MF nº 33.349.473/0001-58; CONEXEL-CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA, CGC-MF nº 47.160.221/0001-90; TECELAGEM BRASIL S/A, CGC-MF nº 61.543.039/0001-40; RÁDIO E TELEVISÃO DE URBELÂNDIA LTDA, CGC - MF Nº 25.631.672/0001-26; MOINHO GOIÁS S/A, CGC-MF nº 01.535.921/0001-11; CONFIA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA, CGC-MF nº 50.827.237/0001-19; PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CGC-MF nº 01.090.760/0001-08; NIGRO ALUMÍNIO LTDA, CGC-MF nº 43.948.561/0001-20; INDÚSTRIA MINERADORA FAGLIATO LTDA, CGC-MF nº 71.463.417/0001-21; GUAPIARA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CGC-MF nº 48.995.404/0001-96; EMPRESA DE TRANSPORTES FAGLIATO LTDA, CGC-MF nº 71.468.425/0001-78; LAPÓNIA VEÍCULOS LTDA, CGC-MF nº 87.360.582/0001-03; LAPÓNIA VEÍCULOS SOROCABA LTDA., CGC-MF nº 45.040.789/0001-42, com a lavratura da presente ata, em livro próprio, sob a forma de sumário e arquivada na JUCEPA sob o nº 12759 de 12.05.93, Alfredo Coelho, Sec. Geral.

(Fat. n° 371, Reg. n° 371, Dia: 15/08/96)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0329

CADERNO 3

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.278

BELEM - QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1996

AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A. C.G.C.M.F. Nº 47.461.678/0001-35. RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Em obediência às disposições legais e estatutárias, vimos submeter a apreciação de V. Ssas. o relatório de Atividades do Exercício de 1995, acompanhado das Demonstrações Financeiras da AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A. Colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Ssas. para quaisquer informações que se façam necessárias.				DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZ. ACUMULADOS				DEMONSTRAÇÃO DA VARIACAO DO CAP. CIRCULANTE			
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995				DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
ATIVO				PASSIVO				DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
CIRCULANTE				CIRCULANTE				DISCRIMINAÇÃO			
Disponível				Encargos Soc. e Trib. a recolher				Saldo em 31/12/93			
Créditos				Ord. e Salários a Pagar				Corr. Monetária			
Estoque				Credores Diversos				Resultado do Exercício			
TOTAL				TOTAL				Saldo em 31/12/94			
PERMANENTE				TOTAL				Correção Monetária			
Terras				PATRIMÔNIO LÍQUIDO				Resultado do Exercício			
Pastagens				CAPITAL AUTORIZADO				Saldo em 31/12/95			
Instalações Pecúárias				CAPITAL A REALIZAR				RES. ESP. CAPITAL			
Obras de Infra-Estrutura				CAPITAL INTEGRALIZADO				RES. LEI 8200			
Construções Civis				RESERVA DE CAPITAL				PREJ. ACUMULADOS			
Veículos, Maq. Apar. e Equipamentos				LUCROS OU PREJ. ACUMUL.				TOTAL			
Móveis e Utensílios				TOTAL DO PASSIVO				TOTAL			
Formação de Lavoura Irrigada				DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS				DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS			
(-) Depreciação Acumulada				Produção Animal Gado Mestiço				Produção Animal Gado Mestiço			
TOTAL				(-) Custo do Rebanho				(-) Custo do Rebanho			
DIFERIDO				(-) Despesas Administrativas				(-) Despesas Administrativas			
GASTOS PRÉ-OPERACIONAIS				(-) Despesas Financeiras				(-) Despesas Financeiras			
TOTAL				(-) Despesas Eventuais				(-) Despesas Eventuais			
TOTAL DO ATIVO				Mudança Monetária				Mudança Monetária			
				Correção Monetária Devedora				Correção Monetária Devedora			
				TOTAL				TOTAL			
				ORIGENS:				ORIGENS:			
				Correção Monetária				Correção Monetária			
				TOTAL				TOTAL			
				APLICAÇÕES:				APLICAÇÕES:			
				Ativo Permanente				Ativo Permanente			
				Ativo Diferido				Ativo Diferido			
				TOTAL				TOTAL			
				CAPITAL CIRCULANTE				CAPITAL CIRCULANTE			
				TOTAL				TOTAL			
				ERICO DA SILVA RIBEIRO				ERICO DA SILVA RIBEIRO			
				DIRETOR PRESIDENTE				DIRETOR PRESIDENTE			
				ERNANI BUENO MART				ERNANI BUENO MART			
				DIRETOR				DIRETOR			
				LINEU JESUS LAFORETT PADILHA				LINEU JESUS LAFORETT PADILHA			
				DIRETOR				DIRETOR			
				DULCE DE JESUS NEVES				DULCE DE JESUS NEVES			
				TC. CRC. 38663/S/SP/PA.				TC. CRC. 38663/S/SP/PA.			

(Fat. nº 369, Reg. nº 369, Dia: 15/08/96)

FAZENDA MOMBACA S/A. C.G.C.M.F. Nº 04.885.018/0001 - 79. EXTRATO DA AGOFE DE 10.07.96. As 08:00 horas do dia 10.07.96. Sede Social sito a Av. Braz de Aguiar, 878, apto 801, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Acionistas da Empresa para deliberarem sobre o seguinte: **AGO - a)** O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e o Parecer de Auditoria referente ao exercício social encerrado em 31.12.95; **b)** A Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado no valor de R\$ 103.522,08; **c)** Reeleição da Diretoria para o mandato de 03 anos: Diretor Presidente - JOAO FRANCO DA SILVEIRA BUENO e Diretora Executiva - REGINA CELIA RAMIA BUENO, os quais foram imediatamente empossados. **AGE - a)** Aumento do Capital Social Integralizado de R\$ 460.867,00 para R\$ 564.388,00 mediante a capitalização da Reserva de Correção Monetária de R\$ 103.522,00, referente ao exercício social encerrado em 31.12.95, em consequência o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social Subscrito e Integralizado é de R\$ 564.388,00, representados por 564.388 Ações Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 278.180 de Ações Ordinárias Nominativas e 286.228 de Ações Preferenciais Nominativas. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 10.07.96, aprovada por unanimidade. Tendo seu texto integral sido lavrada em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o Nº 9.6000707.4 do dia 23.07.96. **a)** MARIA LYGIA NASSAR LAREDO - Sec. Geral.

RIMATÉIA FERREIRA LIMA (Motorista), para se deslocar para o município de Curionópolis, a fim de darem continuidade aos trabalhos de apoio as famílias das áreas de conflitos, por conta do Convênio CVRD/ITERPA.

ATIRBUIR aos citados servidores, diárias nas bases vigentes.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CARLOS ALBERTO LAMARCO CORRÊA
Respondendo pela Presidência.
Portaria nº 00022/95

PORTARIA Nº 234 DE 12 DE OUTUBRO DE 1996

DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º-letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975, e

CONSIDERANDO as solicitações feitas através dos memorandos nºs 286/96 de 08.08.96 do DT, 047/96 de 08.08.96 do DT, 267/96 de 08.08.96 do DT,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores WILLIAMS E SILVA FERNANDES (Engenheiro Agrônomo), para se deslocar ao município de Bragança, no período de 12 a 18.08.96, a fim de vistoriar áreas objeto do Convênio INCRA/ITERPA. JOAO JANIR PENA DE CARVALHO (Engenheiro Agrônomo), RUI GUILHERME DE CARVALHO CARRERA (Agrimensor), para se deslocarem ao município de Castanhal, no período de 12 a 16.08.96, a fim de procederem vistoria agrícola e fiscalização demarcatória. GENI GOMES DE OLIVEIRA MARQUES (Datilógrafo), para se deslocar ao município de Moju, no período de 12 a 31.08.96, a fim de formalizar processos e preencher autos demarcatórios nos trabalhos de regularização fundiária, a conta do Convênio INCRA/ITERPA. LUIZ CARLOS REPILIA DE MIRANDA (Agrimensor), para se deslocar ao município de Moju, no período de 12.08 a 10.09.96, a fim de realizar demarcação topográfica das áreas objeto da regularização fundiária, do Convênio INCRA/ITERPA.

ATRIBUIR aos citados servidores, diárias nas bases vigentes.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RONALDO BARATA
Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite nº 049/96
FIRMA VENCEDORA: Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Orlando Sampaio C. Junior
Belém, 14 de agosto de 1996
C.P.L. CP95/3115300-3

(Fat. nº 366, Reg. nº 366, Dia: 15/08/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 49
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 086/95-COSANPA
PARTES: COSANPA x CCE CONSTRUÇÃO COM. E ENGEN.LTDA
OBJETO: Recomposição de quantitativo
FORO: Belém-Pa
DATA: 08.08.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Eduardo de Castro R. Junior
Diretor Técnico

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 39
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 086/95-COSANPA
PARTES: COSANPA x CCE CONSTRUÇÃO COM. E ENGEN.LTDA
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual
VIGÊNCIA: 08.08.96 a 07.10.96
FORO: Belém-Pa
DATA: 08.08.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Eduardo de Castro R. Junior

Belém, 14 de agosto de 1996
C.P.L.

(Fat. nº 367, Reg. nº 367, Dia: 15/08/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela PORTARIA Nº 052/96, do Presidente da FSCMPA, comunica aos interessados que procederá ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO DE MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 018/96 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (FUNÇÃO E AMBULÂNCIA) para a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

DATA DE ABERTURA: 23.08.96
HORA: 9:00 HORAS

Os interessados deverão comparecer no horário de 8:00 às 13:00 horas nos dias úteis, à Rua Oliveira Belo, 395, Sala da Comissão Permanente de Licitação, munidos do carimbo da firma, para a aquisição do Edital e outras informações necessárias.

Belém, 14 de agosto de 1996.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CP95/3113734-9

(Fat. nº 351, Reg. nº 351, Dia: 15/08/96)

HOTAMA - Hotéis e Turismo da Amazônia S/A.
CGC(MF) - 04.972.915/0001-10
REG. EMBRATUR Nº 01901-0031-6

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral, que realizar-se-á no dia 23 de agosto de 1995, às 10:00 horas, em nossa sede social, sito à Av. Braz de Aguiar, nº 612, nesta Capital, com a finalidade de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Tomada de contas relativo ao exercício de 1994; o balanço patrimonial de 31.12.94 e 31.12.95 demonstrando as contas de resultado e de origens e aplicações de recursos

b) O que ocorrer.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Aumento do Capital Social,
b) Alteração dos estatutos sociais, referente ao aumento do Capital Social,
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim, informamos que os documentos de que trata o Art. nº 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas em nossa sede social.

Belém(Pa), 12 de agosto de 1996
A DIRETORIA

(Fat. nº 282, Reg. nº 282, Dia: 13/08/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 229 DE 13 DE AGOSTO DE 1996

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975, e

CONSIDERANDO as solicitações feitas através dos memorandos nºs 071/96 de 07.08.96 do DCI, 072/96 de 30.08.96 do DCI, 111/96 de 08.08.96 do CP e 264/96 do DT,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA (Engenheira Agrônoma), para se deslocar ao município de Primavera, no período de 14 a 16.08.96 a fim de efetuar vistoria agrícola. MÁRIO DA SILVA CARDINS (Engenheiro Agrônomo), para se deslocar ao município de Curuçá, no período de 13 a 15.08.96, a fim de efetuar vistoria agrícola. RONALDO BARATA (Presidente), RAMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO (Procurador) e CÂNDIDO PARAGUASSU DE LEMOS ELPRES (Diretor), para se deslocarem ao município de Marabá no período de 13 a 16.08.96, a serviço do Orçã. JOSE MARTINS PESSOA (Engenheiro Agrônomo) e JOSÉ DE A-

(Fat. nº 353, Reg. nº 353, Dia: 15/08/96)

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
DA 9ª. REGIÃO(PA/AP)

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES-1996

Nos termos do artigo 6º, da lei nº 6.537, de 19/06/78, e da Resolução nº 1.523, de 15/06/84, do Conselho Federal de Economia (COFECON), alterada pelas Resoluções nºs 1.607, de 05/08/94, e 1.629, de 02/08/96, faço saber que no dia 25 de outubro de 1996 com início às 09:00 horas e término às 19:00 horas, serão realizadas eleições para renovação de terço de Conselheiros deste COFECON e de Delegado Eleitor junto ao Colégio Eleitoral do COFECON, da seguinte forma:

a) 03 (três) Conselheiros Efetivos e 03 (três) Conselheiros Suplentes, com mandato de 03 (três) anos: 1997, 1998 e 1999;

b) 01 (um) Delegado Eleitor Efetivo e 01 (um) Delegado Eleitor Suplente ao Colégio Eleitoral do COFECON.

O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, encerrando-se às 19:00 horas do dia 13 de setembro de 1996. O registro das chapas será feito de acordo com o artigo 8º da Resolução COFECON nº 1.523/84, a ser efetuado na sede deste Conselho, localizado à Travessa Rui Barbosa, 857, Belém, Pará, no horário de 08:00 às 19:00 horas.

Poderão votar os economistas registrados na jurisdição deste Conselho, portadores de inscrições definitivas ou provisórias e quites com as suas anuidades até a data da realização do pleito, não sendo permitido o voto por meio de procuração. No ato da votação, deverá o economista exibir, junto à Mesa Eleitoral, documento hábil de identificação e assinar a folha de votação que obedecerá a ordem numérica dos registros neste COFECON.

Será permitido o voto por correspondência, conforme dispõe a Resolução COFECON nº 1.629/96, devendo o economista enviar seu voto, através de envelope padronizado encaminhado previamente pelo COFECON, até o segundo dia útil anterior ao da data da eleição, isto é até 23 de outubro de 1996. Os economistas interessados, devem antecipadamente entrar em contato com a secretaria deste Conselho ou com a Delegacia de Macapá. Somente serão aceitos os votos encaminhados nos envelopes padronizados, postados na Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.

Os locais de votação serão os seguintes:

I - Belém-PA

1 - Na sede do COFECON

a) - Mesa Eleitoral Especial para Votos por Correspondência (todos os registros).

b) - Mesa Eleitoral para Votos pessoais (todos os registros), sito à Travessa Rui Barbosa, 857;

II - Macapá-AP

a) - Mesa Eleitoral Especial para Votos por Correspondência (todos os registros).

b) - Mesa Eleitoral para Votos pessoais (todos os registros), sito à Avenida Antônio Coelho de Carvalho, 767-A, Bairro do Trem.

Belém(PA), 14 de agosto de 1996

Econ. MÁRIO RAMOS RIBEIRO
Presidente do COFECON/9a.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DA PORTARIA DE Nº 603/96

CONCEDER FÉRIAS

NO MÊS DE SETEMBRO/96

NOME DO SERVIDOR:

IRIS DA SILVA SOARES

PERÍODO AQUISITIVO:

95/96

LOTACÃO:

PRESIDÊNCIA CP 75/0111/71-5

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 12/96

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 004/96

PARTES: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ e

COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Contratação do fornecimento de equipamentos e software de informática, instalação, conforme especificações contidas no ANEXO I do Edital e Proposta da Contratada de 05/08/96.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até o término do período de GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 65.898 (sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24204.11070214.329 - Gestão Administrativa.

4.0.0.0 - Despesas de capital.

4.1.0.0 - Investimento

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.

FORO: Belém / Pa

DATA DA ASSINATURA: 08/08/96

ORDENADORA RESPONSÁVEL: DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY SOUZA
Presidente da JUCEPA

AVISO

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, torna público o falecimento do Leiloeiro Público sr. ANTONIO CARLOS AZEVEDO DE OLIVEIRA, OCORRIDO em 11 de abril de 1996. Este órgão, cumprindo a legislação pertinente, convida os interessados a apresentarem suas reclamações no prazo de 120 dias, a contar desta data, na sua sede situada à Av. Magalhães Barata, 1234 - São Brás.

SECRETÁRIA GERAL

(Fat. nº 350, Reg. nº 350, Dia: 15/08/96)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Baião comunica aos interessados que procederá abertura de Processo Licitatório das seguintes Tomadas de Preços: 103/96, 104/96 e 105/96, para aquisição de Material Escolar, Material de Cozinha, Material de Limpeza, Material de Higiene, Medicamentos e 04 (quatro) Kombis OKm modelo 1996. A data para abertura passará a contar da data da publicação deste, ou seja, no dia 29/8/96, às 10:00 horas. Os interessados deverão comparecer no horário das 08:00 às 14:00 hs nos dias úteis, à Praça Stv Antônio nº 119, na Sede da Prefeitura Municipal de Baião, para aquisição do Edital e outras informações necessárias.

Baião, 14 de agosto de 1996
A COMISSÃO

(Fat. nº 355, Reg. nº 355, Dia: 15/08/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA

Portaria nº 378 de 28.05.96
Processo nº 13123/95

Alterar o valor da pensão nº 2162, observando alterações e valores discriminados nas fls 16 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de setembro/95.

Portaria nº 388 de 28.05.96 CP 75/0111/33-5
Processo nº 1494/96

Alterar o valor e cargo da pensão 3236, observando alterações e valores discriminados nas fls 13 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de março/96.

Portaria nº 395 de 31.05.96 CP 75/0111/34-4
Processo nº 16401/95

Alterar o valor da pensão 4839, observando alterações e valores discriminados nas fls 15 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de dezembro/95.

Portaria nº 400 de 07.06.96 CP 75/0111/35-4
Processo nº 2703/96

Alterar o valor da pensão 0807, observando alterações e valores discriminados nas fls 11 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de abril/96

Portaria nº 401 de 07.06.96 CP 75/0111/42-5
Processo nº 503/96

Alterar o valor da pensão 2731, observando alterações e valores discriminados nas fls 11 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de janeiro/96.

Portaria nº 409 de 10.06.96 CP 75/0111/25-1
Processo nº 2444/96

Alterar o valor da pensão 1759, observando alterações e valores discriminados nas fls 16 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de março/96.

Portaria nº 064/96 de 29.01.96 CP 75/0111/75-4
Processo nº 10102/95

Alterar o valor da pensão 4472, observando alterações e valores discriminados nas fls 13 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de dezembro/95.

Portaria nº 296 de 24.04.96 CP 75/0111/13-6
Processo nº 661/96

Alterar o valor da pensão 6506, observando alterações e valores discriminados nas fls 12 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de janeiro/96.

Portaria nº 344 de 14.05.96 CP 75/0111/64-5
Processo nº 2007/96

Alterar o valor da pensão 4041, observando alterações e valores discriminados nas fls 18 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de março/96.

Portaria nº 345 de 14.05.96 CP 75/0111/13-5
Processo nº 15092/95

Alterar o valor da pensão 3675, observando alterações e valores discriminados nas fls 14 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de novembro/95.

Portaria nº 349 de 15.04.96 CP 75/0111/77-6
Processo nº 5343/96

Alterar o valor da pensão 3893, observando alterações e valores discriminados nas fls 25 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de março/95.

Portaria nº 367/ de 22.05.96
Processo nº 12099/95

Alterar o valor da pensão 3821, observando alterações e valores discriminados nas fls 24 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de agosto/95.

Portaria nº 376 de 23.05.96 CP 75/0111/74-0
Processo nº 13933/95

Alterar o valor da pensão 5243, observando alterações e valores discriminados nas fls 22 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de outubro/96.

Portaria nº 437 de 03.07.96 CP 75/0111/75-1
Processo nº 1827/96

Alterar o valor da pensão 3091, observando alterações e valores discriminados nas fls 15 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de março/96.

Portaria nº 509 de 24.07.96 CP 75/0111/75-0
Processo nº 3478/96

Alterar o valor da pensão 6768, observando alterações e valores discriminados nas fls 10 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de maio/96.

Portaria nº 510 de 24.07.96 CP 75/0111/75-0
Processo nº 841/96

Alterar o valor e cargo da pensão 1057, observando alterações e valores discriminados nas fls 16 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de fevereiro/96.

Portaria nº 511 de 24.07.96 CP 75/0111/75-2
Processo nº 704/96

Alterar o valor e cargo da pensão 6566, observando alterações e valores discriminados nas fls 8 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de fevereiro/96.

Portaria nº 617 de 27.11.95 CP 75/0111/75-3
Processo nº 5014/95

Alterar o valor da pensão 1474, observando alterações e valores discriminados nas fls 15 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de agosto/95.

Portaria nº 410 de 11.06.96 CP 75/0111/74-1
Processo nº 1057/96

Alterar o valor e cargo da pensão 2200, observando alterações e valores discriminados nas fls 16 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de fevereiro/96.

Portaria nº 411 de 11.06.96 CP 75/0111/72-2
Processo nº 10455/94

Alterar o valor da pensão 6288, observando alterações e valores discriminados nas fls 26 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de outubro/94.

Portaria nº 418 de 20.06.96 CP 75/0111/77-3
Processo nº 2932

Alterar o valor e cargo da pensão 6531, observando alterações e valores discriminados nas fls 05 e 06 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de abril/96.

Portaria nº 419 de 20.06.96 CP 75/0111/74-1
Processo nº 476

Alterar o valor da pensão 1982, observando alterações e valores discriminados nas fls 22 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de janeiro/96.

Portaria nº 425 de 02.07.96 CP 75/0111/75-1-2
Processo nº 13526/95

Alterar o valor da pensão 4524, observando alterações e valores discriminados nas fls 12 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de outubro/95.

Portaria nº 426 de 03.07.96 CP 75/0111/75-3
Processo nº 2838

Alterar o valor da pensão nº 6396, observando alterações e valores discriminados nas fls 08 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de abril/96.

PORTARIA Nº 405 de 13.08.96. CONCEDER, ao Servidor MOISÉS FERNANDES MESSIAS, Assessor, Matrícula nº 5722950-026, lotado Gab. Presidência, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Paragominas, nos dias 09 e 10.08.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.08.96.

PORTARIA Nº 398 de 06.08.96. CONCEDER, aos Servidores ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA, Presidente, código DAS-01.6, Matrícula nº 3703468-014, CLAUDIOMAR DIAS DE ALMEIDA, Assessor, Código DAS-01.4, Matrícula nº 5706343-013, lotado no Gabinete da Presidência e PAULO SÉRGIO PIRES SILVA, Assessor, Código DAS-01.1, Matrícula nº 3705177-016, lotado no Gab. Presidência,

Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, nos Municípios de Moju, Igarapé-Miri e Tailândia, no período de 06 a 08.08.96., a serviço deste Instituto. A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

CP46/3111744-0

PORTARIA Nº 417 de 14.08.96, EXCLUIR, da relação anexa a portaria nº 335 de 01.07.96, CONCEIÇÃO DO SOCORRO SANTOS NOGUEIRA, RITA SIMONE ROSSI COSTA AMADO, ANTONIO MARCOS DA SILVA LOPES, FERNANDO DA SILVA GÓES, WADI BANDEIRA MIRANDA, AVANCY DE SOUZA, DORIMAR COSTA DO NASCIMENTO, EVANILDO SOUZA DA SILVA, JOÃO BATISTA DA ROCHA NETO e RIZALDO RODRIGUES DA SILVA, II - INCLUIR, na relação anexa a portaria nº 335 de 01.07.96 os servidores FRANCILENE MARIA PINTO LOBATO, (Técnico), JORGE SILVA SOUZA (Aux. Técnico), LEDA DE ANDRADE MOURA (Aux. de Administração) e BERNARDO SILVA GÓES (Vigia). A presente portaria retroagirá os seus efeitos a contar de 01.07.96.

CP45/3111743-1

PORTARIA Nº 416 de 14.08.96, NOMEAR, CARLOS ROBERTO PEREIRA DA COSTA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 3152626-015, para exercer o cargo em comissão Assessor, código DAS-01.1, com lotação no DAS (Centro Odontológico). A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 15.08.96

CP76/3111725-8

PORTARIA Nº 410 de 09.08.96, DESIGNAR, os Servidores EDY CÉLIA BOGÉA LOBATO, Procurador, Matrícula Nº 3155722-015, lotada na Procuradoria, LUIS CARLOS PRESTES CARNEIRO, Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3154220-019, lotada na Assessoria de Cooperação e Acompanhamento e MARINES DE OLIVEIRA FERREIRA, Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 3155986-013, lotada na

Departamento de Assistência, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa, para Apurar as responsabilidades do fato Comunicado através da P.I. Nº 527/96 - Coordenadoria Regional, em anexo. A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CP45/3111727-0

PORTARIA Nº 414 de 07.08.96, DISPENSAR, MANOEL SABOIA PEREIRA FILHO, Técnico, Matrícula Nº 3153649-014, lotado no Departamento de Contabilidade da Função Gratificada de Chefe de Seção de Prestação de Contas, Código DAI-02.3. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.96.

CP76/3111739-6

PORTARIA Nº 415 de 13.08.96, Designar, LINDANOR SAMPAIO BOUTH, Técnico em Contabilidade, Matrícula Nº 3158799-014, lotada no departamento de contabilidade, Para exercer a função Gratificada de Chefe de Seção de Prestação de Contas, código DAI-02.3. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.96.

CP76/3111735-4

PORTARIA Nº 411 de 12.08.96, DISPENSAR, a pedido ROSA MARIA SILVA DE LIMA, Técnico, Matrícula Nº 0180785-020, lotada no Departamento de Administração, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Recrutamento, Seleção, Treinamento e Desenvolvimento, Código DAI-02.3. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 15.08.96.

CP96/3111784-4

(Fat. nº 378, Reg. nº 378, Dia: 15/08/96)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT Nº AR 1109/96 AUTOR: BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA Advogado (a): Wilson Monteiro de Figueiredo RÉU(S): RAIMUNDO NONATO DE MAGALHÃES. ALMEIDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GJC Nº 20/96 Pelo presente Edital fica notificado o Sr. RAIMUNDO NONATO DE MAGALHÃES ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar razões finais, querendo, no prazo de dez (10) dias, Belém, 1º de Agosto de 1996. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, Juiz Classista Empregado da 2ª Turma.

(G.Reg.1283)

EDITAL Nº 61 / 96 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AI 8799/95 (AI 731/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch) e Agravados: NEWTON FERNANDO DE SOUZA MIRANDA E DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ; TRT AI 8224/95 (AI 732/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch) e Agravados: NAZARÉ DO SOCORRO SILVA CHARCHAR E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE SESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (Dr. José Rubens Leão); TRT AI 8726/95 (AI 733/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch) e Agravados: CARMEN SILVA AMASONS PEDROSO E ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES (Dr. José Rubens Leão); TRT AI 8972/95 (AI 734/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch) e Agravados: SÔNIA SUELY DA SILVA FERREIRA E UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ; TRT AI 8795/94 (AI 735/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch) e Agravado: IVANILDE FARIAS FEITOSA; TRT AI 8223/95 (AI 736/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch) e Agravados: MARIA ANTONIA LOPES DE ARAÚJO E ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (Dr. Marcos Plínio da Silva Araújo); TRT AI 7202/95 (AI 737/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch) e Agravados: LIGIA MARIA BRITO REIS E ESTADO DO PARÁ - SAGRI (Dr. Roland Massoud); TRT RO 1435/94 (AI 738/96) Agravante: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS (Dra. Paula Frassinetti Mattos) e Agravado: COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (Dr. Paulo Cesar de Oliveira e Outros); Belém, 08 de agosto de 1996. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

(G.Reg.1290)

EDITAL Nº 62 / 96 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AI 8022/95 (AI 741/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch) e Agravado: TEREZA CONCEIÇÃO COELHO DOS SANTOS; TRT AI 7286/95 (AI 742/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch) e Agravados: JOSÉ LUIZ NAZARÉ DE CARVALHO E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA (Dr. Carlos Alberto L. Corrêa e Outros); TRT AI 7819/95 (AI 743/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch) e Agravados: CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ; TRT AI 7432/95 (AI 744/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dra. Guaciane da Mota Costa) e Agravados: DOLORES LOBATO REIS E FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ; TRT REXOFF E RO 5230/95 (AI 745/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado) e Agravados: JUSTO MARQUES DA COSTA FILHO E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA (Dra. Rosângela Maria Correia Lago e Outros); TRT REXOFF E RO 5423/95 (AI 746/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado) e Agravados: JOÃO MATOS CARDOSO E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (Dr. Mário Leite Soares); TRT RO 4286/95 (AI 747/96) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes) e Agravado: ANTONIO DE SOUSA CORDOVIL (Dra. Olga Bayna da Costa e Outros); TRT RO 178/95 (AI 748/96) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Jorge Luiz

Soares Santos) e Agravado: ESPÓLIO DE SIDNEY ALMEIDA (Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e Outros); TRT AP 1307/95 (AI 749/96) Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Dr. Osvaldo José P. de Carvalho) e Agravado: ALCINHO DOS SANTOS PEREIRA; TRT AP 9640/94 (AI 750/96) Agravante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Dr. Ophir Cavalcante Junior) e Agravado: RAIMUNDO DA SILVA DIAS (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral); Belém, 09 de agosto de 1996. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

(G.Reg.1291)

PAUTA DE JULGAMENTO da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 20.08.96 - TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14:00 horas.

01. PROCESSO TRT AP 8112/95. AGRAVANTE: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. Dr. Gérson Antônio Fernandes. AGRAVADO: ROZIMIRO ARANHA CORRÊA. Dr. José Isaac Pacheco Fima. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Altamira. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

02. PROCESSO TRT AP 7734/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA. Procurador. Dr. Ubiratan Cazzeta. AGRAVADO: MANOEL JOSÉ DA SILVA. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Altamira. IMPEDIDO: Vanilson Hesketh.

03. PROCESSO TRT RO 2244/96. RECORRENTE: IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. RECORRIDOS: LUIZ PEREIRA DA SILVA e OUTROS. Dr. Paulo César Henriques Pereira e FRIGORÍFICO SANTA CLARA LTDA. Dr. Helder Wanderley Oliveira. LITISCONSORTES: NAJN FOUAD YEHIA e OUTROS. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

04. PROCESSO TRT RO 1838/96. RECORRENTE: GÉRSON ROBERTO SILVA FIGUEIREDO. Dr. Fernando Alves Soares. RECORRIDO: MANOEL FERNANDES CORDEIRO. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

05. PROCESSO TRT RO 2236/96. RECORRENTE: JOSÉ NATANAEL MACEDO. Dr. Orlando Maciel Rodrigues. RECORRIDO: ANTONIO SOUZA CORRÊA FILHO. Dr. Luiziano de Paula Cavallero. LITISCONSORTE: LUIS GUILHERME FONSECA FARIA. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

06. PROCESSO TRT AI 3805/96. AGRAVANTE: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA. Dr. Rui Evaldo da Cruz. AGRAVADO: ESPÓLIO DE JOSÉ LEUDO MAIA. Dr. Grenio Ramalho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

07. PROCESSO TRT AI 4130/96. AGRAVANTE: E. L. S. REPRESENTAÇÃO M. C. LTDA. Drª Cássia de Fátima Pantoja. AGRAVADO: MÁRIO BUENO EVARISTO DA SILVA. Dr. José Isaac Pacheco Fima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: JCJ de Altamira.

08. PROCESSO TRT RO 3216/96. RECORRENTE: MÂRCUS VINÍCIUS RIBEIRO MARQUES. Dr. Sebastião Piani Godinho. RECORRIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 3085/96. RECORRENTE: JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDA: COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

10. PROCESSO TRT RO 10555/95. RECORRENTE: ELMELIRA DE BARROS SOUZA. Dr. José Raimundo Weil Costa. RECORRIDO: BANPARÁ - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 688/96. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Drª Margarida Maria de Carvalho. RECORRIDO: JOSÉ MARQUES DE MESQUITA. Dr. Cassio Walter de Medeiros Gondim. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 2528/96. RECORRENTE: LUIZ JORGE GONÇALVES RIBEIRO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 3463/96. RECORRENTE: COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ. Drª Rosalba Fidellis Maranhão. RECORRIDO: ANTONIO SOUZA COSTA. Drª Dária de Fatima Fonseca Chaves. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Marabá.

14. PROCESSO TRT AP 2298/96. AGRAVANTE: ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Drª Débora de Aguiar Queiroz. AGRAVADO: DULCINDO GEMAQUE DE MORAIS. Drª Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT AP: 3168/96. AGRAVANTE: JORGE NONATO RODRIGUES. Drª Niltes Neves Ribeiro. AGRAVADO: NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Drª Marília Siqueira Rebelo. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 3734/96. RECORRENTES: JOÃO SARMENTO BARBOSA. Dr. Eduardo Gomes Ferreira e JARI CELULOSE S/A. Dr. Juraci Barata Ferreira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

17. PROCESSO TRT RO 3603/96. RECORRENTE: M. SANTOS FERREIRA. Drª Margarida Maria de Carvalho. RECORRIDO: HÉLIO COSTA AMADOR. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 1024/96. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RECORRIDA: TEREZINHA MUNIZ PIMENTA. Drª Sandra Sueli Carvalho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 830/96. RECORRENTE: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Benedito Fernandes da Silva. RECORRIDOS: LUCAS BRITO DE ARAÚJO. Drª Maria Dolores Cajado Brasil e FERREIRA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dr. Raimundo Carlos Cavalcante. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Santarém.

20. PROCESSO TRT REXOFF 4149/96. RECLAMANTE: EVANILZA MARIA DE SOUSA MIRANDA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

21. PROCESSO TRT REXOFF 3978/96. RECLAMANTE: RITA ANTÔNIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

22. PROCESSO TRT RO 845/96. RECORRENTE: INDÚSTRIA ARROZAL LTDA. Dr. Mariolito Costa de Carvalho. RECORRIDO: SANDRO SOARES QUEIROZ. Drª Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

23. PROCESSO TRT RO 528/96. RECORRENTE: FRANCISCA CONCITA PEREIRA DA SILVA. Dr. Júlio César Sousa Costa. RECORRIDO: CLIMEC - CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA DE MARABÁ. Dr. Gilberto Alves. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Marabá.

24. PROCESSO TRT RO 3560/96. RECORRENTE: ARGEMIRO LIMA FRAGOSO. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDO: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

25. PROCESSO TRT RO 3485/96. RECORRENTES: ANTONIO MARCOS FARIAS DE CASTRO e OUTROS. Dr. Aécio Ilgenfritz da Motta. RECORRIDOS: ZAGO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ALTAMIRA LTDA, SPAÇO VERDE MADEIRAS LTDA, SOUHEIL SAYEGH e TAIMOJU MADEIRAS LTDA. Dr. Rosomiró Arrais. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Altamira.

26. PROCESSO TRT RO 3557/96. RECORRENTE: URSULINA CARVALHO DE OLIVEIRA. Drª Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: LITRAN TRANSPORTES LTDA. Dr. Hilton da Silva Pontes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 3431/96. RECORRENTES: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A. Dr. Álvaro Augusto dos Santos e MANOEL NAZARENO FERNANDES DA SILVA. Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 2677/96. RECORRENTES: GERALDO MAGELA DONIZETI JORGE. Drª Sônia Maria Kerber Almeida e BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

29. PROCESSO TRT REXOFF 3970/96. RECLAMANTE: ANTONIA IRMA NOGUEIRA DINIZ. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

30. PROCESSO TRT REXOFF 3983/96. RECLAMANTE: ELISIA MOTA DE OLIVEIRA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

31. PROCESSO TRT REXOFF 4146/96. RECLAMANTE: TEREZINHA DE JESUS SARAIVA CAMPOS. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

32. PROCESSO TRT REXOFF e RO 2015/95. RECORRENTES: RAIMUNDO ASSIS DA SILVA. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN. Drª Eloísa Maria Rocha da Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 3612/96. RECORRENTE: PEDRO JORGE SOUZA COSTA. Drª Sulamita de Souza Dias. RECORRIDOS: CENTRO DE ESTUDOS IMPACTO S/C. LTDA. Drª Maria da Glória da Silva Maroja e MARCOS ANTONIO REIS DA ROSA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 3668/96. RECORRENTE: TÚLIO MEDEIROS GUERRA - ME. Dr. Mário Carneiro. RECORRIDO: MANOEL LEITE BRAVO. Dr. Leonardo da Silveira Evangelista. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

35. PROCESSO TRT RO 3521/96. RECORRENTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Drª Maria José Machado Torrès. RECORRIDO: LEIDINALDO FIGUEIREDO PANTOJA. Dr. Polidório Barbalho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Luca Filho.

36. PROCESSO TRT RO 3756/96. RECORRENTE: VERSATIL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA. Drª Carmen Lúcia Braun Queiroz. RECORRIDO: JOSÉ EMÍLIO DOS SANTOS MIRANDA. Dr. Antonio Barreto da Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

37. PROCESSO TRT REXOFF 4030/96. RECLAMANTE: ENILSON ACREANO DE LAVOR FILHO. RECLAMADO: CIRETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém.

38. PROCESSO TRT RO 4173/96. RECORRENTE: MARIA VITÓRIA SOARES PIRES. Dr. Jäder Kahwage David. RECORRIDA: OUROVIDA SERRUYA. Dr. Simão Isaac Benzecry. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 726/96. RECORRENTES: ANA AMÉLIA MARTINS DOS SANTOS e OUTROS. Dr. João José Maroja. RECORRIDA: FUNCAP - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 1057/96. RECORRENTES: EMBRAENGE EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA e PRESTEC - PROJETOS, ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA. Drª Ângela Palheta Bezerra. RECORRIDO: CARLOS AVELINO PINHEIRO DA COSTA. Dr. Dalton Lavor Moreira. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 3559/96. RECORRENTE: PERSOM COMERCIAL LTDA. Dr. Antonio dos Reis Pereira. RECORRIDO: MIGUEL DIAS LOBATO. Dr. Fernando Alves Soares. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 3536/96. RECORRENTE: EDSON VIANA VON PAUMGARTEN. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: TRANSCOMERCIAL - TRANSPORTE FLUVIAL E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

43. PROCESSO TRT AP 529/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Drª Tereza C. A. Cavalcante. AGRAVADO: EVANDRO DE SOUSA. Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

44. PROCESSO TRT REXOFF e RO 297/96. RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Roberto Vale dos Reis. RECORRIDO-RECLAMANTE: JORGINA DA CONCEIÇÃO ALVES. Drª Adriana de Cássia Ferró Martins. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

45. PROCESSO TRT REXOFF e RO 447/96. RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. Dr. Antonio de Lima Freitas. RECORRIDO: JORGE LUIZ GOMES. Dr. Roberto D'Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

46. PROCESSO TRT REXOFF e RO 661/96. RECORRENTES: JEFFERSON LOURIVAL MARQUES DE MOURA. Dr. David Cruz Araújo e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Drª Vera Pandolfo Ribeiro. RECORRIDOS: OS MESMOS, ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Dr. Fernando Cunha Júnior e PROVAM - PROGRAMA DE ESTUDOS E PESQUISAS NOS VALES AMAZÔNICOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

47. PROCESSO TRT RO 3742/96. RECORRENTE: TERRAPLENA LTDA. Drª Simone Maria Palheta Pires. RECORRIDO: ERNANI FERREIRA BORGES. Dr. Antonio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

48. PROCESSO TRT REXOFF 3524/96. RECLAMANTE: RAIMUNDA DE SOUZA FREITAS. Dr. Raimundo Luís Moda. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Guilherme de Almeida Amoras. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

49. PROCESSO TRT AP 1088/96. AGRAVANTE: RODA VIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Dr. Fernando Alves Soares. AGRAVADO: ANTONIO SILVA NEGRÃO. Dr. Moisés Martins Porto. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

50. PROCESSO TRT RO 4046/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: ALZIRA PEREIRA NASCIMENTO e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

51. PROCESSO TRT REXOFF 2503/96. RECLAMANTE: INAURA SANTOS RODRIGUES. Dr. Dorival Indiasu de Souza

Neto. RECLAMADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro. LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO DO DIA 21.08.96 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 616/96. RECORRENTES: ANTONIO DE PONTES DA SILVA. Dr. Antonio Afonso Navegantes. E BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA CAPANEMA. Drª Rosa Ester da Silva e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Capanema.

02. PROCESSO TRT RO 818/96. RECORRENTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RECORRIDO: FRANCISCO MIRANDA CORREA. Drª Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Antonia Serra. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT REXOFF e RO 882/96. RECORRENTES: GUILHERME DIAS MARQUES. Drª Mary Machado Scalécio e outros. E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Pedro Raimundo Maia Miêlo. RECORRIDOS: OS MESMOS E FUNCAP - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Antonia Serra. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

04. PROCESSO TRT RO 1021/95. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUE CARREIRA LOBATO. Drª Paula Fransinetti Mattos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

05. PROCESSO TRT RO 1526/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDO: MESSIAS BULÇÃO SAMPAIO. Drª Núbia Soraya da Silva Guedes e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

06. PROCESSO TRT RO 4103/96. RECORRENTES: DISCAMP COMÉRCIO LTDA. Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros e JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO. Dr. Cesar Augusto Puly Paiva Rodrigues e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 4180/96. RECORRENTES: BANCO BANDEIRANTES S/A. Dr. José Acreano Brasil e outros e JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA. Dra. Ângela Coelho Rodrigues e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT REXOFF 3982/96. RECLAMANTE: MARIA SILVA DOS ANJOS. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCJ de Santarém.

09. PROCESSO TRT REXOFF 4145/96. RECLAMANTE: MARIA MARÍLIA SILVA DOS ANJOS. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCJ de Santarém.

10. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4043/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. RECORRIDOS: MARIA DE FÁTIMA CRUZ BEZERRA E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Proc. Celso Pires Castelo Branco. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

11. PROCESSO TRT AI 4282/96. AGRAVANTES: ANTONIO GONÇALVES e JAZIEL MACÊDO DA SILVA. Drª Elizabeth M. Bingioni de Menezes e outra. AGRAVADO: MANOEL SOUZA DOS SANTOS. RELATORA: Juiza Antonia Serra. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

12. PROCESSO TRT AI 4246/96. AGRAVANTE: SERRARIA MONTE ALEGRE LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outros. AGRAVADO: REGINALDO ANUNCIÇÃO DOS SANTOS. Drª VERA LÚCIA DA SILVA. RELATORA: Juiza Antonia Serra. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

13. PROCESSO TRT RO 3992/96. RECORRENTE: ANTONIO CARLOS ALFAIA BARATA. Drª Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA. Drª Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e outros. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Antonia Serra. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 1132/96. RECORRENTE: JOSÉ ORLANDO MOUTINHO. Dr. Odival Quaresma. RECORRIDO: RODOMAR LTDA. Dr. Silvestre Fonseca Filho e outros. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Antonia Serra. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

15. PROCESSO TRT RO 1669/96. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. Dr. João José Aguiar Carvalho. RECORRIDOS: AEROLINO DE OLIVEIRA MATOS. Dr. Adilson Galvão Verçosa. E IPEAN - INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA DO NORTE. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 4062/96. RECORRENTES: ÉTICA EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros. E JOSÉ RONALDO DA SILVA MENDES. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 4295/96. RECORRENTE: ROSEMARY GARCIA DE OLIVEIRA. Dr. Ibraim José das Mercês Rocha e outra. RECORRIDO: HAROLDO DANIEL GOUDGEL DO VALE JUNIOR. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 9ª CJJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 1944/96. RECORRENTE: JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares e outros. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

19. PROCESSO TRT RO 4123/96. RECORRENTE: MANOEL FERNANDES ROSA. Dr. Valdeci Quaresma de Almeida. RECORRIDO: LUIZ DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: CJJ de Ananindeua.

20. PROCESSO TRT RO 4025/96. RECORRENTES: SUPERMERCADO JONIL LTDA. Dr. José Suerley de Aguiar da Cunha. e PEDRINA FERREIRA COELHO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: CJJ de Santarém.

21. PROCESSO TRT RO 4230/96. RECORRENTE: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dra. Francisca Esteves Coelho. RECORRIDO: HADILSON JOSÉ DOS SANTOS CRUZ. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 4018/96. RECORRENTES: IMPORTADORA TAPAJÓIA LTDA. Dr. José Raimundo Cosmo Soares. e RILDA VASCONCELOS FIGUEIRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: CJJ de Santarém.

23. PROCESSO TRT REXOFF 4153/96. RECLAMANTE: MARIA IZELINA JESUS DE ALMEIDA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: CJJ de Santarém.

24. PROCESSO TRT REXOFF 3986/96. RECLAMANTE: MARIA NILCE GOMES SANTOS. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: CJJ de Santarém.

25. PROCESSO TRT AI 4231/96. AGRAVANTE: LUIZ DE FRANÇA DE ARAÚJO REIS. Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - IPASEP. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

26. PROCESSO TRT AI 4140/96. AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paulo Cabral Amoras Junior e outros. AGRAVADO: JOSÉ LUIZ DA SILVA. Dr. Izaias Batista da Costa. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 20.8.96, terça-feira, com início a partir das 14 horas.

1. PROCESSO TRT REXOFF E RO 8014/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima Gobitsch. RECORRIDOS: AUGUSTO SÉRGIO SILVA FERNANDES. INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. Drª Maria de Fátima Monteiro. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

2. PROCESSO TRT AP 2295/96. AGRAVANTE: HOTAMA HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A. Drª Débora Queiroz. AGRAVADO: FRANCISCO CARDOSO MACEDO. Dr. Jaime dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 9ª CJJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Georgenor Franco Filho e Oscarina Novaes.

3. PROCESSO TRT AI 4305/96. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Drª Maria da Glória Maroja. AGRAVADO: GERALDO DE ABREU DE SENA. Dr. Eliezer Cabral. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.

4. PROCESSO TRT AI 3860/96. AGRAVANTE: ANTONIA MARIA GOMES DOS SANTOS. Dr. Rui Evaldo da Cruz. AGRAVADO:

ESPÓLIO DE JOSÉ LEUDO MAIA. Dr. Grenio Ramalho. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

5. PROCESSO TRT RO 3460/96. RECORRENTE: JOAQUIM CARLOS PEREIRA OLIVEIRA. Dr. Fernando dos Santos. RECORRIDA: UNITEC - COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. Dr. Evaldy de Oliveira. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 2ª CJJ de Macapá.

6. PROCESSO TRT RO 379/96. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE, PESADA, MADEIREIRA, OLARIA E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO - PA. Dr. Rubens Lima. RECORRIDA: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Dr. João Demas Amaro. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

7. PROCESSO TRT RO 1117/96. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE, PESADA, MADEIREIRA, OLARIA E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO - PA. Dr. Rubens Lima. RECORRIDA: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Dr. João Demas Amaro. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

8. PROCESSO TRT RO 7703/95. RECORRENTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. UNIÃO FEDERAL. Dr. Ildelfonso Guimarães Júnior. RECORRIDO: SINDNER. Dr. Alin Garcia. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

9. PROCESSO TRT RO 2294/96. RECORRENTE: JOSÉ TEÓFILO FARIAS SANTANA. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDA: MIP ENGENHARIA S/A. Drª Simone Siqueira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

10. PROCESSO TRT RO 1973/96. RECORRENTE: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS - HOTEL SANTARÉM. Dr. Rodolfo Geller. RECORRIDO: FRANCISCO SOLANO SILVA XAVIER. Dr. Yguaraci Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: CJJ de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Oscarina Novaes.

11. PROCESSO TRT RO 3328/96. RECORRENTE: JOÃO CARLOS CARDOSO. Dr. Dino Cavei. RECORRIDO: EDIMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES. Dr. Cláudio Batista. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.

12. PROCESSO TRT AP 1945/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Sérgio Guimarães. AGRAVADA: IRIS MEIRE FERREIRA DAS NEVES DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Manuel Menezes Vieira. ORIGEM: CJJ de Conceição do Araguaia. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

13. PROCESSO TRT RO 3629/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Arnaldo de Mendonça Neto. RECORRIDO: SANTINO RODRIGUES MARCOS. Dr. Edison dos Santos. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 2761/96. RECORRENTE: PARAWOOD - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. Dr. Arnaldo Reis. RECORRIDO: LINDOLFO MÁXIMO DA LUZ NETO. Dr. Isaías Silva. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: CJJ de Conceição do Araguaia.

15. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2549/96. RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima Gobitsch. ESTADO DO PARÁ. Drª Rita de Mendonça. RECORRIDOS: OS MESMOS E FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES. RENÉE DE AZEVEDO MORAES. Drª Mary Scalécio. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.

RELAÇÃO 006/96 - 3ª TURMA - SESSÃO 7-8-96

ACÓRDÃO TRT-3ª T/RO 2966/96. RECORRENTES: LAÉRCIO IMBIRIBA DA ROCHA E OUTROS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ. Proc. Maria Deusa Andrade da Silva. RELATOR: Juiz Solon Peralla.

EMENTA: Os recibos de pagamentos juntados aos autos, tinham como órgão pagador o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária. O INPS-FUNRURAL era apenas o órgão subsidiário do Ministério da Aeronáutica, ficando evidente que os reclamantes eram empregados do primeiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, por maioria de votos, vencido o Exmº Dr. Juiz José Maria Quadros de Alencar, dar-lhe provimento para, reconhecer a União Federal - Ministério da Agricultura - Delegacia Federal de Agricultura do Estado do Pará, como a real empregadora dos reclamantes e, em consequência, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para os ulteriores de direito, sem divergência, ratificar a r. sentença tecnicamente para limitar a competência desta Justiça do Trabalho até 10.12.90, face o advento da Lei 8.112/90.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3172/96. RECORRENTE: XEROX DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello RECORRIDO: GILSON ANGELO CRUZ DA SILVA Advogado: Dr. Luiz Daniel Lavedra Reis Júnior. PROLATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Ainda que os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, não sirvam para provar a inexistência da relação de emprego, se, no caso, a realidade que ressalta dos autos, evidencia que o reclamante, trabalhando antes com subordinação jurídica, deixou de fazê-lo, para dedicar-se à atividade por conta própria, voltando a prestar serviços para a reclamada, sua ex-empregadora, emitindo notas fiscais de serviços e pagando despesas com viagens e transportes, para desenvolver suas atividades, não deve ser reconhecida a relação empregatícia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, por unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juízes Relator e José Maria Quadros de Alencar, concluir pela inexistência do vínculo de emprego, julgando totalmente improcedente a presente reclamação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, das quais fica isento, por equidade, Prolatou o acórdão a Excelentíssima Juíza Revisora.

ACÓRDÃO TRT-3ª T/RO 2904/96. RECORRENTES: MIGUEL GOMES DE CARVALHO, Drª Eriene Gonçalves Lima, E TRANSPORTES BRASFRIO LTDA. Dr. Orlando Antonio Fonseca e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralla.

EMENTA: A prova das alegações incumbe à parte que as fizer, conforme disposto no artigo 816 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e de nulidade de prova emprestada, ambas à falta de amparo legal; dar parcial provimento ao do reclamante para, excluir da condenação a litigância de má fé que lhe foi imputada e, consequentemente, a indenização referente ao dobro do valor de abonos da Lei 8.178/91, já recebidos; dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação a parcela de repercussão de período no FGTS + 40% e ainda limitar a condenação das diferenças de abono e da cesta básica até agosto/91. Mantida a respeitável decisão, nos seus demais termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO TRT-3ª T/RO 3266/96. RECORRENTE: BANCO REAL S/A. Drª Maria da Graça Sequeira Melo e outros. RECORRIDO: EDUARDO HENRIQUE LOBO DE MELO. Dr. José Raimundo Weyl A. Costa e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralla.

EMENTA: SEGURO DE VIDA - O seguro de vida em grupo, pago pelo empregado por todo o contrato de trabalho, adere ao mesmo, como cláusula contratual, sendo impossível devolvê-lo ao término do contrato, uma vez que não comprovado ter sido obrigado a autorizar a emissão da apólice. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de desconto indevido a título de seguro de vida em grupo e a repercussão da parcela de indenização de dois salários mínimos mensais em razão do transporte de valores e, ainda, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, excluir da condenação a indenização de dois salários mínimos mensais de dezembro/91 a setembro/95, em razão do transporte de valores e repercussão com a retificação na CTPS. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-3ª T/RO 7100/95. RECLAMANTE: MARYSON SOUZA DE SOUSA. RECLAMADOS: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS: A alteração do regime jurídico dos servidores públicos, de celetista para outro de cunho administrativo, põe termo à relação jurídica e legítima o saque dos valores depositados na conta fundiária do empregado, acrescido de juros e correções. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso da litisconsorte consider interposta a remessa necessária, rejeitar as preliminares de exceção de incompetência e ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência negar provimento a ambos os apelos, para confirmar a sentença recorrida, limitando os cálculos da opção pelo FGTS até a alteração do regime jurídico.

ACÓRDÃO TRT-3ª T/RO 3617/96. RECLAMANTE: NEMÉZIO DE SOUZA REIS. Dr. Derival Indriassu de Souza Neto. RECLAMADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. PROLATORA: Juíza Antonia Serra.

EMENTA: Constatada a opção retroativa pelo FGTS manifestada pelo reclamante, confirma-se a sentença que condenou a reclamada a pagar-lhe os valores correspondentes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES, da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso obrigatório; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, que declarava inépcia a petição inicial e extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, negar-lhe provimento, apenas determinando que sejam deduzidos dos valores calculados em liquidação de sentença a quantia já recebida pelo reclamante que consta do comprovante de fls. 08 destes autos. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACÓRDÃO TRT-3ª T/RO 3866/96. RECLAMANTE: AMARO SARMENTO CARDOSO. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Proc. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: FGTS - LEVANTAMENTO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - CABIMENTO: Devem ser resgatados os valores depositados a título de FGTS nas contas vinculadas, tendo em vista a alteração no regime jurídico de celetista para outro de cunho administrativo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, conhecer da remessa, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, Prescrição e Carência de Ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIAP 3542/96. AGRAVANTE: XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A. Drª Isadora Octávia Avenano Rocha. AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR DE ASSUNÇÃO. Drª Maria Dulce Amaral Mousinho e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - GARANTIA DO JUÍZO: Com o advento da Lei nº 8.177/91, o Agravo de Petição, por ser Recurso, está condicionado no preparo, conforme previsão ao art. 899, da CLT. O fato de ter o Juízo de Execução executado os bens do Devedor, não garante a subida, mas tão só a Execução. Os dois institutos são autônomos e independentes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Antonia Serra, não conhecer dos recursos, o primeiro porque deserto e o segundo porque inaceitável na espécie, por absoluta falta de amparo legal, conforme os fundamentos acima.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIAP 530/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Tereza C. A. Cavalcante. AGRAVADO: RAIMUNDO SENA. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICES - GENERALIDADES: A correção monetária é remédio restaurador do poder aquisitivo da moeda. Os juros gravam a mora. Em quadro de evolução inflacionária não poderia no ordenamento jurídico expurgar a correção monetária, momento em se cuidando de débitos trabalhistas, de nítido caráter alimentar. O art. 6º, da Lei nº. 8.177/91 refere-se a TR, ou TRD, como índices substitutivos de obrigações "com cláusula de correção monetária pela variação da BTN", devendo-se, lógica e sistematicamente, conjugar tal disciplina com os preceitos insculpidos no art. 39 da mesma Lei, para que se possa entender que o legislador, tecnicamente infeliz, está a se referir, com efeito, também à correção monetária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão agravada, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3ª T/RO 8768/95. RECORRENTE: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Dr. Francisco Soares Nogueira. RECORRIDO: ROSEMIRO VIEIRA DE LIMA. Dr. Iracildes Holanda de Castro. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: MILITAR - RELAÇÃO DE EMPREGO-SEGURANÇA CONTRATUAL - Não é a atividade extra-contrato desenvolvida pelo trabalhador que dá descumprimento à relação de emprego mantida em outro empreendimento. Sendo o militar um dos terceiros como segurança, uma vez cumpridas as exigências do art. 3º da CLT, plenamente inquestionável seu reconhecimento por ser totalmente compatível com o constituir vício à função pública. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe

provimento, para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 1023/95. RECORRENTE: JOÃO EVANGELISTA FERREIRA BAIXINHO. Dr.ª Paula Fernanda Antunes Bonalumi e outro. RECORRIDO: RAIMUNDO NUNES MEDEIROS, Dr. Hélio Antônio Machado e outro. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: FATOS CONSTITUTIVOS - DIREITO MATERIAL - ÔNUS DA PROVA: Incumbe a quem alegar a prova dos fatos constitutivos de seu direito. Uma vez impugnados os argumentos articulados na exordial, é dever da parte que os alegou dar subsídios ao Juízo para materialização do direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar que sejam realizadas as retificações, na capa dos autos e demais registros, do nome dos advogados do recorrente para doutora Paula Fernanda Antunes Bonalumi e outros, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformar a sentença recorrida, julgar totalmente improcedente o pedido da inicial, por absoluta falta de amparo legal e fático, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00 das quais fica anistiado.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 535/96. RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Junior e outros. RECORRIDOS: ALPES TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. (Lisignorte). E HONORATO EVANGELISTA SIQUEIRA E OUTROS. Dr.ª Maria das Graças Miranda Valente e outro. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL CONTRATO DE SUB EMPREITADA - DESAPARECIMENTO EVENTUAL DA PRESTADORA: Nos contratos de sub empreitada, responderá a empreiteira principal pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que esta celebra, em caso de inadimplência da subempreiteira ou seu eventual desaparecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 1068/96. RECORRENTE: NELSON DOS SANTOS MIRANDA E OUTROS. Dr. Augusto Costa e Silva e outros. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS. Dr.ª Ana Vitória Coelho de Jesus e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: I. AÇÃO DECLARATÓRIA: Muito embora pacífico o entendimento, na Justiça do Trabalho, da Ação Declaratória, não pode ter a mesma a sua admissibilidade reconhecida de forma inestricta. Admite-se o ajuizamento dessa ação para se declarar a existência ou inexistência de uma relação jurídica, contudo deve o aconante carrear para os autos provas irrefutáveis da devida relação aos moldes pretendida. II. NATUREZA DESTA PROCEDIMENTO: Por não haver objeto litigioso, a natureza da prestação jurisdicional nestas Apções é exclusivamente declaratória, visto que buscam os contornos e definições de certo estado de fato ou de direito, interrompendo a névoa da incerteza jurídica (Chiovenda). Desta maneira, como não buscam a cessação de um certo contexto, este, contrário a pretensão do Autor ou, de outra forma, violador de seu patrimônio jurídico, o decurso de tempo não revela o contido de soterrar, total ou parcialmente, o direito de ação do interessado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso, afastar a preliminar coisa julgada somente em face ao reclamante Osório Soares de Brito, mantendo a extinção do feito, sem julgamento do mérito, em relação a todos os demais; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente o pedido constante da inicial, mantendo a decisão de primeiro grau em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 784/96. RECORRENTE: REFLORESTADORA ACARÁ-MOJU. Dr. Nelson Pinto. RECORRIDO: REGINALDO SOUZA MENDES. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: I - HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Cabe ao trabalhador demonstrar o cumprimento de trabalho excedente à sua jornada normal (art. 818 da CLT c.c o art. 333, I do CPC), por ser fato constitutivo de seu direito. II - EFICÁCIA DA PROVA - NÚMERO DE TESTEMUNHAS. A eficácia da prova testemunhal não se mede pelo número de testemunhas, e sim pelo que foi possível provar através destas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso, determinar as retificações antes referidas; no mérito, sem divergência dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e seus consectários, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo autor, no importe de R\$-20,00, calculadas sobre R\$-1.000,00, de cujo pagamento fica anistiado.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 834/96. RECORRENTE: ALDA LÚCIA MOREIRA DOS SANTOS. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: REFLORESTADORA ACARÁ-MOJU. Dr. Nelson Pinto. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - CATADOR DE COCO DE DENDÊ - EMPREITADA: A chamada relação de empreitada, levada à efeito sem contrato e utilizando mão-de-obra de pessoas incultas da periferia urbana que estão assoladas pelo desemprego, na colheita de matéria-prima para a fabricação de dendê na propriedade da empresa tomadora, sendo esta quem transporta e remunera o mais conhecido "gato", isto tudo escamoteia a norma e mascara a relação de trabalho subordinado. É empregado o trabalhador que presta serviço a um "gato" que atende pelo nome de empreiteiro e para o qual fornece a colheita diária da fazenda, recebendo deste a remuneração por quilo colhido. (Aplicação subsidiária do Enunciado nº. 331, do Colendo TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar as retificações cabíveis; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a relação de trabalho subordinado, determinar o retorno do processo à instância de cognição para apreciação das demais parcelas, como entender de direito. Custas, à final.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 811/96. RECORRENTE: PAULO CEZAR RIBEIRO DE OLIVEIRA. Dr. Simão Isaac Benzecry. RECORRIDA: MADEIRAS ACARÁ S/A. Dr. José Augusto Poliguar. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL - PISO PROFISSIONAL - CATEGORIA: O piso salarial da categoria, fixado em norma coletiva, destina-se a remunerar os profissionais que integram o grupo econômico explorado pelo empregador, logo, deve existir coerência entre a categoria, a norma e a planilha de salário quando o empregado pretenda diferenças salariais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar sejam realizadas retificações cabíveis conforme os fundamentos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas processuais.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3580/96. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JUVENAL DOS SANTOS. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: HORAS EXTRAS "IN ITINERE" - TRAJETO COM PERCURSO PARCIAL COBERTO POR TRANSPORTE PÚBLICO: Se uma das partes admite que o trajeto in itinere é coberto por transporte público e outra prova não há nos autos que afaste esta posição, o deferimento da suplementação de jornada deve excluir tal itinerário, principalmente considerando que era do Autor o ônus de provar tal matéria e não o fez satisfatoriamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação para 01 (uma) hora por dia, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 844/96. RECORRENTE: JOANA AZEVEDO RIBEIRO. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: LUIS VASCONCELOS FERREIRA. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: HORAS EXTRAS - TRABALHADOR DE CANOA OU BARCO MOTOR QUE REALIZA FRETES: Quando no projeto entre dois portos nem sempre o canoeiro está realizando serviço, sendo impróprio afirmar que trabalha carga horária desumana que se aproxima de 24 horas por dia, visto que, frequentemente, tais operários dispõem de períodos longos de repouso enquanto em navegação, ou mesmo no porto, o trabalho restringe-se ao período de embarque, desembarque e higienização do veículo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar a retificação da capa do

processo e demais registros para fazer constar as alterações aqui referidas; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's. Juizes Revisor e Vicente Cidade, dar-lhe parcial provimento, para reduzir a condenação com referência às horas extras para 60 horas mensais e seus consectários, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3804/96. RECORRENTE: PROPPEC - MINERALIZAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO S/A. Dr. Evaldo Pinto e outros. RECORRIDO: JOSEMIR URSULA DA COSTA. Dr. Rul Evaldo da Cruz. PROLATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. É empregado o trabalhador na movimentação de mercadorias que serve com exclusividade, habitualidade e subordinação a uma só empresa, mediante remuneração. Inteligência do art. 3º consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juizes Relator e Antônio Campos Serra, em negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação. Prolará o acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3807/96. RECORRENTE: SÉRGIO JOÃO DE MENEZES SIQUEIRA. Dr. Odival Quaresma Filho e outros. RECORRIDO: EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA. EXPRAM. Dr. Fernando Alves Soares e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: I - HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Cabe ao trabalhador demonstrar o cumprimento de trabalho excedente à sua jornada normal (art. 818 da CLT c.c o art. 333, I do CPC), por ser fato constitutivo de seu direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso do reclamante; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 540/96. RECORRENTE: EDSON MESQUITA DA SILVA. Dr.ª Paula Fransinetti Mattos e outros. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Dr.ª Rosa Ester da Silva e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: VERDADE REAL E VERDADE FORMAL - PRINCÍPIO PROCESSUAL: Quando em coleto situações que conflitam provas carreadas aos autos, o Juiz deve utilizar-se do princípio da primazia da verdade, avaliando a que melhor lhe conduz à decisão justa, dando a valoração necessária àquela que entender, na sua razão, melhor demonstrou a verdade real, posto que esta prevalece sobre a formal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 8396. RECORRENTE: COMPANHIA DOGAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo Cesar de Oliveira e outros. E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIOS DO AMAPÁ - SINDIPORTO. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: PORTUÁRIOS. ADICIONAL DE RISCOS. Nos termos da lei federal aplicável, os portuários têm direito ao adicional de riscos que substitui os adicionais de insalubridade e periculosidade, mas que deve ser pago de forma proporcional ao tempo da exposição. Inteligência do art. 14 da Lei nº 4.860/65. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos, determinar as retificações cabíveis e rejeitar a questão preliminar de nulidade processual arguida pela reclamada; no mérito, sem divergência, em negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, em negar provimento ao recurso do sindicato reclamante, para assim conformar integralmente a respeitável decisão recorrida, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação. Prolará o Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 1088/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Marco Píllino da S. Aranha. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. E LUIZ OTÁVIO DA SILVA E OUTROS. Dr.ª Mary Machado Escalécio e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - PRESCRIÇÃO: É quinquenária a prescrição dos direitos oriundos de ajuizamento de ação de cumprimento objetivando reparação de cláusula de sentença normativa, prazo este com termo inicial após o vigésimo dia do julgamento, posto que não cogite-se de trânsito em julgado para o oferecimento deste tipo de ação, exegese do Enunciado 246, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar as retificações na capa do processo e demais assentamentos, conforme já mencionado; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte, de extinção do processo e incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; acolher a preliminar de prescrição total do direito de ação, reformando a r. decisão recorrida e julgar extinto o processo com julgamento do mérito, aos estíbulos do art. 269, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3924/96. RECORRENTE: JACIARA DO SOCORRO LISBOA SARAIVA. Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: SILVA & MARQUES LTDA - ANEL DIMINAS. Dr. Paulo Marinho D'Antona. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - VENDEDORA DE BIJUTERIA À DOMICÍLIO - INEXISTÊNCIA: Se a Reclamante, na qualidade de vendedora externa de bijuterias, visitava clientes, fixava preços de venda, fazia seu próprio itinerário, adquiria o produto, tudo sem qualquer fiscalização ou controle da Reclamada, não pode existir entre ambos relação de emprego por absoluta ausência de subordinação, de dependência econômica, de habitualidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 1014/96. RECORRENTE: JESSÉ BATISTA DA SILVA E OUTROS. Dr.ª Mary Machado Escalécio e outros. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - PRESCRIÇÃO: É quinquenária a prescrição dos direitos oriundos de ajuizamento de ação de cumprimento objetivando reparação de cláusula de sentença normativa, prazo este com termo inicial após o vigésimo dia do julgamento, posto que não cogite-se de trânsito em julgado para o oferecimento deste tipo de ação, exegese do Enunciado 246, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3670/96. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARÁ - SINTEL-PA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RECORRIDO: HORSIA HOTEIS REUNIDOS S/A. Dr. Wilson Dahas Jorge Filho. RELATOR: Juiza Odete Alves.

EMENTA: DIFERENÇA SALARIALS - Taxas de serviço ou gorjetas integram a remuneração do trabalhador, mas não obstante que os valores básicos a serem pagos aos empregados, sejam os fixados pelas normas coletivas, salvo se esta autorização consistir da norma coletiva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar a retificação da capa dos autos e demais registros, para que passe a constar como recorrida a MASSA FALIDA DE HORSIA HOTEIS REUNIDOS LTDA; sem divergência, rejeitar a preliminar de preclusão arguida pela recorrida na contramãina; no mérito, ainda por unanimidade, dar-lhe provimento, para reformando a r. decisão, julgar procedente em parte a presente reclamação, deferindo o pedido de diferenças salariais com base no acórdão 2.836/94, com reflexos em FGTS, bem como a multa normativa fixada na cláusula XV do instrumento normativo, tudo com acréscimo de juros e correção monetária, válidas as parcelas para os substituídos que trabalharam no período, sendo improcedentes os demais pedidos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada-recorrida no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 1068/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobatto e outros. RECORRIDOS: MAYNARD PINHEIRO DE MELO. Dr.ª Sebastiana Aparecida Serra Souza Sampaio e outros. E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Celso Pires Castelo Branco. RELATOR: Juiza Odete Alves.

EMENTA: FGTS - Liberação de depósitos - Se a reclamante deixou de ter assegurado o vínculo de emprego existente, passando à outra condição, portanto com vinculum iuris diverso do anterior, sujeito a uma relação estatutária, o que caracteriza a extinção do contrato de trabalho, nada mais correto do que garantir-lhe o direito aos depósitos do FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, por unanimidade, considerar interposto o recurso ex-officio e determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para que passe a constar a remessa necessária; sem divergência, não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, por faltar-lhe o pressuposto da lesividade; ainda por unanimidade, conhecer do recurso necessário; rejeitar a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3774/96. RECORRENTE: J B LOTERIAS LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: ELDO MÁRCIO COSTA DE OLIVEIRA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiza Odete Alves.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Jogo do bicho - A relação entre empregado e empregador não se confunde com as consequências da atividade delituosa daquele que explorando atividade proibida, assume todos os riscos, entendendo que os lucros auferidos justificam a sua conduta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3633/96. RECORRENTE: CLUBE RECREATIVO TUCURUI - CRT. Dr.ª Ivana Maria Fontelles Cruz e outros. RECORRIDO: ANTONIO MÁXIMO MAIA NAVES. Dr. Antonio Carlos Valadão e outros. RELATOR: Juiza Odete Alves.

EMENTA: GERENTE - O fato de o empregado submeter suas decisões à Diretoria da empresa para a qual trabalha, não descaracteriza o exercício das funções de gerente, por ser óbvio que não sendo o dono do empreendimento, precisa da aprovação daquele que se lança à atividade e que sofre os resultados desse risco. Os encargos de gestão, bem como o pagamento de salários mais elevados que os dos demais empregados, demonstram atividade inserida na exceção do art. 62, "b" da CLT, sendo que o pagamento de horas extras, por algum período, deve ser considerado liberalidade do empregador, sem a obrigatoriedade de manutenção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial, para reformando a r. sentença, reduzir a condenação às horas extras e adicionais nolucros referentes ao mês de outubro de 1992, conforme cartão de ponto, mantida a r. sentença em seus demais termos, de acordo com os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3938/96. RECORRENTE: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A. Dr. Hidenir Helker de Aguiar Franco e outros. RECORRIDO: VALDENOR COSTA RIBEIRO. Dr.ª Maria Madalena Garcia Quites e outros. RELATOR: Juiza Odete Alves.

EMENTA: LIMITES DA LIIDE - Na exordial o autor faz o pedido, indica os fatos, os fundamentos jurídicos e apresenta as provas, sendo que a contravérsia é fixada com a defesa, onde a parte adversa expõe as razões, impugna o pedido e especifica as provas que pretende produzir. Logo, é na ocasião em que contesta que a reclamada deve expor suas razões, sendo incabível que venha a variar de tese por ocasião do recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3796/96. RECORRENTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Dr. Rosomiro Arrais e outros. RECORRIDA: JACIRA VALERIA NEGRÃO DE SOUZA. Dr. Marcelo Silva de Freitas. RELATOR: Juiza Odete Alves.

EMENTA: PROVA - O ônus da prova incumbe a quem alega, nos termos do art. 818 da CLT. Logo, se a reclamante consegue se desincumbir da prova quanto aos fatos deduzidos na inicial, não existem razões legais para reforma do julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3836/96. RECORRENTE: LUIS SAMPAIO MENEZES. Dr.ª Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDO: ESTACON ENGENHARIA S/A. Dr. João Daibes de Campos Junior. RELATOR: Juiza Odete Alves.

EMENTA: MULTA RESCISÓRIA - PRAZO - O empregado que está em casa, cumprindo aviso prévio, encontra-se à disposição do empregador, podendo até mesmo ser convocado para retornar ao trabalho, de onde se infere que o término do contrato coincide com o do aviso prévio, sendo incabível a multa rescisória, nos termos do art. 477, § 6º letra "a" da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive custas.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3839/96. RECORRENTE: MARIA NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA. Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha e outros. RECORRIDO: EMMANUEL F. L. DA COSTA. RELATOR: Juiza Odete Alves.

EMENTA: EMPREGADA DOMÉSTICA - As normas da legislação consolidada não se aplicam ao empregado doméstico, nos termos do art. 7º, letra "a" da CLT. A lei que disciplina o regime jurídico do doméstico é a de nº 5.859/72 e a Constituição. Federal de 1988 que lhes assegura diversos direitos, como o salário mínimo; a irredutibilidade salarial; 13º salário; férias anuais remuneradas, com acréscimo de 1/3; repouso semanais remunerados; licença à gestante de 120 dias; licença-paternidade; aviso prévio, no mínimo de 30 dias; aposentadoria e integração à Previdência Social, sendo que em nenhum desses textos legais ficou expresso que o art. 7º, alínea "a" da CLT estaria revogado, de onde se conclui que as limitações expressas ou tácitas persistem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 1225/96. RECORRENTE: ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paulo Cabral Amoras Junior e outros. RECORRIDO: JOSÉ MARIA COELHO VALENTE. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. RELATOR: Juiza Odete Alves.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Produtividade e melhor perfeição técnica que possibilitam identificar trabalho de igual valor, nos termos do art. 461 § 1º da CLT, não podem ser provadas, apenas, pelas avaliações periódicas efetuadas pelo empregador, até porque essas decorrem, também, de análises subjetivas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas. Deve ser feita retificação técnica para observância da prescrição, reconhecida na fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3658/96. RECORRENTES: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Thiago Carlos de Souza Dias e outros. E SIMONE CRISTINE DOS SANTOS ALHO. Dr. Sebastião Piani Godinho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: I - JUSTA CAUSA. CONVERSÃO. Tendo a empresa decidido pela dispensa imotivada e disso dado ciência à empregada, não pode variar de tese em Juízo e passar a alegar justo motivo para a despedida. II - COMPENSAÇÃO. INOVAÇÃO. Não pode inovar a empresa em sede recursal, pleiteando compensação sob alegação diversa da que fez na defesa, porque isso implica em alterar os limites da lide, o que é vedado. III - MISERABILIDADE. PROVA. Declaração firmada pelo trabalhador ou seu advogado vale como prova de seu estado de miserabilidade, ensejando a subida de recurso ordinário que se faz antecedente de pedido de isenção de custas baseado nessa prova. Inteligência do art. 789, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 7.115/92. IV - DEMONSTRADORA DE VENDAS. TRABALHO EXTERNO. Não pode ser considerado externo e não sujeito a controle de horário o trabalho da demonstradora de vendas que é exercido no interior de supermercados, se estipulado horário de chegada pela manhã pelo supervisor da empresa. V - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Não se desincumbindo o trabalhador do ônus de provar a sobrejornada, deve ser absolvida a empresa do pagamento de horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário da empresa e, concedendo-lhe a isenção das custas a que foi condenada, em rejeitar a questão preliminar de deserção do recurso adesivo de consignada-reclamante, suscitada pela empresa; sem divergência, conhecer do recurso adesivo do reclamante; no mérito, à unanimidade, em dar provimento ao recurso ordinário da empresa para excluir da condenação a verba de diferença de salário e em negar provimento

ao recurso adesivo da trabalhadora, para assim manter a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 3812/96. RECORRENTE: CARLINDO ALVES DE ANDRADE. Dr. Pedro Touninho Tupinambá e outros. RECORRIDO: DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA. Dr. Kelmia Sousa de Oliveira Reuter e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: I - CONFISSÃO FICTA. RELATIVIDADE. PROVA TESTEMUNHAL. A confissão ficta não faz prova absoluta e não prevalece ante prova testemunhal firme, boa e valiosa. II - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Provada a sobrejornada e o não pagamento das horas extraordinárias correspondentes, deve ser condenada a empresa ao pagamento dessa verba e das repercussões pleiteadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, condenar a reclamada-recorrida a pagar ao reclamante-recorrente o que for apurado, mediante cálculos, a título de horas extraordinárias e as repercussões indicadas, mantida a decisão recorrida em seus demais termos, tudo conforme a fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada-recorrida no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (hum mil reais), arbitrado para tal fim.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 3779/96. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELÉTRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE BELÉM - SITCPOEB. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: I - CONVENÇÃO COLETIVA. DESCONTO. COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para conciliar e julgar dissídio em que sindicato profissional pretende compelir empresa a descontar contribuições dos salários de seus empregados, conforme estipulado em cláusula de convenção coletiva. Inteligência do art. 114 da Constituição Federal e do art. 1º da Lei nº 8.984/95. II - REGISTRO SINDICAL. VALIDADE. Não tem validade o registro sindical que não respeita o princípio da unicidade sindical, ensejando inaplicação de personalidade jurídica e incapacidade processual do sindicato que dele é portador. Inteligência do art. 8º, I e II, da Constituição Federal e Instrução Normativa GM/MTB nº 03/94. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a questão preliminar de incompetência suscitada pelo Ministério Público e negar provimento ao apelo, para manter a decisão recorrida, com a ressalva de que o fazem com apoio no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 3834/96. RECORRENTE: LAÉRCIO MOREIRA. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDO: MADEIRAS ACARÁ S/A. Dr. José Augusto Potiguar e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: I - COISA JULGADA. Inocorre coisa julgada se não há identidade dos pedidos e das causas de pedir nos feitos considerados. II - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A concessão de dois dias de folga nos finais de semana e o cumprimento de um mesmo horário todos os dias, descaracterizam o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Inteligência do art. 7º, XIV, da Constituição Federal. II - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Incontroversa a sobrejornada e demonstrado seu pagamento a menor, deve ser condenada a empresa a pagar a diferença devida e suas repercussões. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e em rejeitar a questão preliminar de coisa julgada; no mérito, sem divergência, em dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente o pedido e condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for encontrado, mediante cálculos, a título de horas extraordinárias e repercussões sobre repouso remunerado, férias, gratificações natalinas, verbas rescisórias e depósitos fundiários, estes com o adicional de 40%, devendo ser compensados os valores que já foram pagos a esses mesmos títulos, conforme documentos já acostados aos autos e mais os que forem apresentados na fase própria, tudo nos limites e segundo os termos constantes da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), arbitrado para tal fim.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 2434/96. RECORRENTE: RAIMUNDO ARMANDO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Selma Lúcia Lopes Leão. RECORRIDOS: ESPÓLIO DE JOSÉ LEUDO MAIA. Dr. Grenio Ramalho. E LUCIANO FABRÍCIO DA ROCHA (Lúscossonete). Dr. José Ivo Cardoso Junior e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - JOGO DO BICHO. É de emprego a relação que se estabelece entre o cambista e o banqueiro de jogo do bicho, se presentes os requisitos do art. 3º consolidado, sendo irrelevante a ilicitude da atividade, que é tolerada pela sociedade e pelo Poder Público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Excelentíssima Juíza Antonia Campos Serra, em dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício havido entre as partes; sem divergência, em mandar baixar os autos para que o Colegiado de primeiro grau aprecie e decida o mérito, como entender de direito, tudo conforme a fundamentação. Custas ao final.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 3791/96. RECORRENTE: ANTONIO JORGE SOTERO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: COINBRA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAS LTDA. Dr. José Raul Coelho da Silva e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: VENDEDOR. TRABALHO AUTÔNOMO. Não há como ser reconhecido o vínculo de emprego se o vendedor exerce seu ofício com autonomia, sem exclusividade, sem o estabelecimento de cotas e rotas de vendas, sendo, enfim, um vendedor autônomo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em determinar que sejam desentranhados os documentos de folhas 30/32, porque juntados a destempo; sem divergência, em rejeitar a questão preliminar de desconhecimento do recurso; no mérito, ainda sem divergência, em dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a sentença recorrida, conceder ao reclamante-recorrente a isenção das custas a que foi condenado e determinar a devolução do valor depositado a esse título, mantendo-a em seus demais termos; por maioria, vencidos os Excelentíssimos Juizes Revisor e Odete de Almeida Alves, corrigir tecnicamente a parte dispositiva da sentença para nela fazer constar a improcedência dos pedidos constantes da inicial, tudo conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3º TIAT 3790/96. AGRAVANTE: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR. Dr. Iana D'Arcy Azevedo Mito e outros. AGRAVADO: LUZIMAR ARAÚJO DOS SANTOS. Dr. Jader Kawhage David. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Incabível reconhecer o direito à subida de recurso deserto. Estando a parte obrigada a um depósito que deixa de fazer, a consequência legal é o trancamento do recurso, sendo incabível acolher a alegação de impossibilidade jurídica por estar em dificuldades financeiras em respeito ao privilégio dos créditos trabalhistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3º TIROXOFF 3861/96. RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO SANTOS SERRA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Proc. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: FGTS - LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS - Havendo mudança de regime jurídico do empregado, essa determina a quebra do contrato de trabalho, atraindo as consequências legais, ou seja, o direito aos depósitos do FGTS, visto que tais parcelas destinam-se a compensar o período em que houve a prestação laboral naquelas condições. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência em razão da matéria, inépcia da inicial e carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, ainda unanimemente, rejeitar a arguição de prescrição e negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-3º TIROXOFF e RO 3860/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Éliane Maria J. Fonseca e outros. RECORRIDOS: AUGUSTO DE ARAÚJO VIANNA. Dr.ª Maria do Socorro Martins da Silva e outro. E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Proc. Vera Lúcia Bechara Pardaull. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: FGTS - Liberação de depósitos - Se a reclamante deixou de ter assegurado o vínculo de emprego existente, passando à outra condição, portanto com vinculum juris diverso do anterior, sujeito a uma relação estatutária, o que caracteriza a extinção do contrato de trabalho, nada mais correto do que garantir-lhe o direito aos depósitos do FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal,

por faltar-lhe o pressuposto da lesividade; sem divergência, conhecer do recurso necessário, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-3º TIAP 1637/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Inocêncio Martires Coelho Junior e outros. AGRAVADA: ESPERANÇA VIEIRA DA SILVA LEMOS E OUTROS. Dr. João José Geraldo e outros. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Os embargos à execução não se prestam para rever situações não questionadas no momento oportuno. Diante de uma decisão transitada em julgado, descabe apreciar matéria que não foi objeto de pronunciamento pelo juízo a quo ou pela segunda instância ao apreciar o recurso, haja vista que a sentença tem força de lei nos limites da lide, consoante art. 468 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3º TIAP 3661/96. AGRAVANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr.ª Hilda Arruda Miranda e outros. AGRAVADO: MANOEL DO NASCIMENTO CORREA E OUTROS. Dr. João José Geraldo e outros. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: NULIDADE - Não constitui nulidade a expedição de mandado de citação para órgão público, onde consta a determinação para pagar ou embargar a execução. Afinal, mesmo diante de uma deficiência, deve-se, primeiramente, tentar saná-la e só quando não for possível suprir a irregularidade, os atos serão repetidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3º TIAP 3103/96. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Proc. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADO: ANTONIO FERNANDES DOS REIS E OUTROS. Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: RECURSO - CONHECIMENTO - A matéria recursal não pode se afastar da questão julgada, sob pena de faltar requisito para conhecimento do recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do presente agravo de petição, por faltar-lhe um dos pressupostos de admissibilidade.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 3631/96. RECORRENTE: DORIS DE CARVALHO RODRIGUES. Dr.ª Antonia Izabel Ozório. RECORRIDO: VALDINETE DUARTE DA SILVA. Proc. Loris Rocha P. Júnior. RELATORA: Juíza Antonia Serra.

EMENTA: Havendo sucumbência da parte reclamada, deve efetuar o depósito de que trata o art. 899 e seus parágrafos, da CLT, para recorrer. Não o fazendo, embora isentada do pagamento das custas pela MM. Junta, seu apelo está deserto, não podendo ser conhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada por deserção.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 922/96. RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS. Dr.ª Rosa Helena Gomes da Cunha e outros. RECORRIDO: VILMAR SOUZA MIRANDA. Dr.ª Marília Rebelo Giroto e outros. RELATORA: Juíza Antonia Serra.

EMENTA: Substituição. A substituição de um empregado por outro, capaz de gerar diferença de salário, só se configura se o substituto investir-se de todos os deveres, obrigações e responsabilidades do substituído. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas de diferença de salário por substituição e diferença de horas extras e seus consectários; por maioria de votos, vencida a Juíza Relatora que também excluiu o adicional de periculosidade, manter a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 3750/96. RECORRENTE: SILVANO DA SILVA BRITO. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDO: MARIA DAS GRAÇAS MOTTA DE LIMA. Dr.ª Regina Sarges da Silva. RELATORA: Juíza Antonia Serra.

EMENTA: Horas extras. Cartões de ponto confirmados pelo reclamante, inclusive com a afirmação de que ele próprio anotava os horários de entrada e saída e que registram as horas efetivamente trabalhadas, prevalecem à prova testemunhal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT-3º TIAT 3806/96. AGRAVANTES: IZABEL HELENA DE MELO. E JOSÉ RENATO MELO DO NASCIMENTO. Dr. Rui Evaldo da Cruz. AGRAVADO: ESPÓLIO DE JOSÉ LEUDO MAIA. RELATORA: Juíza Antonia Serra.

EMENTA: O agravo de instrumento previsto no art. 897, b, da CLT não é meio adequado para os reclamantes pleitearem isenção do pagamento das custas, a não ser que o juiz tenha também denegado o seguimento do recurso por tal motivo. Como não houve essa denegação, falta amparo legal ao Al. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do presente agravo de instrumento por absoluta falta de amparo legal.

ACÓRDÃO TRT-3º TIAP 994/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Proc. José Olivar de Azevedo. AGRAVADA: MIRIAM ALVES DOS SANTOS. Dr.ª Kátia Talentino Guzmán da Silva. RELATORA: Juíza Antonia Serra.

EMENTA: A determinação contida no § 3º, do art. 897, da CLT, na redação dada pela Lei nº 8.432/92, é facultativa e não obrigatória, pelo que seu não cumprimento pelo juiz não implica em nulidade da liquidação da sentença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença dos embargos à execução e do mandado de citação; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença agravada.

ACÓRDÃO TRT-3º TIAP 3664/96. AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil e outros. AGRAVADO: RILDO PEREIRA DE MEDEIROS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATORA: Juíza Antonia Serra.

EMENTA: Cálculos de liquidação. Uma vez elaborados de acordo com o comando da sentença liquidanda, não podem ser modificados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter os cálculos de liquidação da sentença, mandando aplicar os Provimentos nº 173/93, E, TRT, e o 01/93, do C. TST, quanto aos descontos para o INSS e para o Imposto de Renda.

ACÓRDÃO TRT-3º TIAD/RO 5084/95. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. EMBARGADO: JOSÉ REGO DO NASCIMENTO. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: Acolhe-se em parte os presentes embargos para esclarecer o ponto omissis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e os acolher em parte, para esclarecer a omissão apontada negar provimento ao recurso com relação a parcela de contribuições para o custeio sobre todas as verbas defendidas, mantendo a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT-3º TIAD/RO 7153/95. EMBARGANTE: SOUZA CRUZ S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ - SINDIFUMO. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: Estando claro e preciso o venerando acórdão embargado, não há que se falar em omissão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por inexistir a omissão apontada.

ACÓRDÃO TRT-3º TIAD/RO 2508/96. EMBARGANTE: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA. Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros. EMBARGADO: RAIMUNDO NONATO COSTA BARROSA. RELATOR: Vicente Cidade.

EMENTA: Estando claro e preciso o venerando acórdão embargado, não há que se falar em omissão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos, mas os rejeitar por inexistir a omissão apontada e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre a condenação, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC.

ACÓRDÃO TRT-3º TIAD/RO 2180/96. EMBARGANTE: BENEDITO MUTRAN E CIA LTDA. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. EMBARGADO: FRANCISCO SOARES FILHO. RELATOR: Vicente Cidade.

EMENTA: Estando claro e preciso o venerando acórdão embargado, não há que se falar em omissão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos, mas os rejeitar por não haver a omissão apontada.

ACÓRDÃO TRT-3º TIAD/RO 8207/95. EMBARGANTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa. EMBARGADO: YVANA SANTOS GOUVEIA. RELATOR: Vicente Cidade.

EMENTA: Estando claro e preciso o venerando acórdão embargado, não há que se falar em obscuridade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos, mas os rejeitar por inexistir a obscuridade apontada.

ACÓRDÃO TRT-3º TIAD/RO 1233/96. EMBARGANTE: JOSÉ LUIZ CANTÃO DUTRA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra. EMBARGADO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros. RELATORA: Juíza Antonia Serra.

EMENTA: Não se tratando de matéria sobre a qual o juiz ou o tribunal deveria, obrigatoriamente, pronunciar-se, não há omissão no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos declaratórios; sem divergência, negar-lhes provimento nos termos da fundamentação.

RELAÇÃO 007/96 - 3ª TURMA - SESSÃO 9-8-96

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 7362/95. RECORRENTE: ICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Paulo Cesar de Oliveira e outros. RECORRIDO: FERNANDO MENDES LOBATO. Dr.ª Mary Lúcia Xavier Cohen e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: OBRIGAÇÃO DE FAZER - DESCUMPRIMENTO - CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA: Ante o permissivo do art. 8º da CLT, a obrigação de fazer não cumprida pelo empregador deve ser convertida em obrigação de dar, a título de indenização compensatória pelos prejuízos causados ao empregado (art. 8º da CLT c.c. art. 159 do Código Civil). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 2334/96. RECORRENTE: MANOEL NAHUM PANTOJA. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RECORRIDO: RODOMAR LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA GRATUITA PELO SINDICATO: Nos exatos limites da Lei nº 5.584/70, para que o Reclamante possa pretender o pagamento de honorários advocatícios deve estar assistido do Sindicato da categoria e, ademais, provar seu estado de pobreza, ou que não possa assumir os encargos do Processo sem prejuízo de seus familiares. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar a retificação antes referida; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm.ª Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença recorrida, incluir na condenação os honorários de advogado, desde logo fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, mantida a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto as custas, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 928/96. RECORRENTE: JORGE VICENTE SANTOS CONCEIÇÃO. Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDOS: SISTEMA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA - ME. E ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Dr.ª Eli Fátima Oliveira de Souza e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA: Se o Reclamante alega que trabalhou para determinado empreendimento e, em defesa, é negada esta prestação, fica o Autor condicionado a provar seus argumentos, pois, tratam-se de fatos constitutivos de direitos seus. Não sendo substancial a prova, perece de credibilidade seu alegado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar as retificações cabíveis; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 2237/96. RECORRENTE: ROGÉRIO GRANHA DUARTE. Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca. RECORRIDO: COINBRA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAS LTDA. Dr. José Raul Coelho da Silva e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - VENDEDOR EXTERNO - CORRETOR DE JAZIDOS: Para a configuração da relação empregatícia entre o vendedor externo e a empresa que fornece os títulos de cemitérios-parques, mister que aqueles cumpram os requisitos do art. 3º, da CLT, principalmente com exclusividade e sob fiscalização. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 736/96. RECORRENTE: ELIAS DA CUNHA ALVES. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Rui Guilhon Coutinho e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO DE SALÁRIO - BASES: A equiparação salarial, pretendida aos estritos do artigo 461 e § 1º, da CLT, deve obedecer critérios para sua concessão, tais requisitos são fundamentais para o exercício do direito. Não há trabalho de igual valor se reclamante e paradigma estão totalmente divorciados das determinações legais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 3518/96. RECORRENTE: COESA - ENGENHARIA LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDO: GILBERTO DA SILVA REGO. Dr.ª Renata Milene Pantoja e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA REAL: O ônus da prova de jornada de trabalho, indicada na inicial, é do autor da reclamação trabalhista. O meio mais adequado para prová-la é o registro de frequência, que fica em poder do empregador. Contudo, havendo confissão do horário suplementar pelo Preposto, prevalece este sobre aqueles porque oferecido à frente do Juiz. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, reduzir a condenação das horas extraordinárias para quatro por semana, mantida a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto as custas, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 3820/96. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: ROBERTO VASCONCELOS SILVA. Dr. Eduardo Gomes Ferreira. PROLATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: REPOUSO REMUNERADO. Se a atividade do obreiro é desenvolvida em turnos de oito horas de trabalho por vinte e quatro de folga, perfazendo semana laboral de quatro dias de trabalho por três de folga, não faz jus o empregado a repouso semanal remunerado em dobro, eis que já remunerado pelo salário mensal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, em dar-lhe provimento para, reformando a respeitável decisão recorrida, julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da inicial. Custas pelo reclamante-recorrente no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculado sobre o valor da alçada, de que fica isento por equidade. Prolatara o acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 8759/95. RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A, Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Junior e outros. RECORRIDO: JOSÉ BORGES DA COSTA, Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: JUSTA CAUSA - ABANDONO DE EMPREGO - As provas carreadas para o processo devem conduzir, lucidamente, à materialização do ato desabonador, não podendo somente presumir o fato, sob pena de se cometer injustiça na apuração da verdade. Para a caracterização da justa causa a prova deve ser robusta e segura, de modo que fique totalmente comprovadas as alegações, do contrário não pode ser aceita em face das implicações morais e financeiras, que dela emana. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento, confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 1308/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ, Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros. RECORRIDO: ODEMAR SILVA, Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: NEGOCIAÇÃO COLETIVA - FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHADOR - AUTONOMIA: Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs. Juizes Revisora e Vicente Cidade, pelo voto de desempate da Exm.ª Juíza Rosita Sidim Nassar, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação, em todos os seus termos. Custas, pelo reclamante, sobre R\$-1.000,00, no importe de R\$-20,00, de cujo pagamento fica isento.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3278/96. RECORRENTE: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA, Dr.ª Dária de Fátima Fonseca Chaves e outros. RECORRIDA: COMPANHIA SIDERURGICA DO PARÁ - COSIPAR, Dr.ª Rosalba Fidéles Maranhão e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO: O ônus da prova de diferença de sobre jornada de trabalho, pleiteadas na inicial, é do autor da reclamação trabalhista. O meio mais adequado para isto é o registro de frequência, que fica em poder do empregador. Se a jornada está fielmente registrada nos controles de frequência, este é a maneira hábil para apurar as diferenças não pagas, por simples cópia. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm.ª Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado, mediante cálculos, a título de adicional de insalubridade de grau máximo dos meses de janeiro a março de 1994 e de diferenças desse adicional nos demais meses; à unanimidade, deferir as diferenças de horas extras durante o pacto de obra e seus consectários, com juros e correção monetária, por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs. Juizes Revisor e Vicente Cidade, negar-lhe provimento para manter a respeitável decisão recorrida em relação ao indeferimento das horas extras "in itinere", mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$20,00 (vinte reais) sobre o valor da alçada.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 2452/95. AGRAVANTE: AGENCIA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA MODELO, Dr. Luis Celso Acácio Barbosa. AGRAVADOS: GREGÓRIO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Dr. Wellington Guedes Araújo. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ISENÇÃO DE CUSTAS - A isenção de custas no Judiciário trabalhista destina-se exclusivamente ao operariado que não pode dispor de assistência particular por insuficiência de recursos financeiros, porém, para que a parte possa obter a isenção, mister que demonstre evidentemente o seu estado de pobreza. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 9531/95. RECLAMANTE: DALVA SANTANA MAGALHÃES, RECLAMADO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, Dr.ª Maria de Fátima Martins C. Monteiro e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO: Com o advento de um regime jurídico diferente do celetista, a competência desta Especial fica limitada à criação daquele, só existindo poderes de exame meritório se as matérias discutidas originarem-se da relação laboral pretérita, à luz do art. 114, da Carta de 88. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer da remessa necessária; rejeitar a Preliminar de Nulidade da Contratação, sustentada pelo Ministério Público do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 1564/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTAREM - PREFEITURA MUNICIPAL, Dr. José Olivar de Azevedo. AGRAVADO: ISAIAS SOUSA, Dr.ª Maria Dolores Cajado Brasil. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - INSUBSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS Não merece ser apreciada parcela do agravo cuja inconformação quanto aos cálculos não seja objetivamente indicada, pois, não cabe ao juiz o trabalho de conferir os cálculos quando o Agravante não diligência neste sentido, demonstrando interesse meramente protelatório. Exegese do art. 879, da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e nulidades da citação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 2718/96. RECORRENTE: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A, Dr.ª Cleide Helen Avelar Fernandes e outros. E REGINA COELI SITUBA DE SOUZA, Dr. Rubem Carlos de Sousa e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: GARANTIA DE EMPREGO - A jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista, através do Enunciado nº 339, assim se posiciona: "O Suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a" do ADCT da Constituição da República de 1988". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para, reformando, em parte, a respeitável decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de 13º salário proporcional (6/12), férias proporcionais (6/12) mais 1/3 de FGTS, nos termos da fundamentação. Mantida a decisão nos seus demais termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 8563/95. RECORRENTE: LUIZ CARLOS PINTO LOPES, Dr. David Cruz Araújo e outros. E COMERCIAL VITÓRIA LTDA, Dr.ª Maria José Machado Torres e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: JUSTA CAUSA - O ato de improbidade, imputado ao reclamante, no desempenho de suas funções, não restou robustamente provado nos autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a r. sentença, julgar procedentes e determinar a inclusão na condenação as verbas de aviso prévio, proporcionais (2/12) com remuneração adicional de 1/3, gratificação natalina, adicional (2/12), multa de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mantida a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, inclusive nas custas, tudo conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3282/96. RECORRENTE: MANOEL EDVALDO DE MATOS, Dr.ª Eduardo Gomes Ferreira. RECORRIDO: MIL MONTAGENS LTDA, Dr.ª Jan Neves das Chagas. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: HORAS EXTRAS - É devido o pagamento da média das Horas Extras trabalhadas uma vez que não incluídas no cálculo das parcelas rescisórias. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso argüida em contra-

razões, por falta de comunicação à OAB local, do advogado substitutor, por falta de amparo legal; dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante vinte e uma horas extras e trinta minutos (21:30 horas extras) por semana, no período trabalhado, com adicional de 50%, abaladas as horas pagas e comprovadas nos autos, nos termos da fundamentação; mantida a decisão em seus demais termos. As custas reverterão à reclamada, no valor já arbitrado na sentença.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 2810/96. RECORRENTE: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A, Dr.ª Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros. RECORRIDO: MARINEY FONSECA SANTOS, Dr.ª Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: Não se conhece de recurso por deserção, quando as guias do depósito estão em fotocópia, sem autenticação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 2605/96. RECORRENTE: VARIG AGROPECUÁRIA S/A, Dr. José Ronaldo Dias Campos. RECORRIDO: MARIVALDO MELO FREITAS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Estando presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, qual seja, a continuidade, exclusividade e subordinação jurídica, deve ser reconhecido o vínculo a teor do art. 3º da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3371/96. RECORRENTE: BRASNAT AGROINDUSTRIAL LTDA, Dr.ª Gláucia Aragão Albuquerque. RECORRIDA: ROSINEIDE GOMES DA COSTA, Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Estando presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, qual seja, a continuidade, exclusividade e subordinação jurídica deve ser reconhecido o vínculo a teor do art. 3º da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3176/96. RECLAMANTE: VANDA CÉLIA FERREIRA DE SOUZA, RECLAMADOS: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP, E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobtsch e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: Restou comprovado nos autos a existência da diferença do FGTS, somente no mês de julho/87. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa "ex officio", mas negar-lhe provimento, para confirmar a respeitável decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 10300/95. RECORRENTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, Dr. Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro e outros. RECORRIDO: JURGENES NEVES DA SILVA, Dr. Antônio Ferreira Magalhães e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: PROVA MATERIAL - O reclamado em sua defesa confirmou as alegações do autor, aduzindo que era processado e pago em seguida. Porém, não trouxe aos autos a prova material do alegado, restando incontroverso nos autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, de carência de ação por falta de amparo legal; dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte, a r. decisão recorrida, acolher a argüição de prescrição, para declarar prescritos os direitos do reclamante anteriores a 05.07.1990, mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 10055/95. RECORRENTE: JORGE EDUARDO ALVES BERNADINO, Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB, Dr. Lenor Alves Campos da Cunha e outros. PROLATORIA: Juíza Antônia Serra.

EMENTA: É nulo o contrato de trabalho de emprego de empresa de economia mista estadual que não observou a aprovação prévia em concurso público, firmado depois de 05.10.88 (art. 37, II e § 2º, da CF). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para manter a r. decisão em todos os seus termos, inclusive quanto à determinação de remessa de cópia deste acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado. Prolatará o acórdão a Exma. Juíza Revisora.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 9009/95. RECORRENTE: DAVINA VIEIRA DOS SANTOS CORREA, Dr. Raimundo Luís M. Moda. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL, RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - Mesmo com o advento do Regime Jurídico Único o servidor não se afastou do trabalho, não havendo solução de continuidade na prestação laboral, não fluindo o prazo prescricional. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa "ex officio" e do recurso da reclamante, determinar a retificação na capa do processo, para que conste também a remessa "ex officio", por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs. Juizes José Maria Quadros de Alencar e Odete de Almeida Alves, rejeitar a prejudicial de prescrição total, suscitada pela Douta Procuradoria Regional do Trabalho, à falta de amparo legal, ressaldados os depósitos de FGTS, cuja prescrição é ininterrupta. Negar provimento a remessa de ofício e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para, reformando em parte, a r. decisão recorrida, reconhecer a unidade contratual no período de 03.04.1990 a 25.08.1993, mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 8848/95. RECORRENTE: FERNANDO JOSÉ PENA MOURÃO, Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: COISA JULGADA - Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (Art. 301, § 2º do CPC). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar a respeitável decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 8755/95. AGRAVANTE: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DAPREV, Dr.ª Maria Celeste Simões Marques e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS - SINDPPO, Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - A penhora de bens, não toma dispensável o depósito em dinheiro, por força da exigência prevista no § 1º, artigo 899 da CLT. E no caso do recurso de agravo de petição existe previsão legal para a garantia da execução, segundo o artigo 884 da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em acolhendo preliminar suscitada pela Douta Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso porque intempestivo e deserto.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 4095/96. AGRAVANTE: MARCOS MARCELINO S/A, Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. AGRAVADO: ELCI DA ROCHA GOMES, Dr. José Acreano Brasil e outros. RELATOR: Juíza Odete Alves.

EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - Ainda que a autora tenha referido o salário com valor inferior, prevalece o indicado pela empregadora, em montante superior, mas demonstrado de forma correta e coerente com a prova documental. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 1908/96. RECORRENTE: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A. Dra. Milene Baitral França. RECORRIDO: JOSÉ GUILHERME OLIVEIRA, Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: PERICULOSIDADE, RISCO ELÉTRICO, ÁREA, DE RISCO. Se o trabalhador não exercia atividades em área de risco como tal definida no Decreto nº 93.412/86, não é devido o adicional de periculosidade. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em dar-lhe provimento para, reformando integralmente a

respeitável decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de adicional de periculosidade e seus consectários, julgando totalmente improcedentes os pedidos constantes da inicial, conforme a fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R\$80,00 (sessenta reais), calculados sobre o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), arbitrado para esse fim, de que fica isento por equidade.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 2698/96. RECORRENTE: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES, Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RECORRIDO: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A. - REAMA, Dr. Lourival Pinheiro Borges. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS, AJUDANTE DE VENDEDOR, TRABALHO EXTERNO. Não tem direito a horas extraordinárias o ajudante de vendedor de Indústria de refrigerantes que não logra comprovar a existência de controle de sua jornada laboral. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 1739/96. AGRAVANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A, Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Junior e outros. AGRAVADO: ESPÓLIO DE AUGUSTO SIMÕES JORGE, Dr. Sebastião Piani Godinho e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO, GARANTIA DA EXECUÇÃO, DESERÇÃO. O conhecimento do agravo de petição da empresa executada exige a garantia do juízo mediante depósito em dinheiro da totalidade do valor da condenação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria, vencida a Excelentíssima Juíza Antônia Campos Serra, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 9024/95. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - PROCURADOR CHEFE DA UNIÃO/BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC, Proc. Idelfonso Pereira Guimarães Júnior e outros. AGRAVADO: JAIR PARENTE DA SILVA, Dr.ª Joana D'arc Azevedo Mito e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO, UNIÃO FEDERAL, SUCESSORA DO BNCC. Sendo a União Federal parte no processo, como sucessora do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, goza de privilégios processuais e ela assegurados na legislação vigente, inclusive a dispensa de garantia da execução para fins de embargos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, em rejeitar a proposição por ele feita de examinar logo o mérito; sem divergência, em determinar a baixa dos autos ao juízo de origem para que aprecie e decida o mérito dos embargos à execução da União Federal, como entender de direito, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3175/96. AGRAVANTE: BANCO BANDEIRANTES S/A, Dr. José Acreano Brasil e outros. AGRAVADO: JOSELITO TEIXEIRA SILVA, Dr. Adilson Galvão Verçosa e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO, MANDATO IRREGULAR. Não pode ser conhecido agravo de petição suscitado por profissional sem habilitação regular nos autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque suscitado por profissional sem habilitação regular nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 10272/95. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL, Dr. Inocêncio Mariltes Coelho Júnior e outros. AGRAVADO: DORNALDO MATEUS DE ANDRADE, Dr. Ediberto de Souza Matos. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO, PRESCRIÇÃO. Prescrição é matéria que somente pode ser argüida e pronunciada na fase de conhecimento, até o recurso ordinário ou remessa oficial, sendo inviável fazê-lo na fase de execução, em sede de embargos ou agravo de petição. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para manter integralmente a respeitável decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3271/96. AGRAVANTE: CÂNDIDO WILSON ARAÚJO, Dr. Helder Wandelay Oliveira e outros. AGRAVADO: CORNELIO NUNES DE ANDRADE NETO, Dr.ª Vera Lucia Fonseca Barros. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO, GARANTIA DA EXECUÇÃO, DESERÇÃO. O conhecimento do agravo de petição da empresa executada exige a garantia do juízo mediante depósito em dinheiro da totalidade do valor da condenação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, vencida a Excelentíssima Juíza Antônia Campos Serra, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3610/96. RECORRENTE: FRANCISCO PAULO PAMPLONA BARBOSA, Dr. Fernando C. do Vale Correa Junior. RECORRIDO: ESTACON ENGENHARIA S/A, Dr. João Dalbes de Campos Junior. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL. É devida diferença de salários se a empresa não concedeu em março de 1994 o reajuste estipulado no art. 18 da Medida Provisória 434/94 (Plano Real). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário do reclamante e rejeitar a questão preliminar de nulidade processual por carceramento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, em dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for encontrado, mediante cálculos, a título de diferença salarial referente ao mês de março de 1994, mais juros e correção monetária, conforme a fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculada sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor da alçada.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 44/96. RECORRENTE: THEMAX COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, Dr. José Vieira de Brito Filho. RECORRIDO: JOSÉ XAVIER ARAÚJO, Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO, NULIDADE. Se a prova testemunhal demonstra que o trabalhador não recebeu o valor líquido consignado no termo de rescisão homologado pelo sindicato, é de ser tido como nulo o documento e condenada a empresa ao pagamento das verbas rescisórias. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida e determinar a remessa de cópia autenticada deste acórdão ao Ministério Público do Trabalho para as providências que entender cabíveis, tudo conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3494/95. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A, Dr. Rosa Ester da Silva e outros. RECORRIDO: NILTON DE FREITAS GAMA, Dr. Marcelo Silva de Freitas. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: CONSIGNAÇÃO, COMPENSAÇÃO, LIMITE. A compensação no pagamento das verbas rescisórias está limitada ao valor da remuneração mensal do empregado, mesmo quando a matéria é discutida em sede de ação de consignação em pagamento. Inteligência do art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 1867/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros. RECORRIDO: FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA, Dr.ª Paula Franssineiti Coutinho da Silva Mattos e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: TURNOS DE REVEZAMENTO, REVERSÃO A HORÁRIO NORMAL, EFEITOS. A questão do trabalhador à jornada normal após ter trabalhado em turnos ininterruptos de revezamento, não impõe em aumento de salário por acréscimo da carga horária mensal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO,

CONTINUA NO CADERNO 4

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de salário retido referente a quarenta horas por mês, vencidas e vincendas, e suas repercussões sobre férias com remuneração adicional de um terço, gratificação natalina, gratificação de função, gratificação por tempo de serviço e depósitos fundiários, mantida a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 2814/96. RECORRENTE: IRVANA DOS SANTOS COUTINHO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Proc. Rosemário Salgado Canto Filho e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. Em não tendo sido alcançado o *quorum* necessário à declaração de inconstitucionalidade pelo Pleno do Egrégio Tribunal Regional, não há como se deferir diferenças salariais decorrentes dos chamados Planos Econômicos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, considerando a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º, do artigo 2º, da Medida Provisória nº 154/90, em manter a respeitável sentença em todos os seus termos, conforme os fundamentos, ressalvada a posição dos Excelentíssimos Juizes desta Egrégia Turma, no tocante à inconstitucionalidade da legislação referente aos planos econômicos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 2960/96. RECORRENTE: JOSÉ SANTOS AGUIAR, Dr. Simão Isaac Benzecry e outros. RECORRIDO: MAURÍCIO ROBERTO DE GOUVEIA DO VALE, Dr. Luiz dos Santos Moraes. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: GORJETAS. REMUNERAÇÃO. As gorjetas pagas, inclusive espontaneamente, integram a remuneração para todos os efeitos legais. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em dar-lhe provimento para, reformando, em parte a respeitável decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferenças de gratificações natalinas de 1991 a 1994, face à integração das gorjetas na remuneração, tudo de conformidade com a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 7556/95. RECORRENTE: SOUZA CRUZ S.A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: MILTON DAS NEVES RIBEIRO e OUTRA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outra. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: I - CÓPIA. AUTENTICIDADE. Reputa-se autêntica a cópia de documento interno de empresa, quando ilegítima a recusa desta em apresentar os originais em juízo, mormente se ratificado seu conteúdo pelo profissional que o elaborou e assinou. II - INSALUBRIDADE. PERÍCIA. É dispensável a perícia judicial para o deferimento de adicional de insalubridade quando suprível por documentos e laudo médico elaborados sob a responsabilidade e supervisão da própria empresa. III - RUIDO. ADICIONAL DE 20%. O adicional de insalubridade decorrente de ruído contínuo ou intermitente acima dos limites de tolerância é de 20% do salário mínimo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, em rejeitar questão preliminar de nulidade processual por ele suscitada de ofício; no mérito, sem divergência, em dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, reduzir o adicional de insalubridade para 20% (vinte por cento) do salário mínimo, mantida a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3º TIAP 3918/96. AGRAVANTE: MARIA DE NAZARE MARQUES CARVALHO. Dr. Odival Cuarema. AGRAVADO: ALDEMIR RODRIGUES DE CARVALHO. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: EMBARGO DE TERCEIRO - Para comprovar a propriedade do bem penhorado e ter reconhecida a ocorrência de esbulho, nos termos do art. 1.046 do Código de Processo Civil, é necessário que o documento de propriedade descreva o bem com as suas características, de acordo com o que nele está gravado, pouco importando que o ato de penhora não o especifique por completo, como cumpria o Oficial de Justiça fazer. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; desconsiderar a contramutua da recorrida, porque subscreta por advogada sem habilitação nos autos; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3º TIAP 1640/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Inocêncio Martires Coelho Junior e outros. AGRAVADA: MARIA IZABEL LOPES ALVES E OUTROS. Dr. João José Geraldo e outros. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Os embargos à execução não se prestam para rever situações não questionadas no momento oportuno. Diante de uma decisão transitada em julgado, descabe apreciar matéria que não foi objeto de pronunciamento pelo juízo e que ou pela segunda instância ou pela terceira, haja vista que a sentença tem força de lei nos limites da lide, consoante art. 468 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 3845/96. RECORRENTES: BERNARDINO FIRMINO MARTINS E OUTROS. Dr. Seno Petri. RECORRIDOS: SOUHEIL SAYEGH E SPAÇO VERDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, Dr. Rosemário Arrais e outros. E ZAGO - INDÚSTRIA DE MADEIRAS ALTAMIRA LTDA. (Litisconsorte). Dr. Hercílio Pinto de Carvalho. RELATORA: Juíza Antônia Serra.

EMENTA: Sucessão de empregadores - contrato de arrendamento. Retomado o parque industrial pela arrendante, que continua explorando a mesma atividade econômica dos arrendatários, e prosseguindo os trabalhadores na relação de emprego, configura-se a sucessão e não a rescisão de seus contratos, inexistindo, assim, a obrigação dos arrendatários de indenizá-los. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 1859/96. RECORRENTE: JOSÉ ADAILSON HENRIQUE BARBOSA E OUTROS. Dr. Ediberto de Souza Matos. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Antônia Serra.

EMENTA: É nulo o contrato de trabalho de servidor público municipal que não observou a aprovação prévia em concurso público, firmado depois de 05.10.88 (art. 37, II e § 2º, da CF). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Cidade do Nascimento, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 3887/96. RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDA: MARIA FÁRIAS DOS SANTOS. RELATORA: Juíza Antônia Serra.

EMENTA: A incorreção do nome do reclamado na notificação inicial não implica em nulidade da sentença se constatado que o mesmo tinha conhecimento da reclamação, tanto que compareceu à Secretaria da Junta espontaneamente para tomar ciência da sentença. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA

do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 3849/96. RECORRENTE: EDEME GOMES DE JESUS, Drª Maria Luíza Ávila e outros. RECORRIDA: TUNA LUSO BRASILEIRA. Dr. Antonio dos Santos Dias e outra. RELATORA: Juíza Antônia Serra.

EMENTA: Não pertencendo a recorrida à categoria econômica demandada nos dissídios coletivos cujas sentenças o recorrente quer o cumprimento, seu pedido de diferenças salariais é improcedente por falta de amparo legal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 3818/96. RECORRENTE: JOÃO JORGE DAMASCENO MORAES. Dr. Antonio dos Santos Dias e outra. RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO MEDEIROS DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ MARTINS CAMPOS, E SILVA DA SILVA CONCEIÇÃO (Litisconsorte). Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RELATORA: Juíza Antônia Serra.

EMENTA: Relação de emprego. Não provado que o reclamante trabalhou regularmente para algum dos demandados, no período alegado na inicial, deve a sentença que julgou improcedente sua reclamação ser mantida em sua totalidade. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT-3º TIAP 3797/96. AGRAVANTE: VOLTS ENGENHARIA LTDA. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. AGRAVADOS: LAURO MATOS BORGES, Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. RELATORA: Juíza Antônia Serra.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal de oito dias. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porquanto intempestivo.

ACÓRDÃO TRT-3º TIAP 3601/96. AGRAVANTE: LOURIVAL ANTONIO DA SILVA BISPO. Drª Leilcia Martins Bitar de Moraes. AGRAVADO: ANTONIO MARCOS ALVES DE SOUZA. Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro. RELATORA: Juíza Antônia Serra.

EMENTA: Embargos de Terceiro. Não estando o embargante obrigado à garantir a execução, a falta do depósito recursal não implica em deserção de seu agravo de petição. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar que seja processado o agravo de petição do embargante, dando-lhe seguimento nos termos da lei.

ACÓRDÃO TRT-3º TIROXOFF 3729/96. RECLAMANTE: MARIA LAURICE CONCEIÇÃO SILVA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Maria Luíza Lopes Tappembek. RELATORA: Juíza Antônia Serra.

EMENTA: Servidora celetista do Município dispensada antes da implantação do regime estatutário, faz jus às verbas indenizatórias previstas nas leis trabalhistas. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, conhecer do recurso necessário; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para limitar o FGTS ao período de 05.10.88 até a dispensa, retirar a dobra das diferenças salariais decorrentes do salário mínimo e mandar observar as repercussões das gratificações de magistério e de pó de giz a partir de janeiro de 1990, mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT-3º TIAP 2160/96. EMBARGANTE: REBELO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - REICON. Dr. José Isaac Pacheco Fima e outros. EMBARGADO: DANIEL ARAÚJO DA SILVA. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA: Os Embargos Declaratórios não objetivam alterar o Julgado em seu conteúdo, mas apenas a sua forma, pretendendo aperfeiçoá-lo. "Não se pede que se reedite; pede-se que se reexplique" (Pontes de Miranda). Esta posição revela-se no ponto de não ser este procedimento modalidade recursal mas sim "processo sui generis de hermenêutica e lógica jurídica" (Afonso Fraga), no qual a parte pede "que o julgador interprete a sentença por ele proferida, ou seja, se pronuncie quanto à fórmula e não quanto ao conteúdo" (Manoel Antônio Teixeira Filho). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, conhecer os embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por não existir as obscuridade, contradição ou omissão, como estatui o art. 535, do CPC.

ACÓRDÃO TRT-3º TIAP 1471/96. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Sílvia Marina Ribeiro de M. Mourão. EMBARGADO: JOÃO BOSCO DA SILVA PEREIRA. Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa e outros. RELATORA: Drª Odete Alves.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Estando presente alguma das hipóteses do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, devem ser acolhidos, os embargos de declaração, pelo menos nessa parte, visando sanar omissões. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por unanimidade, conhecer dos presentes embargos; no mérito, acolheu-os parcialmente, para, sanando omissão, na forma do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária e imprimindo-lhes efeitos modificativos, determinar que na parte dispositiva da decisão passe a constar que os reflexos de horas extras ficam mantidos conforme a decisão de primeiro grau, bem como para determinar a devolução à reclamada-embargante, do valor da multa recolhida conforme fls. 291 dos autos, rejeitando-os quanto aos demais pedidos, por falta de amparo legal, tudo nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária e conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3º TIAP/REX e RO 9369/95. EMBARGANTE: ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO. Dra. Paula Frassinetti Mattos e Outros. EMBARGADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E OUTRO. Dr. Antonio Paulo Moraes. RELATORA: Drª Odete Alves.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Os embargos de declaração não se prestam para apontar fatos que estão no processo e constituem prova, pois a esses as partes têm livre acesso. Servem sim, para sanar omissões e contradições e esclarecer na ocorrência de obscuridades, conforme o art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, porém os rejeitar, por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

Rel 092/96 - 3ª Turma

ACÓRDÃO Nº 905/96
PROCESSO TRT ED 3078/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
EMBARGANTE : M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA e BELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Advogados : Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

EMBARGADO : MIGUEL RICARDO ZAIDAN COELHO
A. EMBARGADO : 239/96
Advogados : Drª. Cristiane Siqueira Rebelo Vale e outros
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO.

contradição é a incoerência lógica entre duas ou mais afirmações ou entre elas e conclusões daí extraídas. A contradição, para fins de embargos declaratórios, portanto, só existe quando ocorrer incoerência lógica interna ao acórdão. Inexistente contradição devem ser rejeitados os embargos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por não haver contradição a ser sanada.

ACÓRDÃO Nº 913/96
PROCESSO TRT ED 3112/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO CIMÉLIO PEREIRA
EMBARGANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A-BBC
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos Silva Mendonça
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr. Edilson Galvão Verçosa
A. EMBARGADO : ACÓRDÃO Nº. 00493/96
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO

MATERIAL: A luz do art. 483, do CPC, constitui-se como erro material aquele imediatamente perceptível pelo Julgador sem necessidade de operar maiores análises. É aquele erro visto "primo lecto oculi". Se o Juiz reexamina a discussão para concluir pela existência ou não de erro, tendo que avaliar a tese central do litígio, não estamos diante de erro material, mas sim de revisão de fatos com interpretação que não agradou o Embargante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO EXISTIR AS OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO, COMO ESTATUI O ART. 535, DO CPC.

ACÓRDÃO Nº 940/96
PROCESSO TRT RO 1092/96
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : PARANENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e outros
RECORRIDO(S) : ADELINA NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Paulo Galhardo Gomes e outros

EMENTA : "FACTUM PRINCÍPIIS" - Afasta-se a arguição de "factum principle", uma vez que abrangida pela coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, VENCIDO O Exmº Juiz Relator, que não conheça do recurso por falta de habilitação regular dos advogados que subscrevem e, por estarem as razões recursais em xerox; rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça do Trabalho e de chamamento da União, face o "factum principle" e de prescrição intercorrente, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive nas custas. O Exmº Juiz Revisor requereu e lhe foi deferida Justificativa de Voto Convergente.

ACÓRDÃO Nº 941/96
PROCESSO TRT RO 7934/95
PROLATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

RECORRENTE : MARIA CÉLIA SILVA LOBATO
Advogado : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogadas : Drª. Simone Edoron Machado e outros
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. I - AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE. Se a divulgação de concurso para admissão de servidores públicos civis municipais limita-se a um simples aviso em mural da Prefeitura, não possui o atributo de público, pressuposto para sua validade, pelo que deve ser tido como inexistente. II - NULIDADE. É nula a contratação de servidor público municipal sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para manter a respeitável sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 959/96
PROCESSO TRT AP 10528/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
AGRAVANTE(S) : MOINHO DE TRIGO BELEM S/A
Advogado(s) : Dr. Nelson Rubens Roffé Borges
AGRAVADO(S) : ROBERTO MORAES DE ALBUQUERQUE

Advogado(s) : Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz e outros
EMENTA : RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E INSS - Os órgãos de primeiro grau da Justiça do Trabalho obedecem os procedimentos ditados pela Corregedoria Regional, por ocasião do trânsito em julgado da decisão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Revisora, com relação à retenção das parcelas de descontos previdenciários e fiscais, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Determinar seja retificada a capa do processo e demais registros para constar que a Pena Branca do Pará S/A é sucessora da agravante, conforme fls. 153 e 162 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 963/96
PROCESSO TRT RO 9458/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO NEVES CAPIM
Advogados : Drª. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO : SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.

Advogados : Drª. Jussara França da Silva Mendes e outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RISCO ELÉTRICO. Não é devido adicional de insalubridade quanto a atividade que exercida em rede elétrica desenergizada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 971/96
PROCESSO TRT AP 7414/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
AGRAVANTES : CONSTANTINO RIBEIRO OTERO e outros
Advogados : Dr. Ediláia Rodrigues Valério dos Santos e outros
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procuradores : Dr.ª Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e outros

EMENTA : PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ATUALIZAÇÃO - Correção, quando há, deve obedecer ao § 1º, artigo 100 da Constituição Federal onde dispõe que os precatórios serão atualizados no momento de sua apresentação, em 1º de julho para pagamento em dezembro do exercício seguinte. A aplicação da correção monetária contra a fazenda pública deve ser condicionada a estes ditames constitucionais, para que não se eternize a dívida como pretende o agravante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 972/96
PROCESSO TRT ED 3111/96
RELATOR(A) : JUIZA ODETE DE ALMEIDA ALVES
EMBARGANTE : RÔMULO MAIORANA JÚNIOR
Advogado(s) : Dr. Deusedith Freire Brasil
EMBARGADO : PAULO DE TARSO MARTINS
Advogado(s) : Dr. Jaime dos Santos

A. EMBARGADO : 510/96
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Quando não existem contradições, omissões ou obscuridades, devem ser rejeitados os embargos declaratórios, que não se prestam para rever a matéria decidida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeito, por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil c/c art. 769 da CLT.

ACÓRDÃO Nº 982/96
PROCESSO TRT ED 3163/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
EMBARGANTE(S) : JORGE DOS SANTOS CUNHA
Advogado(s) : Dr.ª Paula Frassinetti Mattos e outros
EMBARGADO(S) : LUNDGREEN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERAMBUCANAS
Advogado(s) : Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

A. EMBARGADO : ACÓRDÃO Nº. 09437/96
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TERMOS COM INTERPRETAÇÃO VARIADA - INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO: Não havendo a contratação apontada pelo Embargante, não podem prosperar seus Embargos que objetivam sanar esta irregularidade. A interpretação de um instituto não está adstrita à regras sólidas, intransigentes, posto que o conhecimento empírico do julgador, conciliado ao seu saber jurídico dá conotações que outras pessoas podem entender como conflitantes com a realidade processual, ao passo que nada passa de simples hermenêutica.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO EXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO, COMO ESTATUI O ART. 535, DO CPC.

ACÓRDÃO Nº 983/96
PROCESSO TRT ED 3188/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
EMBARGANTE(S) : FERREIRA & NASCIMENTO LTDA
Advogado(s) : Dr.ª Carla de Nazaré da Gama Jorge Melém
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO NONATO NEVES LEDO
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil

A. EMBARGADO : ACÓRDÃO Nº 444/96
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÉRIA NÃO APRECIADA NA SENTENÇA MAS POSTA NA DEFESA: Por força do que dispõe o art. 515, do CPC, pode o Segundo Grau conhecer de questões não suscitadas na sentença mas que foram objeto da defesa, visto que dentro dos limites impostos pela "litiscontestatio", considerando a hipótese de que o Embargante não pode suscitá-lo em Recurso próprio, por ser vencedor em Primeira Instância.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, PARA SUPRIR A OBSCURIDADE, ESCLARECER OS FATOS SUSCITADOS NOS EMBARGOS, SOBRE A LIMITAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, MANTENDO O V. ACÓRDÃO EM TODOS OS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO Nº 991/96
PROCESSO TRT RO 8571/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : MANOEL DA SILVA CARNEIRO
Advogado(s) : Dr. Júlio César Sousa Costa
RECORRIDO(S) : COSIPAR-COMPANHIA SIDERURGICA DO PARÁ S/A

Advogado(s) : Dr.ª Rosalba Fideles Maranhão e outros
EMENTA : JORNADA ESPECIAL, AUXILIAR DE LABORATÓRIO - Faz jus o reclamante a jornada especial de quatro horas diárias, uma vez que a função de auxiliar de laboratorista está enquadrada na legislação especial (Lei nº 3.999, de 15.12.61, em seu artigo 2º, a) os médicos e b) os auxiliares de laboratoristas (grifamos), radiologistas e internos).

I - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Havendo comprovação nos autos de que a reclamada efetuava o pagamento em valor aquém do que foi fixado pelo laudo pericial, é de ser deferir a diferença de adicional de insalubridade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juizes Revisor e José Conrado, dar-lhe provimento para deferir as parcelas de diferença de adicional de insalubridade para 40% sobre o salário mínimo e a de honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação; ainda, por maioria de votos, vencido o Exm.ª Juiz Relator, que deferia as parcelas de horas extras e multa convencional, confirmar a respeitável sentença recorrida, neste particular, e, sem divergência, nos seus demais termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 994/96
PROCESSO TRT RO 10181/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S/A
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDO(S) : SINDIFUMO
Advogado(s) : Dr. Hildenor Heiker de Aguiar Franco e outros

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - A tendência moderna é no sentido de se eliminar os fatores de desgaste à saúde, ao invés de aumentar o percentual de retribuição.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exm.ª Juiza Antonia Serra, rejeitar a arguição de prescrição; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável sentença recorrida, esclarecendo, entretanto, que fica fixado o percentual de 20% o adicional de insalubridade e que a apuração desta parcela se fará em liquidação por artigos, a fim de serem determinados os locais de trabalho insalubres, tudo nos termos da fundamentação. Custas como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 1012/96
PROCESSO TRT RO 740/96
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : VALDOMIRO LOPES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.ª Mary Machado Scalécio e outros
RECORRIDO(S) : A. L. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins e outros

EMENTA : Horas extras - Prova testemunhal - boa avaliação Verificando o conjunto das declarações prestadas em juízo, bem como os termos da inicial, conclui-se pela existência de prática de horas extras por parte do reclamante, na base denunciada em sua inicial. Na valoração da prova testemunhal, a produzida pelo alegante foi superior, por isso, deve ser considerada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante a parcela de horas extras e reflexos nas verbas resilitórias e no repouso semanal remunerado, e a apurar em liquidação de sentença, com juros de mora e correção monetária, na forma da fundamentação, mantida a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas pela reclamada, sobre o valor da parcela agora deferida, que se arbitra para esse efeito em R\$ 1.000,00, na quantia de R\$ 20,00, permanecendo o valor atribuído ao reclamante na sentença, do qual já foi ele isentado, na forma da lei, naquela oportunidade.

ACÓRDÃO Nº 1013/96
PROCESSO TRT REX OFF 5976/95
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO REIS BRITO
ANACLETO ALVES PEREIRA

Advogado(s) : Dr. Marcus Vinicius de Sousa Cordeiro e outro
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr. Aylton da Silva Pinheiro
EMENTA : Planos econômicos do Governo Federal - Indeferimento das diferenças pedidas com tal base.

Ressalvada a posição pessoal de alguns Juizes que mantinham a tese de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes aos chamados planos econômicos - Bresser, Verão e Collor - o Egrégio Tribunal Regional Pleno, em sua nova composição, desprezou essa arguição, por falta de quorum qualificado, o que significa que não se pode deferir as diferenças aqui discutidas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa obrigatória, por força de lei, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; em razão de ter sido desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, pelo Egrégio Tribunal Pleno, por falta de quorum qualificado, em decisão em que lhe foi submetida a matéria, no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para julgar improcedentes as diferenças da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, decretando-se, em consequência, a improcedência da reclamação. Absolve-se a reclamada das custas que lhe foram cominadas na sentença.

ACÓRDÃO Nº 1014/96
PROCESSO TRT AI 633/96
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA DE SOUZA SALES e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA

DA EMENTA : Ainda que o recurso interposto seja o próprio da espécie, não há nele nenhum ataque às razões constantes da r. decisão agravada, a qual, em face disso, deve ser confirmada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, desde que nenhuma argumentação foi nele colocada sobre as razões constantes da r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 1015/96
PROCESSO TRT AI 649/96
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
AGRAVADO(S) : MARIA FARIDA OLIVEIRA DE BRITO e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EMENTA : Cabe ao Juiz de primeiro grau, ao examinar a manifestação recursal das partes do processo, fazer a verificação, apenas, dos pressupostos objetivos de admissibilidade, tais como, observância de prazo, regularidade do instrumento de mandato ao advogado, correção dos depósitos do principal e custas, quando for o caso. Questões como legitimidade da parte recorrente, por exemplo, que fogem a este campo de seu exame, serão vistas e decididas pela instância superior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para determinar seja processado o recurso ordinário da agravante, para efeito de encaminhamento a esta segunda instância.

ACÓRDÃO Nº 1016/96
PROCESSO TRT AP 552/96
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : NORDISK TIMBER LTDA.
Advogado(s) : Dr.ª Vanja Irene Viggiano Soares e outros
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARTINS DO Ó FRANCO
Advogado(s) : Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra
EMENTA : Sendo o agravo de petição um recurso, para sua

admissão faz-se necessário seja efetivado o depósito de que trata o § 1º do art. 899 da CLT, ainda que haja penhora de bens.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exm.ª Juiza Revisora, não conhecer do agravo porque deserto, conforme os fundamentos. Custas pela agravante, a final.

ACÓRDÃO Nº 1023/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7553/95
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRÍ
Procuradora(s) : Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça

Advogado(s) : FRANCISCO MILTON ARAÚJO
RECORRIDO(S) : Dr. Lázaro Sebastião de Oliveira Falcão
OS MESMOS

EMENTA : Sendo efetivado o pagamento de salário na base de 8,5 salários mínimos, não poderia o empregador fazer alterações prejudiciais, alegando impossibilidade de vinculação a salário mínimo, uma vez que já se configurara o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer dos apelos; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e a prejudicial de prescrição argüidas pelo reclamado, negando provimento a seu recurso ordinário; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso ex-officio para excluir da condenação a parcela de FGTS dos meses apontados às fls. 195 dos autos; pelo voto de desempate do Exm.ª Juiz Vice-Presidentes, vencidos os Exm.ªs Juizes Relatora e Revisor, dar provimento parcial ao recurso do reclamante, para deferir-lhe as diferenças salariais com base em 8,5 salários mínimos, a apurar em liquidação de sentença com juros de mora e correção monetária, conforme fundamentação, mantida a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme fixadas na sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 1041/96
PROCESSO TRT ED 3417/96
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN
Procurador : Dr. Reynaldo A. da Silveira
EMBARGADO(S) : FRANCISCO FERREIRA QUEIROZ
A. EMBARGADO : 448/96 - 3ª Turma (Processo TRT RX-RO 5713/95)

EMENTA : Em face da obscuridade constante no v. Acórdão embargado, na parte referente às determinações que acrescentou, a título de correção técnica, na sentença de primeiro grau de jurisdição, dá-se acolhimento parcial aos presentes declaratórios, para prestar os esclarecimentos neles solicitados, a respeito desse referido ponto.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e os acolher, em parte, para, prestando os esclarecimentos constantes da fundamentação acima, retirar da decisão embargada as determinações ali feitas, sob o fundamento de correção técnica, referentes ao levantamento do FGTS por alvará e de pagamento dos depósitos não recolhidos diretamente ao reclamante, revigorando, em consequência, a sentença de primeiro grau de jurisdição, em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 1051/96
PROCESSO TRT AP 7950/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SETRANS
Advogado(s) : Proc. Gisele Santos Fernandes
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO VIEIRA SANTOS

EMENTA : RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E INSS - Os órgãos de primeiro grau da Justiça do Trabalho obedecem os procedimentos ditados pela Corregedoria Regional, por ocasião do trânsito em julgado da decisão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 1074/96
PROCESSO TRT RO 2112/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
RECORRENTE : SIMONE ÁVILA GOMES
Advogado(s) : Dr. Eloy de Melo Neto
RECORRIDO : F. COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : Dr. Eivaldo Pinto e outros
EMENTA : DESÍDIA. DESAPARECIMENTO DE CHEQUES. Ocorre desídia quando desaparecem cheques em favor do empregador que estavam sob a guarda do empregado, momento se agrava essa falta o fato de tê-los o empregado depositado em conta bancária de sua própria mão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 1087/96
PROCESSO TRT ED 3447/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
EMBARGANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
EMBARGADO(S) : BIANOR VALENTE MOREIRA
Advogado(s) : Antônio Alves da Cunha Neto e outros

A. EMBARGADO : ACÓRDÃO Nº 0655/96
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA: Não é omissa o Acórdão que deixa de apreciar questão que foi deferida à Embargante na Instância de Cognição, principalmente se, ali, ela foi deferida, considerando que somente é possível reformá-la havendo Apelo do antagonico, o que não ocorreu nestes Autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO EXISTIR AS OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO, COMO ESTATUI O ART. 535, DO CPC.

ACÓRDÃO Nº 1090/96
PROCESSO TRT EDRO 2541/95
RELATOR(A) : JUIZA ODETE DE ALMEIDA ALVES
EMBARGANTE : LAURICE SANTOS DE MIRANDA
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho
RECORRIDO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Jorge Luis Soares dos Santos
A. EMBARGADO : Nº 1432/96

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS
 Não se conhece de embargos declaratórios quando o subscritor não tem poderes nos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios por não estar o seu subscritor habilitado, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 1094/96
PROCESSO TRT ED-RO 3263/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
EMBARGANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueira Cavalcante Júnior e outros
EMBARGADO(S) : ABDIAS SOARES DA COSTA
Advogado(s) : Dr.ª Paula Frassinetti Matos e outros
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(s) : Dr.ª Diana Wanderley de Souza e outros
A. EMBARGADO : 548/96
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ADEQUAÇÃO AO CASO CONCRETO - PREQUESTIONAMENTO: O Juiz deve elidir todas as questões fáticas que lhe são postas e avaliar os fundamentos jurídicos da pretensão formulada na peça de ingresso, deferindo-os ou não (exegese dos arts. 840 e 832, da CLT, à luz dos arts. 282 e 458, do Estatuto Buzaid). De forma análoga ocorre no julgamento de Apelação Ordinária, onde serão apreciados e julgados todos os argumentos suscitados e discutidos no Fato ainda que não tenha passado pela triagem da Primeira Instância (art. 769, da CLT e art. 516, do CPC). Não adequa-se o remédio ora utilizado aos fins pretendidos, posto que prequestionamento vislumbra direito em tese.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO EXISTIR AS OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO, COMO ESTATUI O ART. 535, DO CPC.

ACÓRDÃO Nº 1095/96
PROCESSO TRT ED/AP 3936/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
EMBARGANTE : RAYMUNDO JURANDY WANGHAM E OUTROS

Advogado(s) : Dra. Débora de Aguiar Queiroz e outros
EMBARGADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Iraci Vaz Lobato e outros
A. EMBARGADO : 563/96
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAUSA DE PEDIR - FUNDAMENTOS DAS PARTES - VINCULAÇÃO DO TRIBUNAL: O Tribunal, ao julgar, está vinculado somente à causa "petendi" jamais aos fundamentos articulados pelos litigantes ou pela Decisão recorrida, ficando ao seu livre arbítrio eleger o direito que entende aplicável ao caso concreto, conforme a coerência ou mesmo a consciência do Julgador.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por não existir omissões, como estatui o art. 535, do CPC.

ACÓRDÃO Nº 1096/96
PROCESSO TRT ED/RO 9095/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
EMBARGANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueira Cavalcante Júnior e outros
EMBARGADO(S) : MÁRIO WILSON DE SANTA HELENA CORREA
Advogado(s) : Dr.ª Paula Frassinetti Matos e outros
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado(s) : Dr.ª Diana Wanderley de Souza e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
CONTRADIÇÃO - CUSTAS: Havendo evidente contradição no Julgado, como ajustamento no valor da alçada sem qualquer condenação, devem os Embargos serem acolhidos para sanar tal defeito, porque a Lei determina que somente com a condenação é possível reaver a alçada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHE-LOS, PARA SANAR A CONTRADIÇÃO APONTADA, EXCLUIR DA PARTE CONCLUSIVA DO ACÓRDÃO A FIXAÇÃO DA ALÇADA PARA EFEITO DE CONDENÇÃO PECUNIÁRIA.

ACÓRDÃO Nº 1097/96
PROCESSO TRT ED/RO 8924/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
EMBARGANTE(S) : BANCO SAFRA S/A
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Moraes Filho
EMBARGADA(S) : CENAURA DE OLIVEIRA SANTA BRÍGIDA NOITA

Advogado(s) : Dr. Miguel Antônio Campos Serra
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO: Quando o Julgado está conflitando com o entendimento do Embargante, que deu interpretação diferenciada à sua tese, o caso não é de Embargos, posto que este não possui o condão de dar efeito modificativo ao que foi traçado pelo Acórdão, mas sim dirimir omissões esclarecedoras na hermenêutica.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO EXISTIR AS OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO, COMO ESTATUI O ART. 535, DO CPC.

ACÓRDÃO Nº 1.127/96
PROCESSO TRT RO 2328/96
RELATOR(A) : JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
RECORRENTE : ROSENI CORDEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Josenildo de Oliveira Culmar
RECORRIDO(S) : GRUPO ESTRELA DO NORTE

EMENTA : JOGO DO BICHO - Tratando-se de atividade a merecer ampla tolerância do meio social, justo não é se penalizar o trabalhador, com a declaração de nulidade do contrato de trabalho, eis que, seu único meio de sobrevivência.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Antônia Campos Serra, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, rejeitar a declaração de nulidade do contrato de trabalho e reconhecer válida a relação de emprego; ainda por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, que entende dever-se adentrar integralmente nas questões meritórias com base no artigo 516 do CPC, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que o Juízo de primeiro grau julgue as demais questões de mérito, como entender de direito, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 1.128/96
PROCESSO TRT AP 2410/96
RELATOR(A) : JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
AGRAVANTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(s) : Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz
AGRAVADO(S) : BENEDITO REIS DA LUZ
Advogado(s) : Dr.ª Maria José Cabral Cavalli
EMENTA : Inexistente duplicidade de atualização monetária, quando cálculos de débitos anteriores a 1987 se fazem em etapas justificadamente distintas, por necessidade de adaptação ao sistema de cálculos do Tribunal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 1141/96
PROCESSO TRT ED/RO 1195/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO CIMÉLIO DE SOUZA PEREIRA
EMBARGANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s) : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
EMBARGADO(S) : LUIZ ANTONIO DA SILVA BARRETO
Advogado(s) : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães e outro
A. EMBARGADO : 652/96
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DEPÓSITO "AD RECURSUM" - Não é contraditório o Acórdão que deixa de apreciar o Apelo que não atendeu aos pressupostos legais de admissibilidade, posto que a lei garante o acesso ao duplo grau de jurisdição, mas impõe regras que devem ser previamente observadas.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO EXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO, COMO ESTATUI DO ART. 535, DO CPC.

ACÓRDÃO Nº 1142/96
PROCESSO TRT ED/RO 5194/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO CIMÉLIO DE SOUZA PEREIRA
EMBARGANTE : JORGE MUTRAM EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Matos e outros
EMBARGADO : JOSÉ ARMANDO DUARTE SILVA
Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outros
A. EMBARGADO : 489/96
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO ENTRE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E A CONCLUSÃO DO JULGADO: Necessariamente não implica em contradição, ou mesmo omissão, deixar o Juízo de referir expressamente na conclusão do julgado as bases de seu convencimento, que deve prevalecer o raciocínio lógico entre a distribuição jurisdicional e o direito deferido ou negado, numa operação sistemática.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer dos embargos; mas rejeitá-los, por inexistir a alegada contradição, como estatui o art. 535, do CPC.

ACÓRDÃO Nº 1145/96
PROCESSO TRT ED-AP 7678/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
EMBARGANTE(S) : REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Mello
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
A. EMBARGADO : 675/96
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA: Os Embargos Declaratórios não objetivam alterar o Julgado em seu conteúdo, mas apenas a sua forma, pretendendo aperfeiçoá-la. "Não se pede que se redacida; pede-se que se reexpresse" (Pontes de Miranda). Esta posição revela-se no ponto de não ser este procedimento modalidade recursal mas sim "processo sui generis" de hermenêutica e lógica jurídica" (Afonso Fraga), no qual a parte pede "que o julgador interprete a sentença por ele proferida, ou seja, se pronuncie quanto à fórmula e não quanto ao conteúdo" (Manoel Antônio Telxela Filho).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR A ALEGADA CONTRADIÇÃO, AOS ESTRIBOS DO ART. 535, DO CPC.

ACÓRDÃO Nº 1167/96
PROCESSO TRT RO 108/96
PROLATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA MATOS MARTINS
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : FELISMINA ALVES DE OLIVEIRA - ME - RESTAURANTE SANTA ROSA

Advogado(s) : Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outros
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. TEMPO DE SERVIÇO. Deve ser reconhecido o tempo de serviço comprovado mediante testemunho idôneo, firme e valioso.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para que passe a constar, como recorrida, FELISMINA ALVES DE OLIVEIRA - ME - RESTAURANTE SANTA ROSA; no mérito, por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a sentença recorrida, reconhecer o vínculo de emprego a partir de 16 de outubro de 1987 e, em consequência, determinar sejam incluídas na condenação as parcelas de férias com adicional de um terço de 1987/1988 a 1992/1993, em dobro e gratificações natalinas de 1987 a 1993, além dos depósitos fundiários correspondentes a partir de 5 de outubro de 1988, em adição ao que já foi deferido pelo primeiro grau; sem divergência, manter a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição. Prolatou o Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 1175/96
PROCESSO TRT RO 2813/96
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO

Advogado(s) : Dr.ª Álvaro Augusto dos Santos
ANTÔNIO DOS SANTOS FREIRE
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : A fase de contradição de testemunha ou impugnação ao depoimento de qualquer das inquiridas é a de instrução, não podendo ser considerados argumentos nesse sentido na fase recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Relatora, conhecer também do recurso adesivo do reclamante; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da empresa e dar provimento parcial ao do reclamante, para determinar que no cálculo da parcela de horas extras seja considerado o adicional de tempo de serviço, nos termos da fundamentação. Mantenho as custas determinadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 1176/96
PROCESSO TRT RO1273/96
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO CRISTO
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.ª Annie Maria Viana Morais e outros

EMENTA : A mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, não desvincula o trabalhador da entidade empregadora, pelo que não se pode ter como termo inicial, na contagem do prazo prescricional, referido fato.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, porque em perfeita regularidade; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juízes Revisor e Antônia Serra, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a prescrição pronunciada na sentença de primeiro grau de jurisdição, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que decida o mérito da reclamatória, como entender de direito. Custas, a final.

ACÓRDÃO Nº 1177/96
PROCESSO TRT RO 2658/96
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : RAIMUNDO MOURA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino e outros

Advogada : VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
RECORRIDOS : Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros
OS MESMOS
EMENTA : Abandono de emprego - Justa causa que deve ficar cabalmente provada pela parte alegante.

Tratando-se de fato "extraordinário", o abandono de emprego alegado como causa da rescisão contratual deve ser provado de maneira indubitável no decorrer da instrução. O emprego, nos dias de hoje, é bem que o trabalhador de todas as categorias deseja preservar a qualquer preço, considerando a situação em que se encontra o país.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do apelo da reclamada, porém, negar-lhe provimento para manter, em todos os seus termos, inclusive quanto às custas, a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 1183/96
PROCESSO TRT RO 9850/95
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA

Advogado(s) : Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes e outros
RECORRIDO(S) : REINALDO FERREIRA DOS REIS
Advogado(s) : Dr.ª Núbia Soraya da Silva Guedes e outros
EMENTA : Equiparação Salarial - Reconhecimento com base nas declarações prestadas em juízo pelo representante da empresa. Não existiu o impasse denunciado no recurso, para a isonomia salarial, no presente caso - tempo de serviço superior a dois anos - conforme se verifica das declarações do representante da empresa em juízo, posto que os trabalhadores modelo e o equiparando, exerciam, desde 1987, a função de operador de bomba, em sistema de pequeno porte, sem distinção de valor ou perfeição quanto ao trabalho prestado, nem de qualidade ou produtividade em relação ao mesmo trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, mandando desentranhar a peça de contramutua, porque intempestiva; ainda sem divergência, negar-lhe provimento, a fim de manter, por inteiro, a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas processuais.

ACÓRDÃO Nº 1184/96
PROCESSO TRT RO 2699/96
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : M. P. MACAMBIRA - ME
Advogado(s) : Dr. Ricardo Sampalo.

PEDRO PIMENTA
CARLOS ALBERTO DE SOUZA FRANCO
Advogado(s) : Dr.ª Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Justa causa de improbidade - Necessidade de prova robusta e indubitável.

A alegação de ato de improbidade deve ser muito bem provada em juízo, não servindo documentos unilateralmente produzidos pela empresa ou mesmo outro tipo de documentação que não esteja respaldada em comprovação da implicação do empregado ou empregados nas faltas apontadas. Aquil, pelas notas fiscais colacionadas não se pode concluir pela participação dos reclamantes no fato relatado na defesa.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos; sem divergência, dar-lhes parcial provimento: ao da reclamada, para reduzir o número de horas extras e média respectiva para efeito de repercussões, conforme fundamentação, reduzindo, outrossim, o percentual da média de comissões do reclamante Pedro Pimenta para 86,31% de seu salário base, o que deve ser levado em conta para os cálculos das parcelas deferidas com tal integração, excluída da condenação a parcela de seguro-desemprego quanto a esse reclamante Pedro; ao dos reclamantes, para determinar, expressamente, que se considere a média de suas comissões para integrar a remuneração básica dos cálculos das verbas rescisórias; ainda à unanimidade, manter a r. sentença recorrida nos seus demais termos, inclusive quanto às custas fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 1185/96
PROCESSO TRT RO 2741/96
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Washington dos Santos Caldas
EMENTA : Contrato de experiência - Prazo para pagamento dos direitos do trabalhador. Sendo o pacto de experiência uma das espécies do contrato a prazo determinado, a norma legal que lhe é aplicável, no que diz respeito à contagem do prazo para pagamento a que faz jus o empregado é, não resta dúvida, a que consta da alínea "a" do § 6º do art. 477 da CLT, que faz, especificamente, em término de contrato.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-

Ihe provimento, a fim de manter a r. decisão recorrida por inteiro, inclusive quanto às custas processuais.

ACÓRDÃO Nº 1186/96

PROCESSO TRT RO 2878/96

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : PEDRO FERREIRA DO PRADO
 Advogado(s) : Dr. Francisco Edyr Souza da Silva
 RECORRIDO(S) : EUCLIDES DA SILVA COELHO JÚNIOR
 Advogado(s) : Dr. José Carlos Jorge Melem

EMENTA : Comprovado nos autos que o reclamante permaneceu na propriedade do reclamado, após contrato de trabalho de um mês, apenas como possessor, desenvolvendo atividades em seu próprio benefício, é de se pronunciar a prescrição de seu direito de ação, em face do decurso do prazo para reclamar direitos trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, a fim de manter a r. decisão recorrida, sendo que por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relatora e Revisor, determinar-se-ja feita uma correção técnica na sentença para julgar improcedente a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 1187/96

PROCESSO TRT RO 8704/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros
 RECORRIDO(S) : LIVIO NUNES DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Dr. André Ramy Pereira Bassalo e outros

EMENTA : Privilégios - Não abrangência à EBCT dos benefícios estabelecidos no Decreto-Lei 779/69

Sendo aplicável, no que diz respeito a privilégios trabalhistas, o Decreto-Lei 779/69, por ele não está alcançada a empresa reclamada, não incluída entre as entidades enumeradas no referido diploma legal.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, mandando desentranhar a peça de contraminuta, porque intempestiva; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm' Juiz Dr. José Maria Quadros de Alencar, negar-lhe provimento, por absoluta falta de amparo legal, mantendo, em consequência, por inteiro, a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas processuais.

ACÓRDÃO Nº 1188/96

PROCESSO TRT RO 2693/96

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : MAGINCO MADEIREIRA ARAGUAIA S/A
 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA
 Advogado(s) : Dr. José Daniel Oliveira da Luz
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO GOMES DE SOUSA

EMENTA : O colegiado de primeiro grau decidiu todas as questões discutidas nesta ação reclamatória de maneira correta, observando a documentação juntada, onde constam pagamentos que foram considerados para efeito de compensação, bem como os depósitos prestados em juízo, sobretudo, o do preposto da empresa, por onde se conclui a existência dos direitos reconhecidos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do presente recurso, porém, negar-lhe provimento, a fim de manter a r. decisão recorrida, integralmente, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 1189/96

PROCESSO TRT RO 9396/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

Advogado(s) : Dr. Luiz Carlille Fontenelle Cerqueira e outros
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL-PA

Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
 EMENTA : I - A base de cálculo para a parcela de adicional de insalubridade, no período de vigência do Decreto-Lei 2351/87, é o Piso Nacional de Salário, que substituiu o salário mínimo, sendo que este continua a ser o padrão referencial a ser utilizado para o pagamento da referida parcela.

II - Não há previsão constitucional de competência desta Justiça especializada para matéria referente a descontos fiscais e previdenciários.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, em face de sua regularidade, porém, negar-lhe provimento, a fim de manter, em todos os termos, a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas processuais.

ACÓRDÃO Nº 1194/96

PROCESSO TRT AP 2831/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
 AGRAVANTE : DEUZARINA LOBATO DA SILVA
 Advogados : Dr. Nelson Rubens Roffé Borges e Outros
 AGRAVADOS : CARLOS AMARAL DOS SANTOS
 Advogados : Dr.ª Mary Lúcia Xavier Cohen e Outros

EMENTA : XILO DO BRASIL E EXPORTAÇÕES S/A

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. LOCATÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. O locador tem legitimidade para propor embargos de terceiros, desde que prove sumariamente a posse do bem penhorado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso como agravo de petição, em atenção ao princípio da fungibilidade dos recursos e à praxe vigente nesta Oitava Região; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a respeitável decisão agravada, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 1195/96

PROCESSO TRT AP 2843/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
 AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procuradores : Dr.ª Annie Maria Vianna de Moraes e Outros
 AGRAVADOS : SILVIA TEREZINHA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogados : Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz e Outros

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA. Em sede de Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, oriundos da Meritíssima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Belém, em que são partes, como agravante, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e, como agravados, SILVIA TEREZINHA SANTOS DE OLIVEIRA e Outros.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 1197/96

PROCESSO TRT AP 2690/96

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : NOSSA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(s) : Dr. Raimundo Kulkamp e outros
 AGRAVADO(S) : JORGE ABEN ATHAR
 Advogado(s) : Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros

EMENTA : Embargos à execução apresentados antes da penhora, mas ratificados em tempo oportuno - Regularidade.

A norma inserida no caput do artigo 884 consolidado, tem como clara finalidade garantir o recebimento pelo credor do valor que lhe foi reconhecido por decisão passada em julgado. E, no caso, está ela atendida, desde que efetivada a penhora, após a apresentação dos embargos à execução, ratificados expressamente pela parte, mas antes ainda de seu julgamento. Assim sendo, tem-se como regular referida medida defensiva, que deve ser apreciada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de petição, rejeitando a preliminar de não conhecimento, por deserção, suscitada na peça de contraminuta; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, afastar a intempestividade nela declarada, determinando a baixa dos autos ao juízo de origem para que sejam apreciados os embargos à execução como de direito.

ACÓRDÃO Nº 1199/96

PROCESSO TRT AP 9928/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq

Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
 AGRAVADO(S) : JÚLIO ARMANDO SOUZA DA CUNHA E OUTROS

Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros
 EMENTA : Aplicação da TR na correção dos direitos trabalhistas.

Não há qualquer óbice à aplicação do índice da TR aos valores deferidos em processo trabalhista, desde que a decisão do STF em ação direta de inconstitucionalidade não se reporta à hipótese de direitos obtidos em sentenças proferidas no âmbito desta Justiça especializada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de petição, rejeitando a preliminar de não recebimento do apelo arguida na contraminuta, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, a fim de manter, por inteiro, a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 1200/96

PROCESSO TRT AP 7671/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Procurador : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 AGRAVADO(S) : MARIA DE NAZARÉ FERREIRA REIS

Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva

EMENTA : A medida processual própria para discutir matéria abrangida pela coisa julgada é a ação rescisória, descabendo tal questionamento em embargos à execução.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do agravo apresentado, como recurso adesivo, pela reclamante, por incabível na espécie e porque intempestivo, mandando desentranhar a contraminuta desta referida parte; ainda sem divergência, conhecer do agravo de petição do reclamado, por estar regular, negando-lhe, porém, provimento, a fim de manter, por inteiro, a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 1201/96

PROCESSO TRT ED 2862/96

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO SÉRGIO ROCHA
 EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

Procuradora : Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça
 EMBARGADO(S) : EDUARDO VIEIRA DA SILVA
 Advogado(s) : Dr.ª Ocilda Maria P. Nunes

A. EMBARGADO : 026/96
 EMENTA : Embargos Declaratórios não acolhidos porque ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, porém, os rejeitar por ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC.

ACÓRDÃO Nº 1196/96

PROCESSO TRT RO 9480/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e outros
 RECORRIDO(S) : ARTHUR FERREIRA MONTEIRO E OUTROS
 Advogado(s) : Deusedith Freire Brasil e outros

FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA

Advogado(s) : Luiz Carlos Horácio Freire e outros
 EMENTA : Inaplicabilidade da Lei nº 8.435/77 em hipótese em que é instituído o benefício de "suplementação de aposentadoria" por ato do empregador, como incentivo à aposentação.

A verba de "suplementação de aposentadoria", instituída por Resolução da empresa, sob sua exclusiva responsabilidade financeira, e como incentivo à aposentação, não possui natureza previdenciária, sim, contratual, tendo aderido ao contrato de trabalho dos beneficiários. Assim sendo, não pode ser alterada ou retirada dos titulares, sob pena de ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, em face de sua regularidade, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de nulidade do processo por carceramento do direito de defesa, de nulidade da sentença recorrida e da sentença de embargos de declaração, por absoluta falta de amparo legal; pelo voto de desempate da Exm' Juíza Rosita Nassar, reformar em parte a r. sentença, para determinar a reinclusão na lixeira da FUNGRAPA-Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social, vencidos os Exm's Juizes Relatora e Vicente Cidade; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, a fim de manter, por inteiro, a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

Belém, 31 DE JULHO DE 1996

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
 Diretora do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G. Reg. 1300)

PROCESSO TRT AP 5828/95 RECORRENTES: ALBERTO DUARTE DE OLIVEIRA E MÚCIA GRAÇA MÁRTIRES DE OLIVEIRA; Dr. Walfr Pinheiro de Oliveira. RECORRIDOS: ALBERTINA MORAES PINHEIRO E OUTROS. Advogada: Dr.ª Edvanilza Pinto Coutello. DESPACHO I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se contra a decisão Regional que manteve sentença de primeira instância quanto aos pedidos de caducidade de arresto e as benfeitorias constantes do imóvel constante da parte conclusiva do acórdão hostilizado. III - O reclamado recorre de revista, alegando violados artigos constitucionais e infraconstitucionais. IV - O recurso não merece prosperar. É que não cabe recurso de revista, em execução de sentença, salvo quando ocorrer afronta frontal e direta à Constituição, o que não ficou suficientemente demonstrado, como requer o Enunciado nº 266 do C. TST. IV-Pelo exposto, nego a interposição da revista. Intimar. Belém, 1 de julho de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 9.052/94. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos. RECORRIDOS: ADELTO ROCHA DE JESUS. Advogada: Dr.ª Paula Fraassinetti Mattos. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que reformando a sentença de primeiro grau afastou a prescrição arguida, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para a apreciação das demais pedidos. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - A pretensão do recorrente não pode prosperar. A decisão da E. Turma não é liminativa, do feito, o que, a teor do Enunciado 214/TST, não permite a admissão da presente revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 08 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.405/94. RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Advogada: Dr.ª Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDO: MANOEL DA CRUZ RODRIGUES E OUTROS. Advogada: Dr.ª Aurenice Pinheiro Botelho. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, conhecendo do recurso voluntário da recorrente, rejeitou a preliminar de chamamento do Banco Bamerindus do Brasil S/A para integrar a lixeira, e, no mérito, negou-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida deferiu as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais (10/12) + 1/3, 13º salário proporcional (10/12), FGTS + 40%, indenização de seguro-desemprego, horas extras e seus consectários legais, multa do art. 477, § 5º e 8º da CLT, saldo de salário em dobro, juros e correção monetária, além da multa do art. 538 do CPC. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial nos arrestos colacionados em fls. 312 e 313, sendo desnecessário enfrentar os outros argumentos recursais. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo em seu efeito regular. Intimar. Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.149/96. RECORRENTE: NELSON SERRA DELGADO. Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDO: ORLANDO GOMES DOS SANTOS. Advogado: Dr. Rubens Nascimento Mota. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Subscrito por profissional devidamente habilitado nos autos e regular quanto ao preparo. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que rejeitou a preliminar de nulidade da sentença, fundada em carceramento de defesa, por falta de amparo legal, confirmando a sentença da MM. JCJ que acolheu a preliminar de prescrição arguida pelo reclamado, indeferindo, desta maneira, os pedidos do ora recorrente. Alega divergência jurisprudencial, trazendo arrestos para a confrontação de teses. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista, restando prejudicados os arrestos transcritos a fim de demonstrar o dissenso pretoriano alegado. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 10 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 1.089/96. RECORRENTE: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA. Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida. RECORRIDO: IGOR PINHEIRO DE ANDRADE. Advogado: Dr. Nelson da Silva Sá. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, rejeitando os embargos à execução, manteve os cálculos de liquidação efetuados. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta a Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado n. 266/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 8.954/95. RECORRENTE: TRANSPORTES BRASFRIO LTDA. Advogado: Dr. Orlando Antônio Fonseca. RECORRIDO: CÍCERO JOSÉ CAETANO. Advogada: Dr.ª Olga Bayma da Costa. DESPACHO: I - Interpôs o a empresa reclamada o presente recurso extraordinário com base no art. 102, III, alíneas a e b da CF aguardando que o mesmo seja remetido ao Supremo Tribunal Federal, haja vista, segundo seu entendimento, restar configurada a violação a texto constitucional. II - O art. 102, III, prevê o julgamento pelo STF de recurso extraordinário nas causas decididas em única ou última instância, o que não se verifica no presente caso, sob pena de ocorrer uma supressão de instância. Pelo princípio da fungibilidade dos recursos, recebo o presente recurso como de revista, analisando-o como tal. III - Irresignava-se a recorrente com a decisão da E. Turma em negar provimento ao agravo de petição, por entender que fuge a competência da Justiça do Trabalho a competência para determinar os descontos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistir violação direta à Carta Magna. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 266/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 08 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT Nº DC 5987/95 RECORRENTE: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DE PARAUPEBAS-SINDIVIPAR Adv: Dr.ª Ana Kelly Jansen de Amorim RECORRIDO: SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ Adv.: Dr.ª Alice E. A. de Mendonça SILVESTR DESEACHO. O recurso ordinário está subscrito por advogado habilitado e regular quanto ao preparo. Está, porém, intempestivo, conforme alegado pelo Sindicato demandado em sua contraminuta de fls. 320. É que a decisão impugnada foi publicada no Diário Oficial no dia 03/05/1995, sexta-feira, e o apelo só foi interposto em 16/5/96, ou seja três (3) dias após o prazo legal de cinco dias para o recurso ordinário, pelo que fica impossível admitir o presente apelo. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimase. Belém, 8 de julho de 1996 HAROLDO DA GAMA ALVES Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº AR 5234/94 RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS Procurador: Dr. Aylton da Silva Pinheiro **RECORRIDOS: MANOEL SANCHES DE SOUZA, MANOEL RAIMUNDO DA SILVA FILHO, MANOEL FERREIRA TOLOSA, MILTON EVANGELISTA FREITAS SOARES, MIROCLÉS JOSÉ DE OLIVEIRA, MANOEL PANTOJA GOMES, MARCO ANTONIO SILVA Adv.: Dr. Paulo Alberto dos Santos MARIO PASSOS DOS REIS e MARCO ANTONIO SILVA DOS SANTOS DESPACHO** O recurso ordinário está suscrito por procurador habilitado e regular quanto ao preparo. Está, porém, intempestivo. É que a decisão impugnada foi publicada no Diário Oficial no dia 24/04/1996, quarta-feira, e o apelo só foi interposto em 16/5/96, ou seja, seis (6) dias após o prazo legal em dobro de dezesseis dias para o recurso ordinário, pelo que fica impossível admitir o presente apelo. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar-se. Belém, 10 de julho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.239/95. RECORRENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA. Advogado: Dr. Soter Oliveira Sarquis. RECORRIDOS: BENEDITO SANTOS DA SILVA - Advogada: Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" da CLT. II - Insignifica-se o recorrente com a condenação referente à diferença salarial concedida pela MM. JCI e mantida pela E. Turma. III - Entende que não existe paradigma para a cobrança da diferença salarial, alegando, inclusive, que todas as declarações do reclamante são carentes de provas. As razões do recorrente não ensejam o seguimento da revista, em virtude do disposto no Enunciado 126/TST, que veda o reexame de provas e fatos neste momento processual. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 5 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.016/95. RECORRENTE: CAFÉS FINOS BELEM LTDA. Advogado: Dr. Hércules Rocha. RECORRIDO: LUCINEI DA PONTE LEITE. Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da E. Turma que confirmando a sentença de primeiro grau, condenou-a ao pagamento de horas extras e adicional de periculosidade com seus reflexos sobre as verbas rescisórias. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arrestos para evidenciar o dissenso pretoriano alegado. III - A matéria em questão enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 11 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.839/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Gracilene da Mota Costa. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO TOCANTINS e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a excluiu da fide e confirmou a decisão de primeiro grau que autorizou o saque dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 10 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.142/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: JOSÉ NAZARENO FERNANDES PANTOJA. Advogado: Dr. Jair Carmo da Silva. ESTADO DO PARÁ - SESP. Procuradora: Dra. Eloísa Maria Rocha Costa. E IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu do recurso ordinário da CEF, porque deserto, e confirmando a decisão de primeiro grau, autorizou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, através de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Quanto ao não conhecimento do recurso ordinário da CEF, porque deserto, o Enunciado 161/TST, afirma que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito prévio de que trata o artigo 899 da CLT. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 10 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice - Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.147/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Gracilene da Mota Costa. RECORRIDOS: FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA. Advogado: Dr. Elias Salame. E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Advogada: Dra. Maria de Fátima M. Monteiro. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu do recurso ordinário da CEF, porque deserto, e confirmando a decisão de primeiro grau, determinou a liberação dos valores depositados do FGTS do reclamante, através de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Quanto ao não conhecimento do recurso ordinário da CEF, porque deserto, o Enunciado 161/TST, afirma que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito prévio de que trata o artigo 899 da CLT. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 10 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice - Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.016/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: TEREZINHA DE JESUS PASSOS DOS SANTOS e ESTADO DO PARÁ - SAGRI. Procuradora: Dra. Eloísa Maria Rocha da Costa. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a excluiu da fide e confirmou a decisão de primeiro grau que autorizou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 10 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX Nº 6.748/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: MARIA DE FÁTIMA BENTES DOS SANTOS e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, conhecendo da remessa de ofício, negou-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - Com os arestos transcritos em suas razões, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 08 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.929/95. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado: Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira. RECORRIDO: SEBASTIANA NEGRÃO CARDOSO. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, conhecendo de ambos os recursos, manteve a r. sentença recorrida no que diz respeito à parcela de FGTS, não acolhendo a prescrição bienal do direito de ação da autora neste particular. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões colacionadas pelo recorrente não ensejam o seguimento do recurso de revista em virtude do que dispõe o Enunciado 95/TST sobre o assunto. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 10 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 10.261/95. RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Procuradora: Dra. Vera Pandolfo Ribeiro. RECORRIDOS: LUIZ CARVALHO FILGUEIRAS e OUTROS. Advogada: Dra. Edileia Rodrigues V. dos Santos. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes das URPs de abril e maio/88. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - A matéria em epígrafe está superada, pois a jurisprudência no Colendo TST é pacífica no sentido da constitucionalidade deste plano econômico, motivo pelo qual admito a revista, em seu efeito regular. Intimar, Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX-OFF e RO 10.483/95 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO Procuradora: Dr.ª Maria de Nazaré Bayma Cotta. RECORRIDO: ORMINA LEMOS BANDEIRA. Advogado: Dr. Ronald Valetim S. Sampaio. DESPACHO: I - O recurso, interposto sob os benefícios do DL 779/69, preenche os requisitos comuns de admissibilidade. II - Insurge-se o Município contra a decisão Turmária que, rejeitando as preliminares arguidas em seu RO, determinou o levantamento dos depósitos de FGTS, por mudança de regime jurídico. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de prescrição e de extinção do processo sem julgamento do mérito. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece prosperar. As preliminares foram muito bem refutadas pelas instâncias ordinárias, e os arestos transcritos em seu arrazoado não tratam, especificamente, da matéria objeto de seu inconformismo, incidindo o Enunciado nº 296/TST. Quanto ao mérito, o único aresto merece para o fim colacionado, pois não se enquadra nas hipóteses da alínea "a" do art. 896 da CLT. IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 9 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 10.462/95. RECORRENTE: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. Advogado: Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré. RECORRIDO: EDIR JOSÉ RIBEIRO. Advogado: Dr. André Luiz Salgado Pinto. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a condenou ao pagamento de comissões de 3% sobre a venda de acessórios e seus reflexos legais. Alega a ocorrência do reexame de fatos e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.228/95. RECORRENTE: EXPRESSO MODELO LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: JOAQUIM PEREIRA DE JESUS. Advogado: Dr. Odival Quaresma. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra decisão da E. Turma que confirmando a sentença de primeiro grau deferiu o pedido do reclamante quanto as horas extras, adicional noturno e repouso remunerado e indeferiu o pedido do recorrente no que se refere aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo aresto para a confrontação de teses. II - A matéria em questão não possibilita a admissão da revista por violação. Entretanto, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano quanto aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda, através dos arestos colacionados às fls. 385, razão pela qual admito a presente revista em seu regular efeito. Intimar, Belém, 11 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.757/94. RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: JANETE FREIRE MONTEIRO. Advogada: Dr.ª Paula Frassinetti Mattos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da E. Turma que reformando a sentença de primeiro grau, condenou-a ao pagamento da diferença da gratificação de função do cargo de confiança à reclamante. Alega divergência jurisprudencial. III - Consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado através dos arestos colacionados às fls. 254 e 255, razão pela qual, dou seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 11 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 1.882/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDAS: VERA LÚCIA BRASIL FARIAS e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que determinou a liberação dos valores depositados do FGTS do reclamante, no período de 05.10.88 a 23.01.94, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 10 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice - Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.916/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Gracilene da Mota Costa. RECORRIDOS: JOÃO DAS GRAÇAS FIGUEIREDO BARBOSA e IDESP. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a excluiu da fide e confirmou a decisão de primeiro grau que autorizou o saque dos valores depositados do FGTS do reclamante, por alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 10 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.785/95. RECORRENTE: ANTONIO FERNANDO GUERREIRO CALVINHO. Advogada: Dr.ª Antonio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDO: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que julgou seu recurso ordinário intempestivo, visto que a recorrente interps o referido recurso perante a MM. 2ª JCI que o remeteu a MM.5ª Junta após ter decorrido o prazo legal para a interposição do apelo. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - Não é possível admitir a revista por violação legal. Entretanto, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, através dos arestos colacionados às fls. 205, razão pela qual é de se admitir a presente revista. IV - Isto posto, dou seguimento à revista sem seu regular efeito. Intimar, Belém, 09 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.008/95. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: FLORIANO GALÚCIO DE ANDRADE. Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que o condenou ao pagamento de horas extras e indenização relativa ao seguro desemprego, bem como considerou-se incompetente para definir os descontos do imposto de renda e contribuições previdenciárias do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. As razões de violação legal e divergência jurisprudencial da tutela jurisdicional e a negativa de prestação de fatos e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. Entretanto, o recorrente consegue demonstrar dissenso pretoriano quanto à indenização do seguro desemprego e ao dano do imposto de renda e contribuições previdenciárias do valor da condenação. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar, Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.536/95. RECORRENTE: ROSE MARY ARANTES MESQUITA. Advogada: Dr.ª Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDO: RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A - Advogada: Dr.ª Solange Neves Rego. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a decisão da MM. JCI que, conhecendo do recurso voluntário da reclamante, negou-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida que julgou parcialmente procedente o pleito condenando a reclamada a pagar à reclamante as parcelas referentes ao Plano Bresser e Plano Verão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso relativas a nulidade em virtude de não prestação de tutela jurisdicional não possibilita o reexame de fatos ou provas em virtude do que dispõe o Enunciado 126/TST; quanto ao mérito, o reclamante apresentou arestos referentes à norma regulamentar da empresa, entretanto o Enunciado 208/TST reza que a divergência jurisprudencial suficiente para ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, no que diz respeito à interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 26 de junho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no impedimento da Vice-Presidente, em exercício.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.299/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Gracilene da Mota Costa. RECORRIDOS: HELENA CLÁUDIA DA COSTA GOMES e ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Procurador: Dr. José Rubens B. de Leão. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a excluiu da fide e confirmou a decisão de primeiro grau que autorizou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 10 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.807/95. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM. Procuradora: Drª Elza Maria M. S. da Souza Franco. RECORRIDO: JOSÉ NILSON CARDOSO. Advogada: Drª Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c, da CLT. Goza o recorrente dos privilégios do Decreto-lei nº 779/69. II - Irresignou-se o recorrente com a decisão da E. Turma em manter a r. sentença de primeiro grau que condenou o reclamado a efetuar os depósitos de FGTS na conta vinculada do reclamante, relativamente ao período de 5.10.88 a 5.10.89, além de juros e correção monetária. Em preliminar, alega a incompetência em razão da matéria desta Justiça Obreira. Em preliminar, alega a incompetência em razão da matéria desta Justiça Obreira, além da prescrição do direito de ação; no mérito, afirma não haver autorização para o saque do FGTS em virtude da conversão de regime jurídico. Transcreve arestos no intuito de demonstrar a divergência pretoriana. III - Os arestos transcritos pelo recorrente às fls. 707/1 não possuem a fonte oficial de publicação, consoante exigência do Enunciado 337/TST; quanto à ementa de fls. 72, a mesma é de Turma do C. TST, imprestável para configurar o conflito de teses. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5.251/94. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. Pedro Tourinho Tupinambá. RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO FREIRE ROMAN E OUTROS. Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa. BANPARÁ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Advogada: Drª Sílvia Figueiredo de Mattos. VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a r. sentença de primeiro grau, que julgou parcialmente procedente a reclamação, haja vista considerar o BANPARÁ solidariamente responsável pelos efeitos da relação de emprazo. III - A matéria enseja o reexame de fatos ou provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o Enunciado 126/TST. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 11 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 1.022/96. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Drª Glória Maroja. RECORRIDO: JOÃO BRAZ ARAÚJO DA SILVA. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em negar provimento ao agravo de instrumento. III - À luz do que dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é inadmissível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 510/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: NEUZA MARIA DIAS DE SOUZA. Advogada: Dra. Márcia do Socorro de S. Vasconcelos. E ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Procuradora: Dra. Carmen Lúcia Mendes da Cunha. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu do recurso ordinário da CEF, porque deserto, e confirmando a decisão de primeiro grau, autorizou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, através de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Quanto ao não conhecimento do recurso ordinário da CEF, porque deserto, o Enunciado 161/TST, afirma que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito prévio de que trata o artigo 899 da CLT. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 10 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice - Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.334/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procurador: Dr. Eliaño Augusto Velloso Bastos. RECORRIDO: ROBERTO SOARES DA SILVA. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. Goza o recorrente dos benefícios do Decreto-lei nº 779/69. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a r. sentença de primeiro grau que determinou o levantamento do FGTS através de alvará judicial, além de condenar o reclamado ao pagamento de diferenças de FGTS a partir da opção até o advento do Regime Jurídico Único, acrescido de juros e correção monetária. Alega a incompetência *ratione materiae* desta Justiça Obreira. Ressalta, ainda, haver divergência quanto ao prazo prescricional a ser aplicado no que diz respeito ao questionamento acerca dos depósitos de FGTS. Transcreve arestos no intuito de demonstrar o dissenso pretoriano alegado. III - Face os arestos transcritos em suas razões, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, em referência à prescrição do direito de reclamar o recebimento dos depósitos de FGTS. IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 09 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.472/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procuradora: Drª Eloísa Maria Rocha da Costa. RECORRIDO: LOURIVAL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. Goza o recorrente dos benefícios do Decreto-lei nº 779/69. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a r. sentença de primeiro grau que determinou o levantamento do FGTS através de alvará judicial, além de condenar o reclamado ao pagamento de diferenças de FGTS a partir da opção até o advento do Regime Jurídico Único, acrescido de juros e correção monetária. Alega ser o Estado do Pará parte ilegítima para residir no pólo passivo da relação, além da incompetência *ratione materiae* desta Justiça Obreira. Ressalta, ainda, haver divergência quanto ao prazo prescricional a ser aplicado no que diz respeito ao questionamento acerca dos depósitos de FGTS. Transcreve arestos no intuito de demonstrar o dissenso pretoriano alegado. III - Face os arestos transcritos em suas razões, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, em referência à prescrição do direito de reclamar o recebimento dos depósitos de FGTS. IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 09 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.604/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO NUNES. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. Goza o recorrente dos benefícios do Decreto-lei nº 779/69. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a r. sentença de primeiro grau que determinou o levantamento do FGTS através de alvará judicial, além de condenar o reclamado ao pagamento de diferenças de FGTS a partir da opção até o advento do Regime Jurídico Único, acrescido de juros e correção monetária. Alega haver divergência quanto ao prazo prescricional a ser aplicado no que diz respeito ao questionamento acerca dos depósitos de FGTS. Transcreve arestos no intuito de demonstrar o dissenso pretoriano alegado. III - Face os arestos transcritos em suas razões, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, em referência à prescrição do direito de reclamar o recebimento dos depósitos de FGTS. IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 09 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.471/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: RAIMUNDO DAS GRAÇAS LOBO SOUZA. Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos. E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Procuradora: Dra. Débora de Aguiar Queiroz. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a excluiu da lide e confirmou a decisão de primeiro grau que autorizou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 10 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.484/95. RECORRENTE: OCRM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. Advogado: Drª Sandra Suelly Carvalho. RECORRIDO: ALBERTO GOMES DA SILVA. Advogada: Drª Olga Bayma. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a r. sentença de primeiro grau que condenou a reclamada a pagar o adicional de insalubridade no grau médio. III - O reexame de matéria fática ou probante é vedado pelo Enunciado 126/TST. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 09 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 1.837/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: DURVALINO DO NASCIMENTO CARVALHO. Advogada: Dra. Mary Machado Scafercio. E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que determinou a liberação dos valores depositados do FGTS do reclamante, no período de 05.10.88 a 23.01.94, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 10 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice - Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 952/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: RAIMUNDA RIBEIRO FEIO E ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Procuradora: Dra. Rita Pinto Costa. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que determinou o pagamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, no período de 05.10.88 a 23.01.94, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 10 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice - Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 7.303/95. RECORRENTE: TERRAPLENA LTDA - Advogada: Drª Kátia Ciane Batista Silva. RECORRIDO: JORGE ALVES DE ARAÚJO. Advogada: Drª. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que, conhecendo do recurso voluntário do reclamante, reformou a r. sentença recorrida para julgar procedente a incidência das horas extras e adicional de insalubridade sobre as parcelas rescisórias, o pagamento de feriados trabalhados e respectivas repercussões. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões colacionadas pelo recorrente ensejam reexame de provas e fatos, este vedado pelo Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, com base no Enunciado 333/TST, nego seguimento ao presente recurso. Intimar. Belém, 08 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.900/96. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO TORRES. Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto. RECORRIDA: MASUL INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Advogada: Dra. Sandra Suelly M. L. Carvalho. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que julgou improcedente a reclamação. Alega violação legal. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO 2.457/94 RECORRENTE: ARIOSVALDO DA SILVA VITAL. Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ. Advogado: Dr. Thiago Carlos de Souza Dias. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que indeferiu as diferenças salariais em razão de mudança de referência. Alega que a referida decisão não foi devidamente fundamentada, violando o artigo 93, IX, da Constituição Federal. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 3.939/95. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. RECORRIDO: ROBERTO DAS CHAGAS ROCHA. Advogado: Dr. Milton Ferreira das Chagas. DESPACHO: I - Apelo regular quanto ao preparo, assinado por procurador habilitado, porém, interposto fora do prazo legal, conforme certidão de fls. 114 (verso) dos autos. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 19 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.449/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Helderildo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: ANTÔNIO JORGE MARTINS QUARESMA E ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA. Procuradora: Dra. Rita Pinto da C. de Mendonça. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a excluiu da lide e, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 19 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.012/95. RECORRENTE: LINDALVA FERNANDES ALMEIDA. Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA. Advogado: Dr. Leônildo Gonçalves Gomes. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que, conhecendo do recurso voluntário da recorrente, manteve a r. sentença recorrida que julgou totalmente improcedente o pleito da autora. Alega preliminar da nulidade do V. Acórdão por julgamento *extra petita* e cerceamento de defesa. Quanto ao mérito, requer que seja dado provimento às parcelas de horas III - As razões colacionadas pelo recorrente no que tange a parcela de horas extras são imprestáveis, pois ensejam reexame de fatos e provas, procedimento vedado pelo Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao presente recurso. Intimar. Belém, 11 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5.897/95. RECORRENTE: JOSÉ MARIA DOS REIS BOAES. Advogado: Dr. Iracilides Holanda de Castro. RECORRIDO: UNICAR ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIOS LTDA - Advogado: Dr. Rubem Carlos de Souza. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da E. Turma que, conhecendo do recurso voluntário do reclamante, negou-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida que indeferiu o pedido no que tange às diferenças salariais oriundas do reajuste salarial de 600%, previsto na convenção coletiva de 1991/82. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões colacionadas pelo recorrente não possibilitam a admissão da revista, porque ensejam reexame de fatos e provas, este vedado pelo Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar. Belém, 16 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 889/96. RECORRENTE: BANCO ECONOMICO S/A. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO:IVALDO FERREIRA DE MELO JUNIOR. Advogada: Drª Maria do Perpétuo Socorro da S.P. Amorim. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra decisão da E. Turma que confirmando a sentença de primeiro grau deferiu o pedido do reclamante quanto ao pagamento de horas extras e indeferiu o pedido do ora recorrente referente aos descontos previdenciários e fiscais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo aresto para a confrontação de teses. II - A matéria referente as horas extras enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, ataindo, desta maneira, a aplicação do Enunciado 126/TST. Entretanto, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado no que tange aos descontos previdenciários e fiscais, através dos arestos colacionados as fls. 301. IV - Isto posto, dou seguimento a presente revista em seu regular efeito. Intimar. Belém, 12 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 1.287/96. RECORRENTE: MADEIRAS ACARÁ S/A. Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar. RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ SILVA SANTOS Advogada: Drª Maria José Cabral Cavalli. DESPACHO: I - Apela de revista a empresa reclamada com base no art. 896, b, da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que não conheceu do agravo de petição, porque deserto. Alega violação ao art. 5º, II, da CF/88. III - Não resta demonstrada a violação direta à CF/88, consoante exigência do Enunciado 266/TST. IV - Face o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.187/95. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos. RECORRIDO: PEDRO GOMES DA SILVA. Advogado: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que reformando a sentença de primeiro grau reincluiu o Banco Amazônia S/A na lide e reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda e de legitimidade passiva "ad causam" do Banco da Amazônia S/A, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para a apreciação das demais parcelas. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - A pretensão da recorrente não pode prosperar. A decisão da E. Turma não é terminativa do feito, o que, a teor do Enunciado 214/TST, não permite a admissão da presente revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 12 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.568/96. RECORRENTES: NEUZILENE RAMOS DE MORAES E WILZA CRISTIANE DA SILVA NETO. Advogado: Dr. Adilson Garcia do Nascimento. RECORRIDAS: CHLOROBEL COSMÉTICA LTDA. Advogado: Dr. José Raimundo F. Canto. E CHLOROPHYLLA PHYTOCOSMÉTICA LTDA. Advogada: Drª Liane Carla M. e Silva. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurgem-se as recorrentes contra a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que acolheu a justa causa, indeferindo os pedidos de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário, FGTS com 40%, salários fixos e comissões retidas, horas extras, adicionais noturnos e repercussões, indenizações do PIS e por serviço de limpeza, guias do seguro desemprego, vale transporte, devolução de descontos dos uniformes, férias em dobro e honorários advocatícios. Alegam violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, restam prejudicados os arestos transcritos pelas recorrentes, visto que a matéria enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista. IV - Isto posto, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 19 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 619/96. RECORRENTE: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A. Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDO: FERNANDO MARQUES DE SOUZA. Advogado: Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que condenou ao pagamento de horas extras ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto ao horas extras, a matéria enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, ataindo desta forma a aplicação do Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 19 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 6.781/94. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ. Procurador: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDO: WALMIR DE OLIVEIRA BORGES. Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias. DESPACHO: I - Recorre de revista o Estado do Pará, com base no art. 896, § 4º, da CLT, haja vista o seu inconformismo com a decisão da E. Turma que, no seu entendimento, não limitou, em atualização de precatório, os juros e a correção monetária entre a data do cálculo e do pagamento no 1º precatório, tendo, ato contínuo, legitimado a cobrança de juros e correção monetária referente ao período posterior à data do primeiro precatório. Alega violação ao art. 5º, LIV, da CF e afronta ao Enunciado 193 do C. TST. II - Não conseguiu o recorrente demonstrar a violação direta à Carta Magna, conforme exige o Enunciado 266/TST, para a admissão do presente recurso. III - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.282/94. RECORRENTE: A UNIÃO - Procuradora: Drª Maria Madalena Carneiro Lopes e O ESTADO DO AMAPÁ - Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves. RECORRIDO: ADEMIR SOUZA DIAS. DESPACHO: I - Ambos os apelos em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. Os recorrentes gozam dos benefícios do Decreto-lei 779/69. II - O inconformismo dos recorrentes deriva da decisão da E. Turma em manter a r. sentença de primeiro grau que condenou-os a pagar aos reclamantes às diferenças salariais referentes à URP de abril e maio/88. III - A matéria relativa aos Planos Econômicos está sedimentada no sentido da inexistência de direito adquirido aos percentuais de reajuste, posição essa sedimentada pela jurisprudência da SDI do Colendo TST. Logo, consubstanciado no Enunciado 333/TST, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar. Belém, 12 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5.763/95. RECORRENTE: SOCÓCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Advogado: Dr. Tony Nakachi de Souza. RECORRIDO: ANTONIO JORGE FONSECA CARDOSO. Advogado: Dr. Paulo Cesar Henriques Pereira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que deferiu ao recorrente o pagamento de diversas parcelas trabalhistas. Alega que o Processo DC 3505/93 encontra-se "sub judice" neste Tribunal, e a CLT impõe o cumprimento de decisão normativa tão somente após o seu trânsito em julgado, bem como aduz que a norma invocada pelo recorrente não estava em vigor à época. III - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, fls. 182 dos autos, pelo que é de se admitir o apelo. VI - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 19 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 3.460/95. RECORRENTE: MARIA CLEMENTINA DE ALMEIDA GALO E OUTROS. Advogada: Drª Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procurador: Dr. Antônio Augusto de O. Melo. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c, e § 4º, da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da E. Turma em negar o pedido referente a atualização do precatório-requisitório, sob o fundamento de que é impossível a eternização da execução. Alega violação ao art. 5º, XXXVI, da CF. II - Não conseguiu o recorrente demonstrar a violação direta à Carta Magna, conforme exige o Enunciado 266/TST, para a admissão do presente recurso. III - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.743/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SAGRI. Procuradora: Dra. Eloisa Maria Rocha da Costa. RECORRIDA: ALDA LUCIA DOS SANTOS ASSUNÇÃO E OUTROS. Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que deferiu ao recorrente o pagamento de diferenças salariais. Alega incompetência da Justiça do Trabalho, prescrição total do direito dos reclamantes, com base no Enunciado TST 294, além de sustentar a inconstitucionalidade da pretensa vinculação ao salário mínimo, bem como aduz a inexistência da alegada redução salarial. III - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, relativo a prescrição total, sendo desnecessário analisarmos as demais razões do recurso. VI - Isto posto e consubstanciado nos Enunciados 294 e 285 do TST, dou seguimento à revista, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 19 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 556/95. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos. RECORRIDOS: ISAAC EPHIMA MOURA. Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que deferiu ao recorrente o pagamento e a incorporação ao salário da gratificação de função comissionada suprimida, bem como o pagamento de adicional de horas complementares, e suas repercussões. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano relativo a gratificação de função comissionada, pelo que é de se admitir o apelo. VI - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 19 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.981/95. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS e CARLOS FIRMINO DE OLIVEIRA E OUTROS. Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira. DESPACHO: I - Ambos os apelos em ordem. II - O BANCO DA AMAZÔNIA S/A fundamenta a sua pretensão no art. 896, alíneas a, b e c da CLT, enquanto a CAPAF arrima as suas razões no art. 896, alíneas a, b e c da CLT, sendo o motivo da irrisignação dos apelantes a decisão da E. Turma em conhecer dos recursos voluntários, mantendo a r. sentença recorrida que determinou o enquadramento dos reclamantes no novo plano de classificação de cargos e salários do BASA, a partir de 12.01.95, como se na ativa estivessem, para fins de fixação do valor dos proventos de aposentadoria, condenando solidariamente os reclamados a pagarem os valores estabelecidos nas tabelas salariais instituídas pelo novo PCCS, além de juros e correção monetária. Ambos os recorrentes alegam violação legal e divergência jurisprudencial. III - Quanto à violação de lei alegada pelo BASA, as razões trazidas à baila não possibilitam a admissão da revista por violação, consoante entendimento cristalizado no Enunciado 221/TST. No que diz respeito à divergência jurisprudencial invocada pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, o aresto transcrito às fls. 320 é da lavra de uma das Turmas do Colendo TST, portanto, impréstitivo para configurar o dissenso pretoriano invocado. Relativamente ao recurso da CAPAF, este consegue demonstrar o confito de teses, face as ementas colacionadas em suas razões. IV - Face todo o exposto, nego seguimento ao recurso do BANCO DA AMAZÔNIA S/A e dou seguimento ao apelo da CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A em seu regular efeito. Intimar. Belém, 15 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

(G.Reg.1038)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Proc. 946/96
MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR
Impetrante: ANTENOR BARARU, por seu advogado, Dr. Adamor Aires de Oliveira
Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 41ª Zona, Dr. Antônio Raphael de Oliva Brandão
Relatora: Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

Despacho: Vistos, etc. ANTENOR BARARU, Deputado Estadual e candidato a Prefeito pela Coligação "Ourem vai Renascer", através de procurador devidamente habilitado impetrou o presente mandado de segurança, irrisignado com decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 41ª Zona, em autos de Representação, que versa sobre propaganda política. Pede o impetrante, a concessão da medida liminar. Decido. Para concessão da liminar, necessário se torna a configuração, entre outros do relevante fundamento. Do exame verificado, notamos que o impetrante não conseguiu demonstrar a necessidade da liminar, mas conseguindo, de maneira clara, sua intenção de ferir a figura do juiz. O advogado deve cumprir as normas de ética, defender seus direitos da melhor maneira possível, mas omitir-se de efetuar comparações ridículas e manchar a figura do juiz. Considerando pois, que não existem nos autos, elementos para concessão da liminar, deixo para julgamento final. Mando, no entanto, que sejam riscadas todas as expressões por mim grifadas, que considero incabíveis dentro dos autos. Solicitem-se informações à autoridade coatora. Após, ao M.P. Belém, 12 de agosto de 1996 @ Maria Helena d'Almeida Ferreira - Juíza Relatora.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 20.08.96, terça-feira, às 17:30 hs, os seguintes processos:

Proc. 891/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Baião - 35ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que indeferiu o pedido de Registro de Candidatura do Recorrente ao cargo de Vereador. Recorrente: Alcindo Amaud Brito, por seu advogado, Dr. Ivan do Socorro Veloso. Recorrida: Juíza Eleitoral da 35ª Zona - Dra. Gildes Maria Silveira Lima. Relator: Juiz Paulo Frota.

Proc. 877/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Ananindeua - 43ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que o recorrente como incurso em dupla filiação partidária. Recorrente: Carlos dos Santos Trindade, por seus advogados Drs. João Alberto Lobato Moraes e Sebastião Piani Godinho. Recorrida: Juíza Eleitoral da 43ª Zona - Dra. Maria Filomena Buarque Camacho. Relator: Juiz Carlos Gonçalves.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art.

271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 22.08.96, quinta-feira, às 17:30 hs, o seguinte processo:

Proc. 876/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Ananindeua - 43ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que indeferiu o pedido de inclusão do nome do recorrente na relação de filiados do PT. Recorrente: Jeniunio dos Santos, por seu advogado Dr. Waldir Noura Brelaz. Recorrido: Juíza Eleitoral da 43ª Zona - Dra. Maria Filomena Buarque Camacho. Relatora: Juíza Maria Helena Ferroira

(G.Reg.144)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DE BELÉM-PA EDITAL Nº 167/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER, a todos os interessados que este Juízo, por Sentença prolatada em 13/08/96, nos termos do art. 28, da Resolução nº19.509, de 18/04/1996 do TSE, Julgou procedente o requerimento do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, do Município de BUJARÚ, ordenando o registro dos candidatos adiante alinhados, como habilitados ao pleito de 03.10.1996 ao cargo de VEREADOR: MANOEL DE JESÚS PINTO DOS REIS, ADVALDO GOMES PINTO, MANOEL MENDES DE SOUZA, VICENTE DE PAULO MENEZES DOS SANTOS, JOSÉ ANTONIO TRINDADE DA SILVA e ANTONIO JOSÉ CATARINO. E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos 13 (agosto) dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã Eleitoral da 30ª Zona, o datilografei. (a) CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz Eleitoral.

Cláudio Neves
Cláudio Neves
Juiz da 30ª Zona Eleitoral

(G.Reg.145)

**PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
COMISSÃO DIRETORA REGIONAL PROVISÓRIA
PERÍODO : DE JANEIRO A MAIO DE 1996
BALANÇO FINANCEIRO**

RECEITA		DESPESA	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
RECEITAS CORRENTES		ORÇAMENTÁRIA	
Transferências Correntes		Serviços de Terceiros	
Participações (Quotas Recebidas do Diretório Nacional).....	0,00	(Publicações Oficiais).....	180,00
		TOTAL DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	180,00
RECEITAS DIVERSAS		EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
De Contribuintes.....	100,00	MATERIAL DE CONSUMO	4,00
TOTAL DA RECEITA DO PERÍODO.....	100,00	TOTAL GERAL DA DESPESA.....	184,00
SALDO TRANSFERIDO DO EXERCÍCIO DE 1995.....	227,00	SALDO QUE SE TRANSFERE PARA O MÊS 06/96	
		DISPONÍVEL (CAIXA E BANCO)	143,00
	327,00		327,00

Agostinho Linhares de Souza
Agostinho Linhares de Souza
Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória PSC-Pará

(G.Reg.142)

José Augusto Miranda Taveira
José Augusto Miranda Taveira
Contador
CRC-PA 1256 - CIC 000947402-97

ATO Nº 9911

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 040, modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a contratação de mão-de-obra especializada em informática, a fim de atender às Eleições de 1996.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 06 de agosto de 1996.
@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9912

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores deste Regional, HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Chefe da Seção de Licitações e Contratos; BELENITA DE CARVALHO BARBOSA, Técnico Judiciário e MICHELE BAPTISTA LUIZ, Assistente de Gabinete, para em comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação nº 040, modalidade TOMADA DE

PREÇOS, objetivando a contratação de mão-de-obra especializada em informática, a fim de atender às Eleições de 1996.
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 06 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
 Presidente

ATO Nº 9913

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e, considerando o impedimento da servidora designada para compor a Comissão de Licitação, através do ATO nº 9717/96, conforme consta nos autos de protocolo nº 5038(47-329), de 21/05/96,

RESOLVE

SUBSTITUIR a servidora MICHELE BAPTISTA LUIZ, como membro da Comissão de Licitação nº 018/96-CONVITE, pela servidora LILIANA RODRIGUES CIUFFI, Técnico Judiciário deste Regional.
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 06 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
 Presidente
 ATO Nº 9919

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e à vista do expediente protocolado sob o nº 8285 (47-580) de 05/08/96,

RESOLVE

CONCEDER passagens aéreas aos servidores deste Regional, SÉRGIO AUGUSTO SARMENTO DE ARAÚJO, Coordenador de Produção e Suporte; SANDRO MARCELO ATI TABAIESKY, Assistente da Seção de Produção e Suporte e IVAN DOS SANTOS MELLO, Analista de Sistemas, no trecho Belém/Brasília/Belém, para participarem do Treinamento sobre o Sistema de Totalização de Votos, no TSE, no período de 12 a 16 de agosto do corrente ano, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Especialização e Aperfeiçoamento, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88 - STN.
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 08 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
 Presidente
 ATO Nº 9920

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e, considerando o impedimento do servidor designado para compor a Comissão de Licitação, através do ATO nº 9824/96, conforme consta nos autos de protocolo nº 3905(47-246), de 26/04/96,

RESOLVE

SUBSTITUIR o servidor GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, como membro da Comissão de Licitação nº 027/96-CONVITE, pela servidora LILIANA RODRIGUES CIUFFI, Técnico Judiciário deste Regional.
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
 Presidente
 ATO Nº 9923

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e à vista do expediente protocolado sob o nº 8102 (47-567) de 01/08/96,

RESOLVE

CONCEDER passagem aérea à Dra. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Exma. Sra. Desa. Presidente deste Regional, no trecho Belém/São Paulo/Caxias do Sul/São Paulo/Belém, para participar a convite do TRE/RS, da Eleição Simulada, a se realizar em Caxias do Sul-RS, no dia 18 de agosto do corrente ano, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Especialização e Aperfeiçoamento, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem, conforme IN 14/88 - STN.
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 1996.

@Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
 Vice-Presidente

ATO Nº 9924

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e à vista do expediente protocolado sob o nº 8102 (47-567) de 01/08/96,

RESOLVE

CONCEDER passagem aérea a servidora MARIA LUIZA NEGREIROS, Diretora Geral deste Regional, no trecho Belém/São Paulo/Caxias do Sul/São Paulo/Belém, para participar a convite do TRE/RS, da Eleição Simulada, a se realizar em Caxias do Sul-RS, no dia 18 de agosto do corrente ano, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Especialização e Aperfeiçoamento, Natureza da

Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem, conforme IN 14/88 - STN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
 Presidente

ATO Nº 9926

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e à vista do expediente protocolado sob o nº 8495 (47-597) de 08/08/96,

RESOLVE

CONCEDER passagem aérea a servidora MARIA LUIZA NEGREIROS, Diretora Geral deste Regional, no trecho Belém/Brasília/Belém, para participar da apresentação do Sistema de Totalização dos Votos aos Tribunais Regionais Eleitorais, no TSE, dia 13 de agosto do corrente ano, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem, conforme IN 14/88 - STN.
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
 Presidente

ATO Nº 9759

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e conforme dispõe o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/93, bem como, à vista do expediente protocolado sob o nº 3237 (47-198), de 09/04/96,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores MAURILO DA COSTA MONTEIRO, Chefe da Seção de Almoarifado; KALICÉLIO DE MORAES SANCHES, Técnico Judiciário e ANDRÉ LUIS TRINDADE DOS SANTOS, Assistente da Seção de Almoarifado, para constituírem a Comissão de Recebimento de Cédulas de Votação destinadas às Eleições Municipais de 1996, sob a presidência do primeiro, devendo acompanhar e fiscalizar todo o processo de recebimento, relatoriando as condições em que recebeu o referido material.
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
 Presidente

(G.Reg.143)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 14.891

Aprova INSTRUÇÃO NORMATIVA sobre a remessa de distratos e termos aditivos referentes à prorrogação de contratos administrativos de servidor temporário.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 71, inciso III da Constituição Federal, somente os atos de admissão de pessoal na administração pública deverão ser objeto de registro perante o Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, que estabelece a competência do Tribunal de Contas para editar Instruções Normativas;

CONSIDERANDO que este Tribunal dispõe de sistema de controle de publicação de atos administrativos, o que permite o acompanhamento sistemático e o exercício da fiscalização de tais atos;

RESOLVE, unanimemente, expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

1. Não devem ser remetidos para este Tribunal, os distratos e termos aditivos referentes, exclusivamente, à prorrogação de prazo de contratos administrativos de servidor temporário, devendo a fiscalização ser realizada no próprio órgão jurisdicionado.

2. Os distratos e termos aditivos referidos nesta Instrução Normativa serão, sistematicamente, acompanhados pelos Órgãos Técnicos do Tribunal de Contas e também objeto de inspeção ou de auditoria, na forma regimental.

3. Os expedientes sobre a matéria, em tramitação neste Tribunal, deverão ser devolvidos para os respectivos Órgãos, aplicando-se-lhes o estabelecido nos itens anteriores.

Plenário Conselheiro EMÍLIO MARTINS, em Sessão Ordinária de 06 de agosto de 1996.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 0908/96 - TCM de 05.08.96.
 Conceder 90 dias de Licença Prêmio ao Auditor ORNILDO DE ARAÚJO SAMPAIO FILHO, no período de 02 de setembro a 30 de novembro de 1996. CP96/0115759-0

PORTARIA Nº 0909/96 - TCM de 02.08.96.
 Conceder férias regulamentares no período de 09 de agosto a 07 de setembro de 1996, à servidora ANDREA BITAR CARNEIRO, Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101.4, referente ao período 95/96. CP96/0115758-1

PORTARIA Nº 0910/96 - TCM de 02.08.96.
 Designar os servidores IRANILDE LUZ NICODEMOS, Inspetor Regional - TCM.AC.502, em substituição, AUGUSTO CARLOS CORRÊA CUNHA, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/A, NICANOR MONTEIRO DOS SANTOS FILHO, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/A e YUKIKO IWASHITA PRADO, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.2/C, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Tomada de Contas, no Instituto de Previdência do Município de Afua, referente ao 4º trimestre/95, no dia 03 de agosto de 1996. CP96/0115757-3

PORTARIA Nº 0912/96 - TCM de 05.08.96.
 Mandar averbar na Ficha Funcional da servidora MARIA DAS GRAÇAS VENTURA MENDONÇA, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.2/C, o tempo de serviço no total de 01 ano e 10 meses, nos termos do art. 99, I, b, da Lei nº 5.810/94. CP96/0115752-2

PORTARIA Nº 0913/96 - TCM de 02.08.96.
 Conceder 10 dias de Licença Saúde à servidora MARIA DO SOCORRO SERRÃO DE FIGUEIREDO, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, no período de 22 a 31 de julho de 1996. CP96/0115751-4

PORTARIA Nº 0914/96 - TCM de 07.08.96.
 Conceder 60 dias de Licença Prêmio à servidora ROSANA MARIA GONÇALVES BAHIA, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.2/C, no período de 02 de setembro a 31 de outubro de 1996. CP96/0115750-5

PORTARIA Nº 0915/96 - TCM de 05.08.96.
 Conceder 60 dias de Licença Prêmio ao Auditor JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA, no período de 05 de agosto a 04 de outubro de 1996. CP96/0115747-2

PORTARIA Nº 0916/96 - TCM de 05.08.96.
 Conceder férias regulamentares no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 1996, ao servidor LUIZ CARLOS BANDEIRA DE OLIVEIRA, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.2/C, referente ao período aquisitivo 95/96. CP96/0115743-4

PORTARIA Nº 0917/96 - TCM de 06.08.96.
 Designar o servidor PAULO TADEU DO AMARAL RAMOS, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/A, para substituir o Chefe da 2ª Divisão do DCE, durante o afastamento do titular, no período de 05/08 a 03/09/96. CP96/0115742-2

PORTARIA Nº 0919/96 - TCM de 07.08.96.
 Conceder 30 dias de Licença Prêmio à servidora RUTH HELENA BARATA MOREIRA DE CASTRO, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, no período de 19 de julho a 17 de agosto de 1996. CP96/0115741-1

PORTARIA Nº 0920/96 - TCM de 06.08.96.
 Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ: Dec. nº 001/96; Dec. nº 002/96; Dec. nº 008/96; Dec. nº 010/96 e Dec. nº 011/96. CP96/0115735-4

PORTARIA Nº 0921/96 - TCM de 06.08.96.
 Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 001/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL. CP96/0115735-2

PORTARIA Nº 0922/96 - TCM de 06.08.96.
 Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LEO): Lei nº 082/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE EL-DORADO DO CAJARI; Lei nº 309/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO. CP96/0115737-3

PORTARIA Nº 0923/96 - TCM de 06.08.96.
 Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 001/95, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ; Dec. nº 002/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS e Dec. nº 041/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO. CP96/0115733-4

PORTARIA Nº 0924/96 - TCM de 06.08.96.
 Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: Res. nº 034/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ e Res. nº 004/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MUANA. CP96/0115736-6

PORTARIA Nº 0925/96 - TCM de 06.08.96.
 Determinar o cadastramento do Contrato nº 012/96, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA e o MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao TCM/PA e Contrato nº 037/96 e seu Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ODORICO NINA RIBEIRO NETO. CP96/0115773-1

PORTARIA Nº 0926/96 - TCM de 08.08.96.
 Conceder férias regulamentares no período de 02 de setembro a 01 de outubro de 1996, ao servidor VALDINEI LIMA DOS SANTOS, Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101.4, referente ao período aquisitivo 94/95. CP96/0115774-3

PORTARIA Nº 0927/96 - TCM de 07.08.96.
 Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 013/96, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e EMAP - EMPRESA DE PLANEJAMENTO LTDA e Primeiro e Segundo Termos e Aditivos ao Contrato nº 007/95, celebrados entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB e CN - OCTÁVIO MEIRA. CP96/0115773-2

PORTARIA Nº 0928/96 - TCM de 07.08.96.
 Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 005/96, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e TRANSTERRA TERRAPLENAGEM LTDA e Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/95, celebrado entre a CODEM - COM-PANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM e a Empresa I.J.R. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. CP96/0115763-5